



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO

086/1.15.0004555-8

0008258-51.2015.8.21.0086

Recuperação de Empresa



086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha
 Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1
 Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
 Ofj: Zoneamento
 Sorteio Propositura: 22/06/2015

086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

Autor
 Doormann S.A. Embalagens Plásticas
 Réu
 Doormann S.A. Embalagens Plásticas

AUDIÊNCIAS

Data	Horário

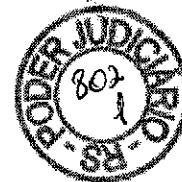
[Handwritten notes and signatures]

[Empty dashed box for notes]

[Empty dashed box for notes]

[Empty dashed box for notes]

15004555-8



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP: 94940190 Fone: 51-3470-2123

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Natureza: Recuperação de Empresa

Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Data: 21 de setembro de 2015

Local: 1ª Vara Cível

OBJETO: procedi abertura do **V VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 802. Nada mais.

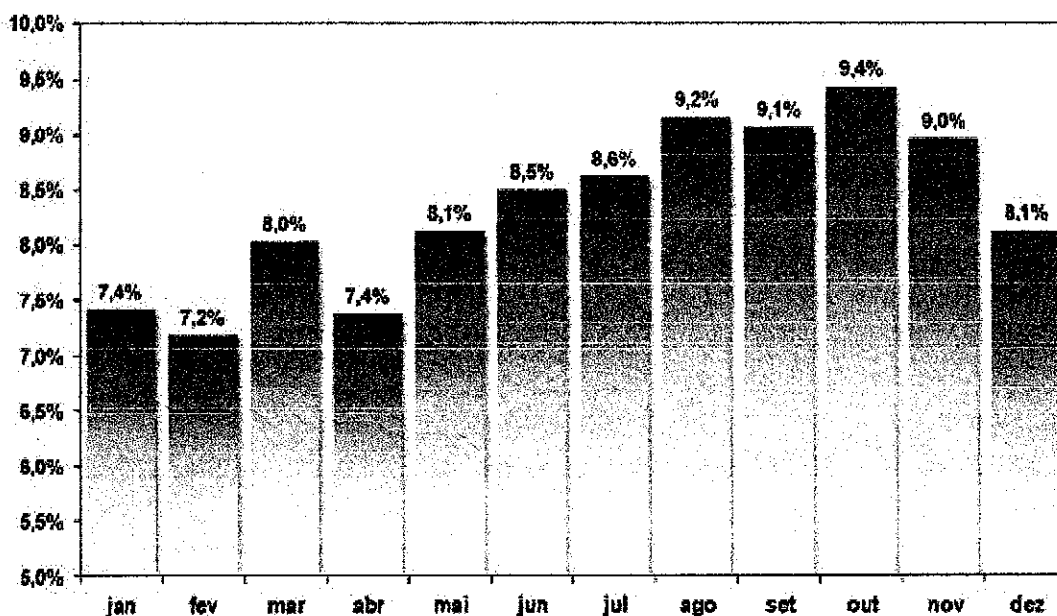
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

- Refinação e preparação de óleos vegetais;
- Leite em pó;
- Carnes em conservas;
- Iogurtes;
- Usinas de açúcar e álcool;
- Suco concentrado de laranja.

Segmentos Concorrenciais:

- Cereais e produtos afins;
- Torrefação e moagem de café;
- Farinhas diversas;
- Conservas e Doces;
- Confeitaria e Pastelarias;
- Fabricação de Balas e caramelos;
- Massas alimentícias e biscoitos.

De forma geral, a indústria de alimentos apresenta sazonalidade da produção no 2º Semestre do ano. Contudo, devido à grande diversificação dessa indústria cada segmento possui sazonalidade específica. A indústria de alimentos tem seu desempenho vinculado ao setor agropecuário, no qual se abastece de matérias-primas, entre elas: *leite, café, carnes, cana de açúcar, álcool, açúcar, soja, milho, girassol, palma, trigo, entre outros.*

**SAZONALIDADE DA PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
2000 - 2012**FONTE:
ELABORAÇÃO BRADESCO

O comportamento dos preços das commodities agrícolas determina grande parte dos custos de produção. Outros custos importantes são: mão de obra, embalagens, energia elétrica, transporte, logística e distribuição

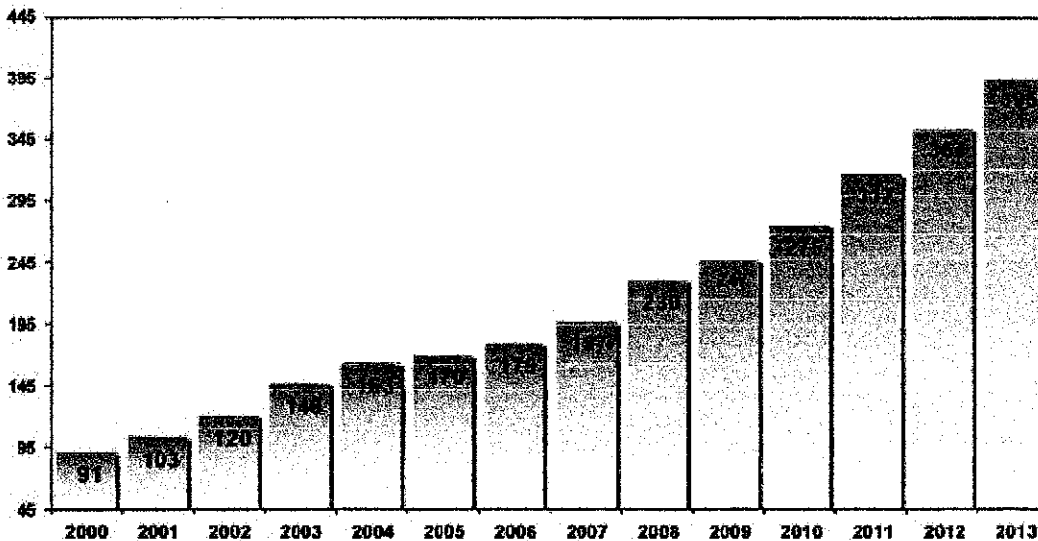
As importações de alimentos são pouco expressivas, representando 2% do consumo aparente do setor. O segmento de óleos e gorduras, responde por 17% das importações de alimentos. A indústria de alimentos está concentrada basicamente nas regiões SUL e SUDESTE do país.

As exportações da indústria de alimentos representam cerca de 23% do faturamento do setor, com destaque para segmento de carnes, responsável por 36% das exportações de alimentos. O mercado interno é responsável por 75% das vendas da indústria de alimentos no Brasil, sendo os segmentos atacadista e supermercadista os grandes clientes da indústria alimentícia.

6.5.2. Indicadores:

**FATURAMENTO LÍQUIDO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
2001 - 2013**

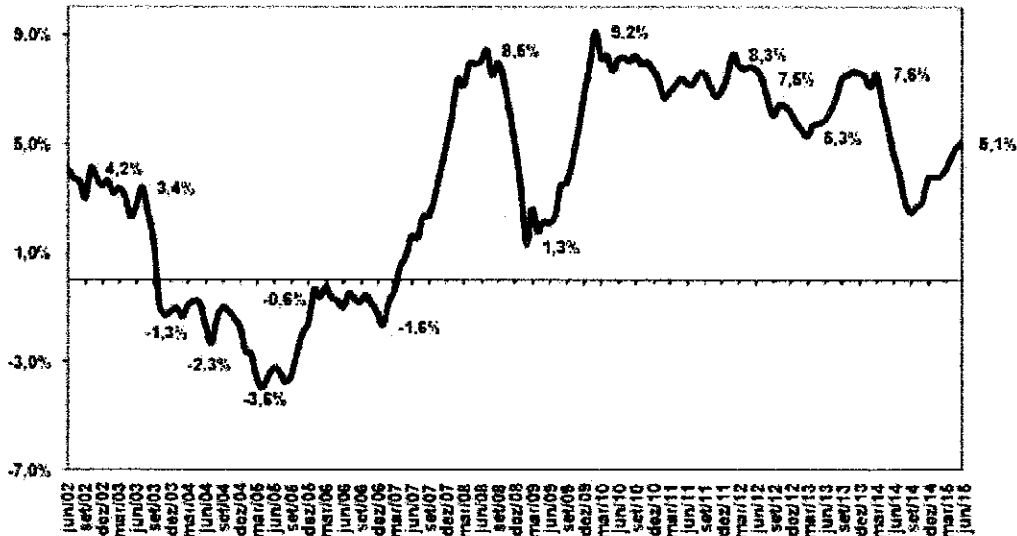
R\$ Bilhões



FONTE: ABIA
ELABORAÇÃO BRADESCO



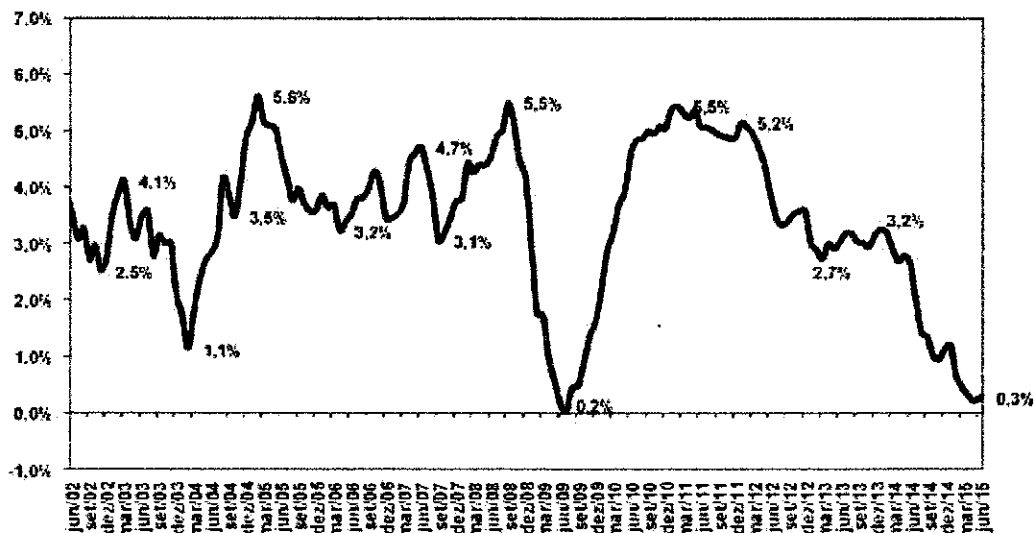
FATURAMENTO REAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – VAR. % DA MÉDIA MÓVEL DE 12 MESES – 2002 - 2015



FONTE: ABIA
ELABORAÇÃO BRADESCO



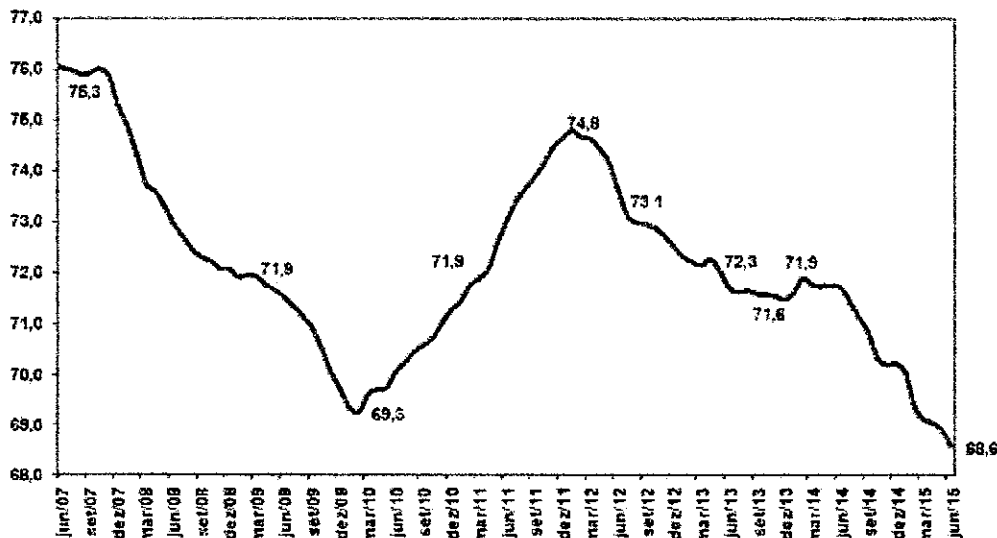
PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (ABIA) – VAR. % DA MÉDIA MÓVEL DE 12 MESES – 2002 - 2015



FONTE: ABIA
ELABORAÇÃO BRADESCO



**NÍVEL DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA NA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MÉDIA MÓVEL 12 MESES – 2007 – 2015**



FORNTE: ABIA
ELABORAÇÃO BRADESCO



6.5.3. Expectativa para a Indústria de Alimentos:

A indústria de alimentos se destaca por ser um dos setores mais dinâmicos da economia brasileira. Além de atender à demanda doméstica por alimentos, o setor tem papel de destaque no comércio exterior do país: em 2013, o agronegócio exportou cerca de US\$ 100 bilhões, gerando um superávit comercial de aproximadamente US\$ 82 bilhões.

Dado o aumento da demanda interna e externa, o setor deve investir na ampliação da capacidade produtiva e no fortalecimento de suas marcas, principal fator de diferenciação e agregação de valor nessa indústria. O investimento na indústria de alimentos, de R\$ 11,1 bilhões em 2012, deve continuar a seguir a ampliação do faturamento do setor, que tem crescido mais que o Produto Interno Bruto (PIB) nos últimos anos. A previsão do investimento para a indústria de alimentos no período 2015-2018 totaliza R\$ 49 bilhões.

Fontes de Pesquisa: DEPEC – Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (Banco Bradesco)

Referência: agosto/2015

www.economiaemdia.com.br

BNDES – Biblioteca Digital: Perspectivas do Investimento 2015-2018 e Panoramas Setoriais.

7. COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONOMICA DA EMPRESA (ARTIGO 53, LEI 11.101).

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, e o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração e consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Como se verá a seguir, o rol de credores da "DUORMANN" é predominantemente composto por Fornecedores e Instituições Financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social. No caso das Instituições Financeiras são originários da captação de recursos para financiamento das operações e investimentos na empresa.

Desta forma, o resumo dos credores do "DOORMANN" detalhado por classe segue abaixo:

QUADRO DE CREDORES CONSOLIDADO		
GRUPO DE CREDORES	QTDE	VALORES R\$
TRABALHISTA	423	R\$ 1.606.219,92
TOTAL CLASSE I	423	R\$ 1.606.219,92
GARANTIA REAL - FINANCEIRA	2	R\$ 420.583,00
GARANTIA REAL - FORNECEDORES	1	R\$ 841.710,50
TOTAL CLASSE II	3	R\$ 1.262.293,50
QUIROGRAFARIO - FINANCEIRA	18	R\$ 5.441.209,90
QUIROGRAFARIO - FORNECEDORES	160	R\$ 13.956.152,47
TOTAL CLASSE III	178	R\$ 19.397.362,37
MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	16	R\$ 349.354,87
TOTAL CLASSE IV	16	R\$ 349.354,87
TOTAL GERAL	620	R\$ 22.615.230,66

9. PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

9.1. O Plano de Recuperação:

O Plano de Recuperação da "DOORMANN" foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano pela empresa. Assim sendo, projetou-se a demonstração de resultados para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida.

A Demonstração de Resultados projetada para os próximos exercícios com a devida indicação de geração de recursos necessários à quitação de todos os débitos da Empresa constam dos anexos.

Os pilares básicos que foram utilizados na elaboração desta projeção são as seguintes:

- a) Fundamentar projeção na probabilidade de consecução das metas referentes às áreas produtiva e comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- b) Determinar, como principal objetivo, que – ao longo de todo o período – os saldos finais demonstrados sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa.

9.2. Contagem de prazo para os pagamentos aos credores:

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores será a partir da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. No caso de habilitação de crédito e impugnação de crédito o pagamento dos respectivos credores se dará a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual.

9.3. Juros e Correção monetária:

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial.

A atualização monetária ocorrerá juntamente com os pagamentos do principal e será calculada aplicando-se o índice proposto acima acumulado no período de 12 meses, sobre o valor da parcela.

9.4. Parcelas:

Visando garantir a manutenção do plano e o recebimento aos credores, fica estipulado que no exercício fiscal seguinte a quitação dos credores trabalhistas, o valor mínimo da parcela a ser distribuído entre os credores das Classes Garantia Real, Quirografários e Micro e Pequeno Empreendedor será de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) por ano.

A quitação dos credores trabalhistas dar-se-á no 11º (decimo primeiro) mês em parcela única, a contar da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. No caso de habilitação de crédito e impugnação de crédito o pagamento dos respectivos credores se dará a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual.

Daí em diante, nas próximas parcelas será aplicado o índice de 78% (setenta e oito por cento) sobre o resultado da empresa apurado no DRE do exercício anterior, antes do pagamento do passivo da Recuperação Judicial, da CSLL, e do IRPJ, como forma de cálculo do pagamento anual destinado aos credores das Classes Garantia Real e Quirografário, sempre respeitando o valor mínimo anual estipulado (R\$ 700.000,00).

Os valores a serem pagos aos credores das Classes Garantia Real, Quirografário e Micro e Pequeno Empreendedor serão efetuados 12 (doze) meses após o pagamento dos créditos trabalhistas.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

10.1. Planejamento de pagamentos aos credores

A "DOORMANN" elabora seu plano de pagamento aos credores, com base nas seguintes Premissas:

- Cumprimento das Determinações da Lei 11.101/05;
- Adoção de deságio (*haircut*) sobre o passivo junto aos credores quirografários;
- Créditos que por ventura venham a ser habilitados no plano no decurso do mesmo, deverão ser recebidos de acordo com o pagamento da classe respectiva a que fizer parte, sendo que os titulares dos créditos trabalhistas receberão seus valores no prazo de 1 (um) ano, após o transito em julgado da decisão do respectivo incidente processual, da mesma forma ocorrerá com os credores quirografários, garantia real e micro e pequeno empreendedor que receberão seus créditos após o transito em julgado da decisão de seus incidentes e conforme o disposto em suas respectivas classes;
- Viabilidade Financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a "DOORMANN" espera levar aos credores comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem como de que o pagamento será realizado, sendo essa opção mais vantajosa do que a falência da empresa.

10.2. Planejamento de pagamento aos Credores Trabalhistas:

A quitação dos credores trabalhistas dar-se-á no 11º (decimo primeiro) mês em parcela única, a contar da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. No caso de habilitação de crédito e impugnação de crédito o pagamento dos respectivos credores se dará a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual.

Os créditos trabalhistas sujeitos a Recuperação Judicial, deverão ser pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, respeitando o disposto no artigo 54, § único, da seguinte forma:

- Créditos trabalhistas de natureza salarial: Os vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Impostos e encargos trabalhistas, não se sujeitam à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e deverão ser objeto de parcelamentos regulamentados através de legislação própria.

10.3. Planejamento de pagamentos aos credores Garantia Real e Quirografário:

A proposta da "DOORMANN" para quitação dos créditos das classes garantia real e quirografário, segundo a relação de credores da Recuperação Judicial, dar-se-á da seguinte forma:

- Prazo de Pagamento: 12 (doze) anos contados a partir do 13º (decimo terceiro) mês da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. No caso de habilitação de crédito e impugnação de crédito o pagamento dos respectivos credores se dará a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre os valores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05;
- Após aplicação do deságio, será aplicado anualmente sobre o saldo do principal correção e juros conforme determinado no Item 9.3;
- Os pagamentos seguirão as regras estipuladas no Item 9.4;
- Respeitadas essas limitações, uma vez aprovado em assembleia, as partes vencedora e vencida, concordam em respeitá-lo integralmente;
- Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou respectivo crédito da relação de credores, este plano permanecerá válido em relação aos credores que não forem afetados pela referida decisão;
- Os credores poderão ceder seus créditos desde que a cessão seja comunicada ao juízo da recuperação judicial.

10.4. Garantia Pagamento Mínimo aos Credores Garantia Real, Quirografário e Micro e Pequeno Empreendedor

Fica garantido como forma de pagamento anual destinado aos credores das Classes Garantia Real, Quirografário e Micro e Pequeno Empreendedor o valor mínimo anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). O cálculo do valor a ser pago para cada credor será feito a partir da apuração do percentual relativo a proporcionalidade de seu credito em relação a soma do credito total das Classes II, III e IV. Segue exemplificação do cálculo:

DEMONSTRATIVO DA FORMA DE CALCULO DO PAGAMENTO MINIMO PREVISTO			PAGAMENTO MINIMO PREVISTO	
TOTAL CLASSES II, III E IV		% Relativo Soma das Classes (D)		700.000,00
CREDOR A-2	10.000,00	0,32%	CREDOR A-2	2.229,30
CREDOR B-2	20.000,00	0,64%	CREDOR B-2	4.458,60
CREDOR C-2	30.000,00	0,96%	CREDOR C-2	6.687,90
A - TOTAL CLASSE II	60.000,00		A - TOTAL CLASSE II	13.375,80
CREDOR A-3	800.000,00	25,48%	CREDOR A-3	178.343,95
CREDOR B-3	1.000.000,00	31,85%	CREDOR B-3	222.929,94
CREDOR C-3	1.200.000,00	38,22%	CREDOR C-3	267.515,92
B - TOTAL CLASSE III	3.000.000,00		B - TOTAL CLASSE III	668.789,81
CREDOR A-4	80.000,00	2,55%	CREDOR A-4	17.834,39
C - TOTAL CLASSE IV	80.000,00		C - TOTAL CLASSE IV	17.834,39
D - SOMA DAS CLASSES II, III, IV	3.140.000,00		D - SOMA DAS CLASSES II, III, IV	700.000,00

10.5. Proposta de Aceleração de Pagamento aos Credores Parceiros

Além da proposta comum do Item 9.4 deste Plano, os credores terão também a possibilidade de receber seus créditos de forma acelerada, contribuindo de forma estratégica para a Recuperanda conseguir alcançar o objetivo de garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Esta proposta de pagamento acelerado é redutora da proposta comum apresentada no Item 9.4, ou seja, o valor apurado com esta proposta de aceleração (Itens 10.5.1 e 10.5.2) será deduzido do valor apurado para pagamento comum (Item 9.4) e o saldo resultante será pago conforme proposto.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os credores com garantia real e quirografários foram divididos em dois grupos: **credores fornecedores parceiros** e **credores financeiros parceiros**, onde para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerada distinta, conforme a seguir.

➤ No grupo de **credores fornecedores parceiros** estão inclusos: todos os fornecedores de mercadorias, insumos e materiais de qualquer natureza, prestadores de serviço e demais credores que não se enquadrem no grupo de credores financeiros;

➤ No grupo de **credores financeiros parceiros** estão inclusos: as instituições financeiras, factorings e fundos de investimentos.

10.5.1. Credores Fornecedores Parceiros:

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberá seus créditos de forma acelerada.

Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:

- a. O período dos novos fornecimentos ocorrerá mensalmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas e entregues no primeiro trimestre a partir da data Inicial e as demais sucessivamente a primeira;

- b. Os pagamentos das amortizações aceleradas serão pagos em até 30 dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data Inicial;
- c. Os credores fornecedores que fornecem mercadorias com Prazo Médio inferior a 30 dias, não terão direito a qualquer pagamento acelerado;
- d. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento aceleração;
- e. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 dias para pagamento, receberão 2,5% (dois e meio por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento aceleração;
- f. Os credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 60 dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento aceleração;
- g. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 75 dias para pagamento, receberão 4% (quatro por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento aceleração;
- h. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição;
- i. Ressalta-se que a Recuperanda terá a total gerência sobre suas compras, ficando a seu exclusivo critério aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) impostas pelo fornecedor.

10.5.2. Credores Financeiros Parceiros:

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e/ou fomentos para a Recuperanda após a Data Inicial, terão direito a 4% (quatro por cento) dos novos recursos para amortização acelerada de seu crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Todas as condições de fornecimento (valor, prazo, taxas, garantias, etc.) destes novos recursos serão livremente negociadas entre a Recuperanda e seus credores, ficando sobre exclusiva gerência da Recuperanda o aceite ou não das condições proposta. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição.

11. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Seguem as principais premissas utilizadas para projeção de resultados:

Foram estabelecidas taxas de crescimento observando-se a capacidade produtiva da empresa e perspectivas de mercado para os próximos anos;

Os impostos sobre vendas foram calculados observando-se a legislação tributária em vigor que se aplica a empresa;

Os custos variáveis foram projetados de acordo com o crescimento de vendas e produção;

As despesas administrativas foram calculadas observando-se o histórico da empresa;

Fica demonstrado também, que os fluxos de caixa gerados são suficientes em sua totalidade para cumprimento dos pagamentos identificados no Plano de Recuperação, desde que aceitos o índice de remuneração da dívida, o deságio e o prazo propostos.

12. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

12.1. Utilização de Ativo:

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de bens tangíveis e intangíveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente a mais moderna.

Fica facultada a recuperanda a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo, desde que comprovada e reconhecida utilidade do ato e autorizado pelo juízo da recuperação judicial, conforme art. 66 da Lei 11.101/05.

Se os ativos forem imóveis e/ou conjuntos de bens pertencentes ao estabelecimento empresarial, serão vendidos em praça única convocada pelo MM. Juízo da Recuperação, através de leiloeiro experiente de indicação da vendedora, como unidade isolada que são, nos termos da lei de recuperações, sem sucessão de qualquer forma aos arrematantes, conforme determina o Art. 60 parágrafo único da LRF, devendo a devedora apresentar previamente em juízo laudo de avaliação confeccionado por empresa com experiência comprovada.

Aprovado o presente plano fica desde já autorizado a disponibilização dos bens imóveis, para venda, respeitada a valorização dos mesmos, cujo laudo será feito por técnico especializado a ser contratado.

A presente cláusula será praticada apenas e tão somente se as premissas anteriores não forem atingidas.

12.2. Dos Credores Extraconcursais e Não Sujeitos:

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haverem aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – **Credores Extraconcursais** - e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como **Credores Não Sujeitos**. Estes credores (**Extraconcursais e Não Sujeitos**) poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como **Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes**.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Não havendo AGC, o critério para a adesão será o reconhecimento contábil da dívida em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial. Importa reforçar que, havendo AGC, o reconhecimento contábil não será suficiente para oportunizar a adesão, devendo ser observado o critério exposto no parágrafo imediatamente precedente.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

12.3. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constarem da relação de credores estão sujeitos as mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou impugnação de crédito.

12.4. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

12.5. Quitação e Protestos:

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

12.6. Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail ri@doormann.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada parcela, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado serão depositados em juízo.

12.7. Medidas Alternativas que Poderão ser Adotadas:

A DOORMANN entende que opera em mercado promissor e as medidas estão perfeitamente incluídas no "rol" elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, mas, poderá alternativamente socorrer-se as outras hipóteses elencadas, *in verbis*:

- I. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III. *Alteração do controle societário;*
- IV. *Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*
- V. *Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*
- VI. *Aumento de capital social;*
- VII. *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII. *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX. *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X. *Constituição de sociedade de credores;*
- XI. *Venda parcial dos bens;*
- XII. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII. *Usufruto da empresa;*
- XIV. *Administração compartilhada;*
- XV. *Emissão de valores mobiliários;*
- XVI. *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

13. PASSIVO TRIBUTARIO

A confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

O principal objetivo da "DOORMANN" é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro a "DOORMANN" efetuou um levantamento de todo o seu passivo fiscal e pretende aderir a eventual parcelamento proposto pelo governo.

Além do parcelamento, outras questões estão em análise pelos administradores:

Adequação de parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;

Apuração do valor "justo" de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;

Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

14. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores em assembleia;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembleia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

15. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

Entende a "DOORMANN" que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da "DOORMANN" entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

16. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela PEM Consultoria Ltda (Mazza Soluções Empresariais), na elaboração deste Plano de Recuperação deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações de responsabilidade da Recuperanda alimentaram o modelo de projeções financeiras desenvolvido, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contem estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois depende parcialmente de fatores externos a gestão da empresa.

As projeções foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, máquinas (produção), estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

17. CONCLUSÃO E RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/05, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da "DOORMANN".

O presente Plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de projeções, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores. Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstre a viabilidade econômica da "DOORMANN", através de projeção financeira que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a "DOORMANN" quite os créditos trabalhistas, os credores com garantia real e a classe quirografária, o que facilitará a superação da atual situação de crise.

Foram utilizados no presente plano metodologias de avaliação da viabilidade econômico-financeira praticadas pelo mercado de acordo com regras de finanças reconhecidas internacionalmente.

Importante ainda salientar que pela proposta de reestruturação apresentada serão revertidos, aos credores, a quase totalidade da geração de caixa da "DOORMANN", até o cabal pagamento de todos os créditos relacionados nesta recuperação.

Ainda cumpre notar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do Artigo 53 da referida lei, é a 'reorganização administrativa', o que de fato já vem ocorrendo na "DOORMANN".

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da "DOORMANN" é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o alongamento do prazo para pagamento dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei nº 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

828
1

MAZZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
WWW.REMAZZA.COM.BR

18. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE)

DESCRIÇÃO	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	28.659.748	29.919.371	30.971.358	31.012.195	32.102.606	33.330.811	34.636.010	36.023.499	37.466.569	39.001.175	40.633.746	42.334.656	44.106.765
(-) IMPOSTOS	(6.090.197)	(6.357.866)	(6.581.414)	(6.590.091)	(6.821.804)	(7.082.797)	(7.360.152)	(7.654.993)	(7.961.646)	(8.287.750)	(8.634.671)	(8.996.114)	(9.372.688)
Receita Líquida	22.569.552	23.561.505	24.389.944	24.422.103	25.280.803	26.248.014	27.275.858	28.368.505	29.504.923	30.713.425	31.999.075	33.338.542	34.734.078
(-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	(13.876.699)	(14.375.888)	(14.899.306)	(15.448.438)	(16.024.861)	(16.638.594)	(17.283.649)	(17.961.987)	(18.675.727)	(19.427.126)	(20.218.590)	(21.052.727)	(21.932.297)
Lucro Bruto	8.692.853	9.185.617	9.490.638	8.973.665	9.255.942	9.609.420	9.992.209	10.406.518	10.829.196	11.286.299	11.780.485	12.285.815	12.801.781
(-) DESPESAS DE VENDAS	(2.412.780)	(2.518.824)	(2.608.489)	(2.617.504)	(2.710.737)	(2.815.409)	(2.926.528)	(3.044.533)	(3.167.300)	(3.297.719)	(3.436.320)	(3.580.747)	(3.731.247)
(-) DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS	(990.000)	(1.033.511)	(1.078.935)	(1.126.355)	(1.175.860)	(1.228.786)	(1.284.093)	(1.341.891)	(1.402.290)	(1.465.407)	(1.531.366)	(1.600.293)	(1.672.322)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.074.334)	(1.143.835)	(1.218.124)	(1.297.550)	(1.382.482)	(1.473.861)	(1.571.631)	(1.676.237)	(1.788.205)	(1.908.060)	(2.036.378)	(2.173.782)	(2.320.930)
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Operacional	4.215.739	4.489.446	4.585.090	3.937.257	3.986.864	4.091.365	4.209.956	4.343.857	4.471.401	4.615.113	4.776.422	4.930.993	5.077.282
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(2.066.182)	(2.154.356)	(2.227.995)	(2.230.854)	(2.307.182)	(2.393.157)	(2.484.521)	(2.581.645)	(2.682.660)	(2.790.082)	(2.904.362)	(3.023.426)	(3.147.474)
(+) OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(720.000)	(720.000)	(720.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Antes do IR/CSLL	1.429.557	1.615.091	1.637.095	1.701.403	1.679.681	1.698.208	1.725.436	1.762.212	1.788.741	1.825.031	1.872.060	1.907.567	1.929.808
IRPJ / CSLL	(343.094)	(387.622)	(392.903)	(408.337)	(403.123)	(407.570)	(414.105)	(422.931)	(429.298)	(438.007)	(449.294)	(457.816)	(463.154)
Lucro Líquido	1.086.463	1.227.469	1.244.193	1.293.066	1.276.558	1.290.638	1.311.331	1.339.281	1.359.443	1.387.023	1.422.765	1.449.751	1.466.654
	4,81%	5,21%	5,10%	5,29%	5,05%	4,92%	4,81%	4,72%	4,61%	4,52%	4,45%	4,35%	4,22%

Rua Bandeira Paulista, 662 - CJ 51 - Itaim - São Paulo - SP - CEP: 04532-002 - Fone: (11) 3804-8126
Página 63

MAZZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

WWW.PEMAZZA.COM.BR

19. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)

DESCRIÇÃO	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
SALDO INICIAL	-	480.243	421.111	421.684	437.816	438.321	435.605	439.316	432.757	435.297	427.102	426.344	434.608
(+) ENTRADA NO CAIXA	28.659.748	29.919.371	30.971.358	31.012.195	32.102.606	33.330.811	34.636.010	36.023.499	37.466.569	39.001.175	40.633.746	42.334.656	44.106.765
(-) VENDA ATIVO	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS ENTRADAS	29.659.748	29.919.371	30.971.358	31.012.195	32.102.606	33.330.811	34.636.010	36.023.499	37.466.569	39.001.175	40.633.746	42.334.656	44.106.765
(-) PAGTO MATERIA PRIMA E INSUMOS	15.540.143	15.935.408	16.341.723	16.759.433	17.288.898	17.641.133	18.106.489	18.585.393	19.078.290	19.585.639	20.107.916	20.645.615	21.199.248
(-) PAGTO PESSOAL/ENCARGOS/BENEFÍCIOS	4.096.039	4.382.584	4.690.031	5.019.948	5.374.011	5.755.278	6.164.581	6.604.003	7.075.851	7.582.557	8.126.741	8.711.256	9.339.128
(-) PAGTO DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS	990.000	1.033.511	1.078.935	1.126.355	1.175.860	1.228.786	1.284.093	1.341.891	1.402.290	1.465.407	1.531.966	1.600.293	1.672.322
(-) PAGTO DESPESAS COMERCIAIS	1.540.987	1.608.715	1.666.270	1.673.485	1.733.406	1.800.590	1.871.883	1.947.563	2.026.305	2.109.921	2.198.745	2.291.310	2.387.773
(-) PAGTO DESPESAS LOGÍSTICAS	871.792	910.109	942.219	944.019	977.331	1.014.819	1.054.645	1.096.970	1.140.995	1.187.798	1.237.574	1.289.437	1.343.474
(-) PAGTO DESPESAS FINANCEIRAS	2.066.182	2.154.356	2.227.995	2.230.834	2.307.182	2.393.157	2.484.521	2.581.645	2.682.660	2.790.082	2.904.362	3.023.426	3.147.474
(-) PAGTO IMPOSTOS/TAXAS	1.748.141	1.947.218	2.059.993	1.965.084	2.069.360	2.206.411	2.358.467	2.526.752	2.700.734	2.892.747	3.104.277	3.323.569	3.550.692
(-) PAGTO EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PAGTO PASSIVO TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PAGTO PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS SAIDAS	26.853.285	27.971.902	29.007.166	29.719.128	30.826.049	32.040.173	33.324.679	34.684.217	36.107.125	37.614.151	39.210.981	40.884.905	42.640.111
SALDO CAIXA ANTES PAGTO PASSIVO RI	2.806.463	2.427.712	2.385.303	1.714.750	1.714.373	1.728.939	1.746.936	1.778.597	1.792.200	1.822.320	1.849.868	1.876.094	1.901.262
(-) PAGTO DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	720.000	720.000	720.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CREDORES RECUPERAÇÃO (TRABALHISTA)	1.606.220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CREDORES RECUPERAÇÃO (GARANTIA REAL)	-	77.303	74.721	76.723	76.670	77.709	78.566	80.863	81.527	83.830	85.530	86.609	88.252
(-) CREDORES RECUPERAÇÃO (QUIROGRAFÁRIO)	-	1.187.903	1.148.219	1.178.978	1.178.163	1.194.138	1.207.310	1.242.597	1.252.812	1.288.188	1.314.322	1.330.906	1.356.149
(-) CREDORES RECUPERAÇÃO (MICRO E PEQ EMP)	-	21.395	20.680	21.234	21.219	21.507	21.744	22.380	22.564	23.201	23.672	23.970	24.425
TOTAL PAGTO PASSIVO RI	2.326.220	2.006.001	1.963.620	1.276.934	1.278.052	1.293.355	1.307.620	1.345.840	1.356.948	1.395.218	1.423.574	1.441.485	1.468.826
SALDO CAIXA APÓS PAGTO PASSIVO RI	480.243	421.111	421.684	437.816	438.321	435.605	439.316	432.757	435.297	427.102	426.344	434.608	432.436
(-) Provisão Incompleta de Ato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL CAIXA APÓS INVESTIMENTOS	480.243	421.111	421.684	437.816	438.321	435.605	439.316	432.757	435.297	427.102	426.344	434.608	432.436

São Paulo (SP), 04 de setembro de 2015.



DOORMANN S/A – EMBALAGENS PLÁSTICAS
HUGO LUIZ DOORMANN
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 096.197.800-78



PEM CONSULTORIA LTDA
PAULO EMILIO MAZZA
CRA/SP: 105.909



PEM CONSULTORIA LTDA
FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO FILHO
CORECON/SP (2ª REGIÃO): 32.125

**PLANO
DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

09/9 - P.3

086/1-15-0004555-8

Ofício 3012/15 - 5. CAMARA CIVEL (70066118480)

5ª Câmara Cível

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 17:57

Para: Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

Anexos: Ofício 3012-15 - 5ºCCV.doc (46 KB)

*Pedido de informações
(conclusão urgente)*

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 3012/15.

Atenciosamente.

5. CAMARA CIVEL

21 SET 2015



833

Of. nº 3012/15 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P

- por /o=Tribunal de Justica/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=5_cmcivil em
18/09/2015 17:52:37

- para : FRCACHOEIR1VCIV@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

5. CAMARA CIVEL

Espécie: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº **70066118480 Nº 1º grau 11500045558**

Partes: **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS - AGRAVANTE**
DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS- EM
RECUPERACAO JUDICIAL - AGRAVADO(A)
REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL -
CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO -

Senhor(a) Juiz(a):

A fim de possibilitar o julgamento do processo acima mencionado, solicito a Vossa Excelência, de ordem do **Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, Presidente, em substituição eventual por férias do Relator, sejam prestadas as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias.**

Informo que foi proferido o seguinte despacho:

"...NO CASO EM TELA INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PLEITEADO PELA PARTE AGRAVANTE, POR NÃO ANTEVER DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE QUESTÃO

EXMO(A) SR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO

1. VARA CIVEL

COMARCA DE CACHOEIRINHA / RS



Of. nº 3012/15 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P

- por /o=Tribunal de Justica/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=5_camcivel em
18/09/2015 17:52:37

- para : FRCACHOEIRIVCIV@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

5. CAMARA CIVEL

OBRIGACIONAL, SENDO QUE EVENTUAL
PREJUÍZO PODERÁ SER OBJETO DE
RESSARCIMENTO, NA VIA PROCESSUAL
ADEQUADA. OFICIE-SE AO JUÍZO DE 1º
GRAU, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.
INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA QUE
APRESENTE CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO
PRAZO DE 10 DIAS..." PORTO ALEGRE, 18
DE SETEMBRO DE 2015. DES. JORGE LUIZ
LOPES DO CANTO, PRESIDENTE, EM
SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL POR FÉRIAS DO
RELATOR.

Respeitosamente.

OSMAR BEZERRA DE VASCONCELOS JUNIOR
Secretário de Câmara

EXMO(A) SR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO

1. VARA CIVEL

COMARCA DE CACHOEIRINHA / RS



086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

O agravante atendeu ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Seguem informações em 01 lauda, devendo uma via ser acostada ao processo e outra, remetida ao Tribunal.

Não foi concedido efeito suspensivo ao agravo.

Ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 21/09/2015


Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

853-835
R

PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA
Rua Manatá, 690

Ofício 02/2015 - Gabinete
Processo 115.0004555-8

Cachoeirinha, 21 de setembro de 2015.

SENHOR DESEMBARGADOR:

Em atendimento ao ofício nº 3012/2015, **Agravo de Instrumento nº 70066118480**, passo a informar o que segue.

Cuida-se de ação de Recuperação de Empresa DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS deferida às fls. 393/394.

A agravante interpôs Embargos de Declaração (fls. 423/428), os quais não foram conhecidos (fls. 504).

A agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC.

A agravante agravou da decisão de fls. 393/394 que não deferiu a suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da requerente no Regime Especial de Fiscalização.

Seguem anexas cópias da decisão agravada e demais peças.

Atenciosamente,

LÚCIA RECHDEN LOBATO
Juíza de Direito
REMESSA ELETRÔNICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO
5ª CÂMARA CÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Guia de Movimentação de Documentos



Nº 843/2015 De: Foro de Cachoeirinha - 1ª Vara Cível
Para: 5ª Câmara Cível (5ª-CIVIL-PRES)

3001787201500843

Processos/Documentos:

Ofício nº 02/2015-gabinete
Obs.:informação agravo nº 70066118480

1ª via - Arquivo do Remetente

Data/Hora: 23/09/2015 13:37



858
R
836

VISTA

FABR 2015 *MP*

02 OUT 2015

CIA

Rem Arsur Gebke
Escritório Material
Matricado 12499110



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

854
-M
037

COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS
1ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº. 086/ 1.15.0004555-8
HABILITAÇÃO DE CREDITO
AUTOR: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS
PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz de Direito:

Ciente de todo o processado, o Ministério Público opina pela intimação da Administradora Judicial e da empresa recuperanda dos pedidos de habilitação das fls. 854 e 856.

Cachoeirinha, 2 de outubro de 2015.

Paula Ataíde Athanasio,
Promotora de Justiça em Substituição.

FORM. CACHOEIRINHA PROMOTORIA GERAL

02-10-2015 16:31 009291 14

SABZ

ADVOGADOS

Concluso
086/113.000/45558

260
16 NOV 2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0008258-51.2015.8.21.0086

RECUPERANDA: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS

BRASKEM S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia, por seu advogado (DOC. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato. Por fim, requer sejam todas as intimações decorrentes deste feito efetuadas em nome de CAIO SCHEUNEMANN LONGHI, OAB/SP nº 222.239, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.



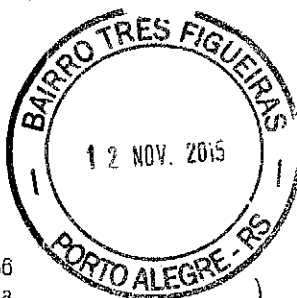
Caio Scheunemann Longhi
OAB/SP n.º 222.239

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424581 - AGF BAIRRO TRES FIGUEIRAS
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 03535075000165 Ins Est.: 0963503073

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 12/11/2015 Hora.....: 15:19:15
Caixa.....: 70347220 Matricula.: 0153*****
Lancamento.: 022 Atendimento: 00018
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,90
Valor do Porte(R\$)...	14,90	
Cep Destino: 94920-250 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,070	
Peso Tarifado:.....:	0,070	
OBJETO.....:	DJ787196262BR	
N Processo:	0008258-51.2015.8.21.0086	
Orgao Destino: ...lvc do foro de cachoeirinha		



Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Soraia Souza
CPF: 015390690-48
RG: 2088678848

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	14,90
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	14,90


SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/76

Os prazos de entrega poderãõ sofrer atrasos
Regime Especial Ato Declaratãrio n.:2012/04
8

VIA-CLIENTE SARA 7.3.03


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BRASKEM S.A. ("BRASKEM")**, sucessora por incorporação de **BRASKEM QPAR S.A.**, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Pólo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, aos Drs. **PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.785 e no CPF/MF sob o nº 221.269.208-01; **PAULO DÓRON REHDER DE ARAUJO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.516 e no CPF/MF sob o 303.676.738-00; **RENATO BARICHELLO BUTZER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.944 e no CPF/MF sob o nº 317.744.418-88; **KLEBER LUIZ ZANCHIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.750 e no CPF/MF sob o nº 223.298.228-98; **CAIO SCHEUNEMANN LONGHI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.239 e no CPF/MF sob o nº 226.493.578-27; **LEONARDO VIOLA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.135 e no CPF/MF sob o nº 316.324.738-52; **NATÁLIA DINIZ DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.565 e no CPF/MF sob o nº 343.598.478-31; **EMANOEL LIMA DA SILVA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.117 e no CPF/MF sob o nº 625.946.643-91; **NATÁLIA FAZANO NOVAES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.197 e no CPF/MF sob o nº 338.810.118-38; **CÉSAR DE LUCCA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.344 e no CPF/MF sob o nº 097.565.476.42; **CAROLINE EMI KIMURA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.794 e no CPF/MF sob o nº 368.688.028-89; **ANNA SYLVIA VITORINO DE ALBUQUERQUE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.064 e no CPF/MF sob o nº 284.353.328-70; **RODRIGO GABRINHA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.164 e no CPF/MF sob o nº 222.210.998-18; **ANA CAROLINA DORATIOTO SERRANO FARIA BRAZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 340.845 e no CPF/MF sob o nº 368.272.098-73; **OSÓRIO PINHEIRO SOBRINHO**, inscrito na OAB/SP (PA) sob o nº 190.532 e no CPF/MF sob o nº 619.008.852-04; **LUCIANO GALVÃO NOVAES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 181.650 e no CPF/MF sob o nº 255.961.688-23; **VINÍCIUS CARDOSO COSTA LOUREIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.871 e no CPF/MF sob o nº 333.396.578-07; **GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 159.949 e no CPF/MF sob o nº 105.580.086-74; **FERNANDA MOREIRA CARVALHO DIAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.889 e no CPF/MF sob o nº 089.210.416-30, e, nos limites da lei, aos acadêmicos de direito, **LÍGIA BONANI DO PRADO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.994.347-0; **GUSTAVO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.889.713-8; **EDUARDO UMEDA HORITA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.960.847-9; **DEBORAH CASTILHO AVARESE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.227.936; **ANNA CAROLINA DE ANDRADE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.392.871-3, **LETÍCIA FERNANDA DA SILVA SOUZA NARCISO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.808.091-7, todos integrantes da sociedade de advogados **SOUZA ARAÚJO BUTZER ZANCHIM ADVOGADOS**, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 4º andar, São Paulo/SP, telefone (11) 3111-2233 e na Av. Churchill, 129, cj. 802, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2524-0231, especialmente para, em conjunto ou individualmente, independentemente da



ordem de nomeação, defender os direitos e interesses da BRASKEM nos autos da Ação de Recuperação Judicial - Processo nº 0008258-51.2015.8.21.0086, da empresa DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS ("DOORMANN"), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo acompanhar a referida ação, contestar, impugnar, interpor recursos, assinar e receber documentos, termos e compromissos, confessar, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber notificações e intimações, podendo, ainda, requerer a falência da empresa DOORMANN, habilitar, impugnar ou divergir de créditos, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, representar a BRASKEM em quaisquer assembleias gerais de credores e reuniões de comitês de credores a serem realizadas no referido processo, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da BRASKEM e desde que por ela orientado expressamente, ressalvado que todos os poderes ora outorgados sejam exercidos tão somente em relação aos negócios da BRASKEM com a empresa DOORMANN, sendo expressamente vedado o substabelecimento a terceiros, exceto os poderes para obtenção de vistas e cópias reprográficas.

Camaçari/BA, 03 de julho de 2015



THIAGO BASTOS ROSA
brasileiro, casado, advogado
OAB/SP nº 218.496 - CPF/MF nº 284.531.998-33

862
840

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, atual denominação social de **COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.**, com sede na Rua Eténo, 1.561, Pólo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores **GUSTAVO SAMPAIO VALVERDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0690703775 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.343.775-72 e **LUCIANO NITRINI GUIDOLIN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.655.538-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.477.068-99, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120 - 20º, 21º, 22º, 23º e 24º andar - Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **CRISTIANA LAPA WANDERLEY SARCEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.114 e no CPF/MF sob o nº 281.798.748-93; **CRISTIANE SILVESTRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.604 e no CPF/MF sob o nº 265.924.308-50; **CRISTIANE ROBERTA FRANCO DA CRUZ REGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 174.515 e no CPF/MF sob o nº 254.556.028-61; **FABIANA QUIROGA GARBIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.433 e no CPF/MF sob o nº 278.397.388-00; **MARCELLA MENEZES FERREIRA DE SOUZA FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 219.773 e no CPF/MF sob o nº 971.113.927-87; **VALTER PEDROSA BARRETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.344 e no CPF/MF sob o nº 775.927.355-04; **BRUNO MAIA SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.564 e no CPF/MF sob o nº 305.827.208-18; **MARCELLA PETERLINI VALSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.313 e no CPF/MF sob o nº 254.217.388-50; **ALESSANDRA ORDUNHA ARARIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.089 e no CPF/MF sob o nº 082.519.557-85; **RENATA FIGUEIREDO BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 19.604 e no CPF/MF sob o nº 811.751.325-00; **MARCELA LADEIRA NARDELLI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.988 e no CPF/MF sob o nº 717.518.071-34 e **THIAGO BASTOS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 218.496 e no CPF/MF sob o nº 284.531.998-33, todos com escritório na Rua Lemos Monteiro, 120 - 20º, 21º, 22º, 23º e 24º andar - Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, aos quais confere poderes especiais para defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, perante qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, incluindo, mas não se limitando, perante delegacias, secretarias e inspetorias dos fiscos federal, estadual e municipal, órgãos da Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, podendo, ditos procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e acompanhar ações, contestar, impugnar, interpor recursos, confessar, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, receber citações, notificações e intimações, ser e nomear preposto, promover quaisquer processos cautelares ou preparatórios, preventivos ou incidentes, interpelações e notificações, promover levantamentos de depósitos, podendo, ainda, defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer assembleias, comitês e órgãos de credores em processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, desde que com reserva de poderes.

O Outorgado deve executar o poder aqui conferido, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, ciente da responsabilidade decorrente do descumprimento.

90 TABELIAO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Manoel, 124 - Fones: 3257-3722 / 3237-6577
AUTENTICADO e apresento cópias registradas em nome do outorgado a título de representação, na parte respectiva. Dou Fé

S. Paulo, 25 JUN. 2014

Camaçari/BA, 12 de agosto de 2014.

BRASKEM S.A.

Marcos Antonio de Jesus Aguiar
Márcia Campos dos Santos Renato Micheli
Humberto Soares de Carvalho Rafael Keck Probst
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 2,78

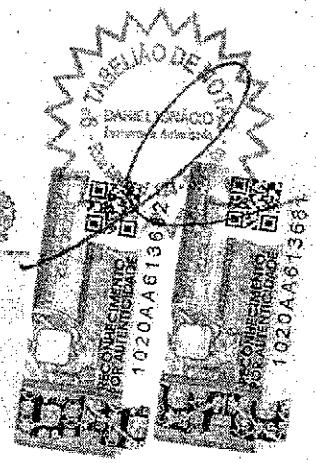


TABELÃO DE NOTAS

Rua Marechal, 127 - 1º andar - CEP 01047-200 - São Paulo
 Telefone: (11) 3257-3792 - Fax: (11) 3257-3559

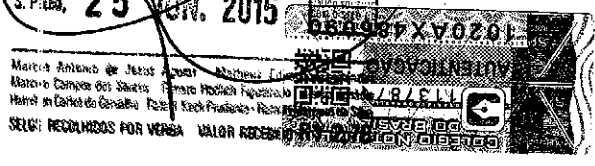
Reconheço a(s) 02 fira(s) por autenticidade de
GUSTAVO SANPAZO VALVERDE, LUDMILA MIZINI
GUIDOLIN - Livro: 201 - Série: 163 - No da Dou: 66

São Paulo/Capital, 25 de Setembro de 2015. Valor Recebido R\$ 23,00
 Em test. da Unidade DANIEL IONACIO - Escrit. aux.
 válida somente (em) caso de autenticidade. Selos pagos por verba:
 110904603832866276



O TABELÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
 Rua Marconi, 127 - Fones: 3257-3792 - 3257-3677
 NO ENTRICO a presente cópia registrada conforme o original e não apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 25 JUN. 2015





SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
28 DE MAIO
DE 2015
ANO XCIX
Nº 21.705

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

4

Diversos

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

804
842

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. nº 42.150.331/0001-70
NIRE 2930006939

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2015

Aos 06 dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 12h, no escritório da Companhia, situada na Rua Lemos do Monteiro, nº 120, 15º andar, São Paulo/SP, CEP 05501-050, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BRASKEM S.A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata. Presentes ainda o Diretor Presidente, Carlos Fadigas de Souza Filho, os diretores Gustavo Valverde, Mário Augusto da Silva, Délio Odório da Costa, Marcelo Cerqueira, Luciano Nitrini Cardillo e ainda os Srs. Pedro Fritzes e Guilherme Furtado, O Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Marcelo Bahia Odobrecht, presidiu a reunião e a Sra. Marcela Menezes secretariou os trabalhos.

ORDEM DO DIA: I) Matérias para deliberação: Após a devida análise da documentação anexa encaminhada previamente para conhecimento dos Conselheiros, conforme previsto no seu Regimento Interno, a qual permanecerá devidamente arquivada na sede da Companhia, foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: 1) Programa de Ação (Plano de Negócios) de Luta Empresarial 2015-2017 - aprovado, nos termos e condições do documento apresentado; 2) Destinação da Remuneração dos Administradores - em observância ao disposto nos artigos 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a destinação da remuneração dos administradores da Companhia, conforme valores anuais aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2015, ouvido o Comitê de Pessoas e Organização; 3) PD/CA/BAK-06/2015 - Contrato de Compra e Venda de Gasolina - aprovada a celebração de contrato entre a Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróleos, para venda de Gasolina, conforme termos e condições constantes da respectiva PD e 4) PD/CA/BAK-07/2015 - Eleição de Diretoria Estatutária - aprovada a eleição dos membros da Diretoria para um novo mandato de três anos, com término na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2018, quais sejam: CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.838.534-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.401.705-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como Diretor Presidente; MARIO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.760.875-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 07709192-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como Diretor de Relações com Investidores; MARCELO ARANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 1422663, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.087.006-72, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como Diretor Presidente; MARIO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.760.875-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 07709192-27 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050; MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.345.144-66, portador da Carteira de Identidade RG nº 411232 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050. Os diretores ora eleitos possuem posse nesta data, tendo apresentado declarações, por escrito, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/02/2001, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM 358, de 03.01.2002, e 367, de 29.05.2002, declarações, por escrito, de acordo com o termo das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função da eleição acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ser composta conforme segue: CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO - Diretor Presidente; MARIO AUGUSTO DA SILVA - Diretor de Relações com Investidores; MARCELO ARANTES DE CARVALHO; LUCIANO NITRINI CARDILLO; GUSTAVO SAMPAIO VALVERDE; e MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA. Os conselheiros aproveitaram a oportunidade para registrar os votos de agradecimento aos Diretores Edmundo José Corrêa Alves e Délio Odório da Costa pela dedicação e contribuições durante o exercício de suas funções na Diretoria da Braskem. II) Matérias para conhecimento: Foram realizadas apresentações/relatos pelos respectivos responsáveis sobre os seguintes temas: (a) Resultados da Braskem do 1º trimestre de 2015; (b) Investigação Voluntária ("Project View") - atualizada pelo Comitê de Administração do Conselho de Administração; (c) Resultados do Comitê de Pessoas e Organização e do Comitê de Finanças e Investimentos, ambas ocorridas na presente data; e (d) processo de negociação da renovação do contrato de energia CHESP. III) Matérias de Interesse da Companhia: Nada a registrar. IV) Encerramento da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. São Paulo, 06 de maio de 2015. Ass: Marcelo Bahia Odobrecht - Presidente; Marcela Menezes - Secretária; Alfredo Lisboa Fritzes; Álvaro Fernando da Cunha Filho; Délio Odório da Costa; Marcelo Cerqueira; Diretor Presidente; Marcelo Roberto de Carvalho Feres; Roberto Zurli Machado; Antônio Aparecida do Oliveira; Antonio Rubens Silva Silvino; Andrea Durrans Maia de Andrade; e Patrick Horbach Furlon. Concluído com o original lavrado em E-vo próprio. Marcela Menezes - Secretária. JUCEB nº 97468827 em 20/05/2015. Protocolo: 15/053333-5, de 18/05/2015. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CNPJ Nº 13.554.910/0001-68
NIRE Nº 2930006625
COMPANHIA FECHADA

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM a reunirem-se na sede social, Av. nº 400 do Centro Administrativo da Bahia, nº 400, nesta Capital, às 9 horas, no dia 08 de junho de 2015, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) eleição de membro do Conselho de Administração. Salvador, 25 de maio de 2015. Hân Alexandré Bust - Presidente da CBPM.

COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO
CNPJ/MF nº 14.345.706/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE NOTAS S/P

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30/06/2015, às 15:00h, na sede social, Av. Amélia Amado, nº 1201, Centro, Ilhéus-BA. Ordem do dia: Tomada de contas dos administradores, aprovação de contas do exercício de 2014; Encerramento do Conselho Fiscal e remuneração mensal da Diretoria. Está disponível na sede da companhia o balanço patrimonial e o balanço de resultados publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de Bahia, Diário Oficial do Brasil, pelo site www.viaçoesul.com.br e no Diário Oficial de 26/05/2015 e 31/05/2015 respectivamente. Ilhéus-BA, 25/05/2015. Renan César de Aguiar - Presidente

GUARDA DE DOCUMENTOS

A Egba no mundo digital

O arquivo de sua empresa guardado em local seguro e disponível para consulta a qualquer hora

www.egba.ba.gov.br

Tel: (71) 3116 2605 Fax: (71) 3116 2597

S. Paulo, 25 JUN. 2015

SELOS RECOLHIDOS POR TERRA VALOR RECEBIDO

Marcelo Antonio da Jesus Aguiar, Mateus Edmundo Ferreira, Marcelo Campos dos Santos, Renato Hodick Figueiredo, Henrique Barros da Carreira, Luiz Henrique Pereira, Paulo Roberto de Souza, Renato Augusto da Silva, Roberto Zurli Machado, Antonio Rubens Silva Silvino, Andrea Durrans Maia de Andrade, e Patrick Horbach Furlon.



807
845

Braskem

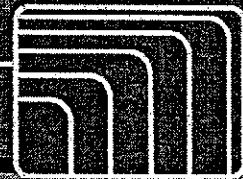
BRASKEM S.A.
C.N.P.J nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006639
Companhia Aberta

quatro mil reais), valor este que inclui os benefícios e verbas de representação previstos no "caput" do art. 152 da LSA, e serão individualizados pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nas arts. 25 e 26 (viii) do Estatuto Social da Companhia. 9.5) Remuneração do Conselho Fiscal - Estabelecido, por unanimidade, que cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá a remuneração de R\$ 9.148,10 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e dez centavos) mensais, ou o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o que for maior. 10. Avise aos Acionistas - Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do art. 269, a administração da Companhia comunica aos seus acionistas que a partir da presente data as publicações ordenadas por lei serão feitas no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal O Correo da Bahia. 11. Encerramento: Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelos Acionistas que constituíram o quorum necessário para a validade das deliberações objeto desta Assembleia Geral, tendo sido, por decurso dos mesmos, autorizada a extração das certidões necessárias pela Secretária da Assembleia. Camaçari/BA, 09 de abril de 2014. Ass.: Mesa: Henrique Vargas Beloch - Presidente; Marcela Menezes Fagundes - Secretária. Confira com o original lavrado em livro próprio. Marcela Menezes Fagundes - Secretária. JUCEB nº 97377851 em 05/05/2014. Protocolo: 14/043379-1 de 25/04/2014. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.



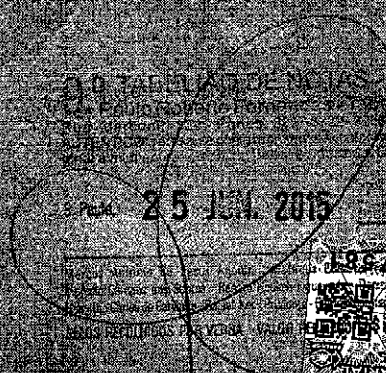
IMPRESSÃO SOB DEMANDA



A Egba no mundo digital

A Impressão sob demanda usa o moderno sistema digital para imprimir dados variáveis e pequenas tiragens de livros e outras publicações.

Impelma somente a quantidade que for usar. Não pague mais por impressões desnecessárias. Faça a sua impressão sob demanda na Egba.



www.egba.ba.gov.br

TEL.: (71) 3116 2805 • FAX: (71) 3116 2901



DIÁRIO OFICIAL

SAVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
28 DE JUNHO
DE 2014

ANO XCIVB
Nº 21.343

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

4 Diversos

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.361/0001-70
NIRE 2920006938

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

As 11 dias do mês de dezembro de 2013, às 12h, no escritório da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 24º andar, São Paulo/SP, CEP 05423-070, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração da BRASKEM S.A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Patrick Horvack Falcão, tendo sido substituído pelo Conselheiro Suplente, Sr. Antônio Aparecido de Oliveira, conforme carta de representação encaminhada na forma prevista no art. 24 § 2º do Estatuto Social da Companhia. Presentes ainda o Diretor Presidente, Carlos Fátima, os Diretores Mário Augusto da Silva, Marcelo Carneiro, Dácio Oddone, Edmundo Cornélio Aires e Luciano Duda, o Sr. Sr. Roberto Biscotti, Gustavo Valverde, FERNANDO MORAIS, Marcelo Lira, Pedro Fialho, Marcelo Azeiteiro e Guilherme Furtado Filho. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcelo Bahia Dubovick presidiu a reunião e a Sra. Marcela Mendes Feneira de Souza Fagundes secretariou os trabalhos. Ordem do Dia: Matérias para Deliberação: 1) Calendários 2014 das Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração e para envio dos Relatórios Mensais de Acompanhamento do PA; aprovado na forma apresentada. 2) Propostas de Deliberação ("PDs"): Após a devida análise das PDs, cujas cópias e documentação foram encaminhadas previamente para conhecimento dos Conselheiros, conforme previsto no seu Regimento Interno e permeadas devidamente autorizadas na sede da Companhia, foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, nos termos e condições constantes das respectivas PDs, as seguintes deliberações: 2.1) PD.CABAK/13/2013 - Eleição de Diretores (1) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Diretor Mauro Roberto de Carvalho Faro, tendo sido registrada os votos de agracimento ao Diretor renunciante pela dedicação e contribuições durante o exercício de suas funções em Diretor (II) eleger o Sr. Gustavo Sampaio Valverde, biólogo, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.273 e no CPF/RF sob o nº 881.349.775-72, portador da carteira de identidade RG nº 059703757-5/SP-RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 24º andar, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05423-070, para desempenhar as funções de Diretor da Companhia, pelo restante do prazo do mandato que findará por ocasião da reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015; O Diretor ora eleito torna posse nesta data; tendo apresentado declaração, por escrito, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 19/11/1994, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/02/01, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 147, da Lei nº 8.404 de 15/12/78, de que não está impedido por lei especial ou comum por crime falatório, de prevenção, pela ou suborno, concussão, precatório, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por crime que venja, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nº 358, de 03.01.02, e 367 de 29.06.02, declaração, por escrito, de acordo com as demais das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função de delegação acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: Carlos José Fátima de Souza Filho - Diretor Presidente; Dácio Fátima de Oliveira da Costa, Edmundo José Correia Aires, Luciano Bahia Dubovick, Mário Augusto da Silva - Diretor de Relações com Investidores; Gustavo Sampaio Valverde e Marcelo de Oliveira Carneiro; e 2.2) PD.CABAK/13/2013 - Condições de empréstimos ou financiamentos pela Diretoria; autorizar para o beneficiário titular, Almir Guilherme Borborema Marcolino Aguiar; Diretor Amador José Alcides Santos Martins; Luis de Mendonça Newton Sérgio de Souza; Patrick Horvack Falcão (pelo Antônio Aguiar da Oliveira) e Roberto Zutti Machado Centre com o original lavrado em livro próprio, Marcela Mendes Fagundes. JUCB nº 97247061 em 20/12/2014. Protocolo: 13288151-5 de 27/12/2013. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN
CNPJ Nº: 03.543.134/0001-18
NIRE: 29.3.000243-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO

1 - Data, Hora e Local: 14/10/2013, às 15h, na sede da Concessionária Litoral Norte S.A. - CLN (Companhia), localizada na Rodovia BA 099, Estrada do Coque, Praia do Pedregal, Distrito de Abrantes, Camaçari, BA. 2 - Presenças: "quorum" legal de instalação, conforme registrado no livro próprio, tendo participado também a Sra. Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro, também convidada para participar da reunião. 3 - Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secretária: Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro. 4 - Ordem do Dia: Deliberar sobre a contratação do conta garantida pela Companhia. 5 - Assentos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavtura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com o cancelamento das assinaturas dos conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: 1 - Contratação de Conta Garantida: O Conselho aprovou, por unanimidade, a contratação de conta garantida pela Companhia junto ao Banco Votorantim, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). ARQUIVAMENTO: JUCB 97337118 EM 18/11/2013. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO GERAL.

CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN
CNPJ Nº: 03.543.134/0001-18
NIRE: 29.3.000243-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO

1 - Data, Hora e Local: 18/12/2013, às 09h, na sede da Concessionária Litoral Norte S.A. - CLN (Companhia), localizada na Rodovia BA 099, Estrada do Coque, Praia do Pedregal, Distrito de Abrantes, Camaçari, BA. 2 - Presenças: "quorum" legal de instalação, conforme registrado no livro próprio, tendo participado também a Sra. Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro, também convidada para participar da reunião. 3 - Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secretária: Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro. 4 - Ordem do Dia: Deliberar sobre a contratação de Auditores Externos (a partir de 2014). 5 - Assentos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavtura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com o cancelamento das assinaturas dos conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: 1 - Contratação de Auditores Externos (a partir de 2014): O Conselho aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a contratação de DT - Deloitte Touche Tohmatsu, para prestação de serviços de auditoria externa para a Companhia a partir de 2014. ARQUIVAMENTO: JUCB 97351372 EM 21/01/2014. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO GERAL.

CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN
CNPJ Nº: 03.543.134/0001-18
NIRE: 29.3.000243-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO

1 - Data, Hora e Local: 12/12/2013, às 10h, na sede de Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, localizada na Av. Américo Bazzoni nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-1003. 2 - Presenças: "quorum" legal de instalação, conforme registrado no livro próprio, tendo participado também a Sra. Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro, também convidada para participar da reunião. 3 - Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secretária: Rosalva Maria Tereza Sery Aguiar Carneiro. 4 - Ordem do Dia: Deliberar sobre a contratação do Financiamento de Longo Prazo pela Companhia. 5 - Assentos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavtura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com o cancelamento das assinaturas dos conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, conforme previsto no art. 18, cláusula III, do Estatuto Social da Companhia: 1 - Contratação de Financiamento de Longo Prazo: O Conselho aprovou a contratação de Financiamento de Longo Prazo para a Companhia junto ao Banco de Nordeste do Brasil (BNB) com as seguintes características principais: (i) Montante: até R\$ 38.400.000,00; (ii) Prazo: 12 anos; (iii) Garantia: Cessão Fiduciária e vinculação dos Direitos Críveis; (iv) Fôros: Fôros do BNB; (v) Cessão e vinculação dos Direitos Emergentes do Contrato de Consórcio; e (vi) Obrigações adicionais: Contrato de Suporte de Ações. 2 - Autorização à Diretoria: Foi concedida autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à implementação da deliberação ora aprovada. ARQUIVAMENTO: JUCB 97345694 EM 20/12/2013. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO GERAL.

MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ Nº: 15.119.504/0001-24
NIRE: 29.200.010.066

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: 12 de julho de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A. (Companhia), localizada na Rua 21 da BA-099, Distrito de Abrantes, Município da Camaçari, Estado da Bahia, PREGEDI/CA Adm. Reg. representando mais de 2/3 (dois terços) do total do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro do Processo de Admissão, MESA: Sr. Francisco Edmundo Machado de Oliveira Neto - Presidente; Sr. Vítor Maximiliano Augusto dos Santos Vozz - Secretário. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Bahia, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2013, no jornal "A Manhã" do Estado de Bahia, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2013, no jornal "O Dia" do Estado de São Paulo, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2013. ORDEM DO DIA: (a) discutir e votar a alteração da denominação social da Companhia para "Cristal Pigmentos do Brasil S.A."; (b) caso aprovado a nova denominação social, alterar o estatuto social da Companhia para refletir tal alteração; LEITURA DE DOCUMENTOS; RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVTURA DA ATA: (1) Foi lida e aprovada a leitura dos documentos (2) leitura e aprovação do estatuto social da Companhia (3) aprovação da alteração da denominação social da Companhia para "Cristal Pigmentos do Brasil S.A."; (4) aprovação da alteração da denominação social da Companhia para "Cristal Pigmentos do Brasil S.A."; (5) aprovação da alteração do estatuto social da Companhia que segue em anexo na forma do anexo 16 presente na ata; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavtura desta ata, Readida a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e assinada individualmente. Os legítimos impedidos não votaram nem como ausentes, nem como procuradores. ASSINATURAS: Francisco E. Machado de Oliveira Neto - Presidente da Mesa; Vítor Maximiliano Augusto dos Santos Vozz - Secretário da Mesa; E. Millennium Inorganic Chemicals Holdings Brasil Ltda. - p.p. Francisco E. Machado de Oliveira Neto. Apresente a cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias. Camaçari-BA, 12 de julho de 2013. Vítor Maximiliano Augusto dos Santos Vozz - Secretário. JUCB - Cartão nº 97308163 em 13/07/2013. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO - BAHIA
CNPJ Nº: 11.738.758/0001-65

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO - Bahia toma público que irá realizar o Chamamento Público nº 001/2014, com o recebimento de envelopes e abertura no dia 12 de fevereiro de 2014, às 10:00h, tendo por objeto: Seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de Barragens Subterrâneas, Claterais Calçadas e Barréis Trincados, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.888/93, da Lei Federal nº 12.873/2012, do Decreto nº 8.834/2012, Portaria MDS nº 99/2012, de 20 de setembro de 2012 e Instrução Operacional MDS nº 672/2012 (Claterais Calçadas); Instrução Operacional MDS 642/2013 (Barréis Trincados) e Instrução Operacional MDS nº 032/2013 (Barragens Subterrâneas). O Edital no íntegro, informações complementares e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), na Rua Frei Henriquez de Assol, nº 32 - 2º andar - Secretaria Executiva - Eslo de Celso de Albuquerque - Feira de Santana - Bahia - Cep:44058-210.

As publicações posteriores dos atos subsequentes estarão à disposição de quaisquer interessados, nos sites: <http://www.innovaportal.org.br/> e <http://portal.in.gov.br/>

Feira de Santana-Ba, 27 de janeiro de 2014.

Antônio Carlos Pinheiro Cardoso
Presidente

25 JUN 2015

SELOS RECORTADOS POR VERSA. VALOR RECEBIDO R\$ 2,78



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

891
✓
848

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

FORO CACHOEIRINHA PROTOCOLO GERAL

19-07-2015 16:48 014363 1/1

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, para o seguinte:

I - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

Ciente de todo o processado até fl. 859.

II - DA PENDÊNCIA DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DESSA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

2. Primeiramente, reitero os pleitos de fls. 723/735, os quais se encontram pendentes de análise.



872
850

III – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

3. No caso, a recuperanda, no prazo legal, apresentou o plano de recuperação judicial às fls. 757/831.

4. Contudo, salvo melhor juízo, constatei que não houve observância aos lindes do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, que estabelece:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

(...)

III – laudo econômico – financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada” (grifei).

5. Assim, com urgência, sugiro seja determinada a intimação da recuperanda para atendimento do preconizado no artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

IV – DA URGENTE NECESSIDADE DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA RECUPERANDA:

6. Na data de 24-09-2015, essa Administradora Judicial solicitou algumas informações e documentos à recuperanda mediante o encaminhamento de correspondência eletrônica, as quais não foram atendidas até a presente data especialmente no que diz respeito a documentação contábil, qual seja: balancetes analíticos da recuperanda de todos os meses de 2015.

7. Assim, na forma a que alude o artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005 e da decisão de fls. 393/394, item 'd', sugiro seja determinada a intimação da recuperanda para apresentar balancetes analíticos de todos os meses de 2015.



V – DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

8. Na data de 31-07-2015, esgotou o prazo para apresentação dos pedidos de divergências e habilitações de crédito diretamente a essa Administradora Judicial, sendo que já apresentei a relação de credores a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, com o que desde então eventuais pedidos devem ser autuados em apartados.

9. Assim, sugiro seja autuada em apartado o pedido de habilitação de crédito privilegiado de Onéia da Silva Machado (fls. 832/835), em que primeiramente deverá ser oportunizada vista à recuperanda pelo prazo de 10 (dez) dias, com ulterior intimação dessa signatária pelo prazo de 5 dias, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005. Desde já, registro que constatei que o pleito não atende os lindes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, devendo ser intimada a habilitante para tal finalidade.

10. De igual forma, sugiro seja autuada em apartada a divergência de crédito apresentada por Golden Calhas e Funilaria Ltda (fls. 836/849), com a intimação da autora para recolhimento de custas e atendimento do artigo 282 do CPC e artigo 9º da Lei 11.101/2005, com posterior intimação da recuperanda e Administradora Judicial, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005.

11. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação ao pedido de Itainara Fonseca Batista (fls. 854/855) e Daniela Laureano da Silveira (fls. 856/857), com a autuação em apartado de cada pedido.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12. Registro que desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial que os salários dos empregados da autora não se estão sendo adimplidos pontualmente, com variação aproximada de 30 (trinta) dias de atraso, sendo que quando da distribuição da presente demanda, por opção da empresa, não foram arrolados o saldo de salário.

13. Ocorre que até a presente data a recuperanda não conseguiu regularizar tal situação, o que insistentemente vem sendo reforçado por essa Administradora Judicial.



371
852

14. Contudo, não desconheço da dificuldade financeira da empresa, especialmente diante da pecha de devedora contumaz perante o fisco estadual, que inclusive ocasionou na interrupção da produção por alguns dias em virtude da baixa da inscrição estadual, com impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.

15. Anoto que a última visita realizada à empresa se deu em 09-10-2015, oportunidade em que constatei que se encontra em atividade, conforme fotografias em anexo.

16. Por fim, consigno que semanalmente realizo atendimento aos credores privilegiados, os quais relatam fatos graves em desabono da recuperanda, em que postulei a apresentação de prova concreta, os quais ficaram de providenciar documentos a amparar suas alegações. Assim, por ora, desnecessária a intervenção judicial, porquanto os fatos estão sendo devidamente averiguados.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) sejam apreciados e acolhidos os pedidos dessa Administradora Judicial de fls. 723/735 no sentido de que

(a.1) seja acolhido o pedido "a.1" da recuperanda de fl. 699, com a expedição de ofício à RGE para que se abstenha de proceder na suspensão da energia elétrica do estabelecimento da autora por débitos vencidos até o ajuizamento da recuperação judicial – 22-06-2015 (fl. 699);

(a.2) seja indeferido o pedido "a.2" da recuperanda de fl. 699;

(a.3) seja determinada a intimação da recuperanda para lançar manifestação, especialmente quanto a gravidade do fato de venda de mercadorias sem nota fiscal e do furto de mercadorias pelo filho do acionista majoritário, com posterior vista a essa Administradora Judicial;



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

B7
OSB

(a.4) seja desentranhada e atuada em apartado a divergência intempestiva apresentada por Transportes Pfeifer Ltda (fls. 550/568), com a intimação da requerente para recolhimento de custas, com posterior oportunidade de vista a recuperanda, seguida dessa Administradora Judicial;

(a.5) seja desentranhada e atuada em apartado a divergência intempestiva apresentada por Wagner Fraga dos Santos (fls. 603/695), com a intimação da requerente para recolhimento de custas, com posterior oportunidade de vista a recuperanda, seguida dessa Administradora Judicial;

(a.6) seja desentranhada e atuada em apartado a divergência intempestiva apresentada por Rosa Maria de Andrade Me (fls. 715/722), com a intimação da requerente para recolhimento de custas, com posterior oportunidade de vista a recuperanda, seguida dessa Administradora Judicial;

(a.7) sejam publicados conjuntamente no Diário da Justiça os editais a que aludem os artigos 7º, § 2º; da Lei 11.101/2005;

(b) seja determinada a intimação da recuperanda para atendimento do preconizado no artigo 53, III, da Lei 11.101/2005;

(c) seja determinada a intimação da recuperanda para apresentar balancetes analíticos de todos os meses de 2015;

(d) seja atuada em apartado o pedido de habilitação de crédito privilegiado de Onéia da Silva Machado (fls. 832/835), em que primeiramente deverá ser oportunizada vista à recuperanda pelo prazo de 10 (dez) dias, com ulterior intimação dessa signatária pelo prazo de 5 dias, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005 (necessária previa intimação da habilitante para atender as exigências do artigo 9º da Lei 11.101/2005);



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

876
054

(e) seja atuada em apartada a divergência de crédito apresentada por Golden Calhas e Funilaria Ltda (fls. 836/849), com a intimação da autora para recolhimento de custas e atendimento do artigo 282 do CPC e artigo 9º da Lei 11.101/2005, com posterior intimação da recuperanda e Administradora Judicial, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005;

(f) seja atuada em apartada a habilitação de crédito de Itainara Fonseca Batista (fls. 854/855), com posterior intimação da recuperanda e Administradora Judicial, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005;

(g) seja atuada em apartada a habilitação de crédito de Daniela Laureano da Silveira (fls. 856/857), com posterior intimação da recuperanda e Administradora Judicial, na forma do artigo 12 da Lei 11.101/2005;

Canoas, 19 de outubro de 2015.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.

877
J
BSS

Claudete Figueiredo

De: "Financeiro" <financeiro@doormann.com.br>
Data: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 14:52
Para: "Claudete Figueiredo" <claudete@administradorajudicial.adv.br>
Cc: "Cesar Rillo" <cesar.rillo@mrz.adv.br>; "Roberto Martins" <roberto.martins@mrz.adv.br>
Assunto: Re: Solicitação de informações e documentos.

Dra Claudete.

Boa tarde.

Falei a pouco com o Dr Roberto, que está a par de todas as informações, o mesmo solicitou tratá-las pessoalmente com a senhora na 5ª feira dia 01/10.

Abraço.

Fernando

From: Claudete Figueiredo
Sent: Thursday, September 24, 2015 4:53 PM
To: financeiro@doormann.com.br
Subject: Solicitação de informações e documentos.

Boa Tarde.

Solicito, com urgência, os seguintes documentos e informações:

- balancetes analíticos da recuperanda de todos os meses do ano 2015;
- quais parcelas dos salários dos empregados não foram adimplidas?
- quantos contratos de trabalho se encontram ativos nesta data?
- houve rescisão de contrato de trabalho após o ajuizamento da recuperação judicial? Em caso positivo, informar quantos e quais empregados foram afetados, bem como se houve satisfação da rescisão?
- como está a situação para emissão das notas fiscais da recuperanda?

Se possível, apresentar as respostas até amanhã.

Atenciosamente,

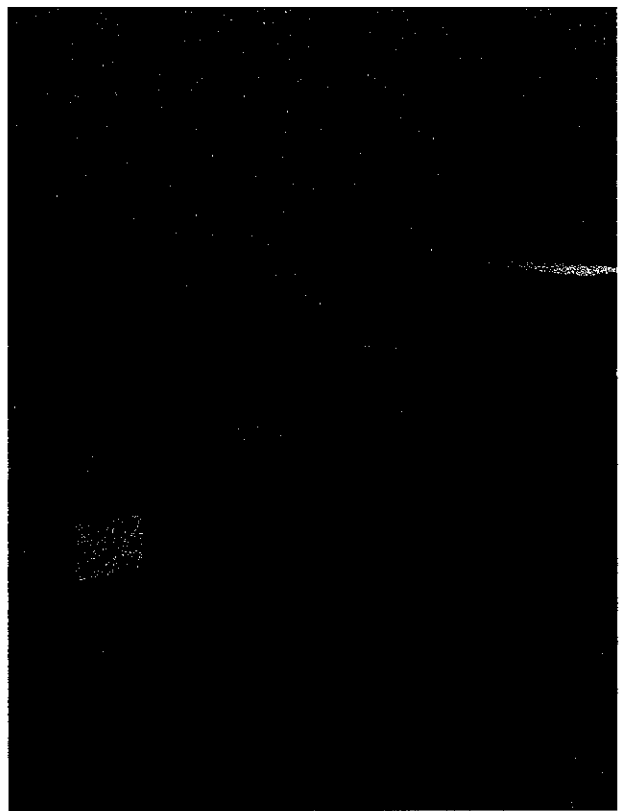
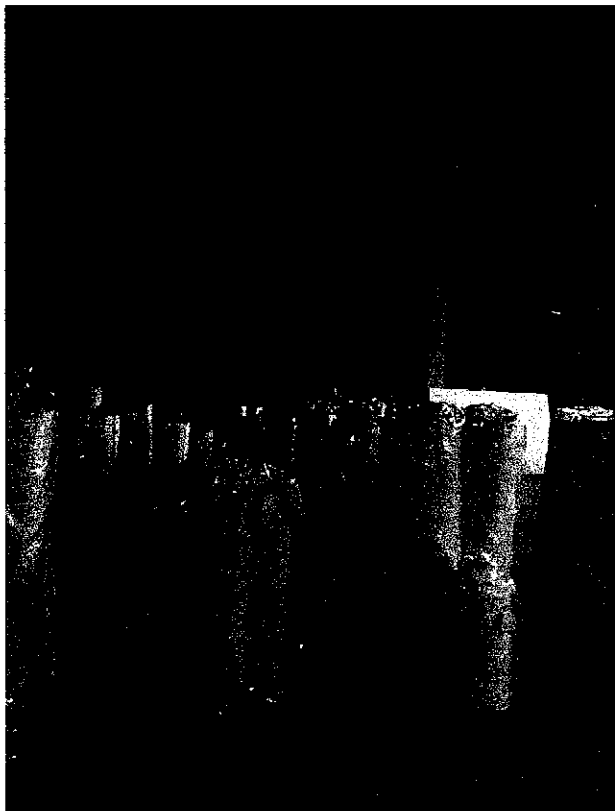
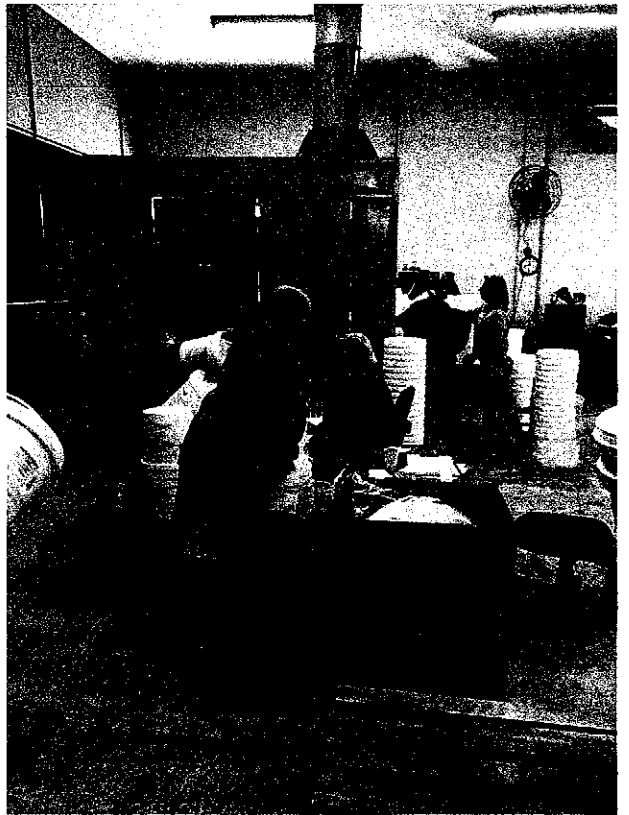
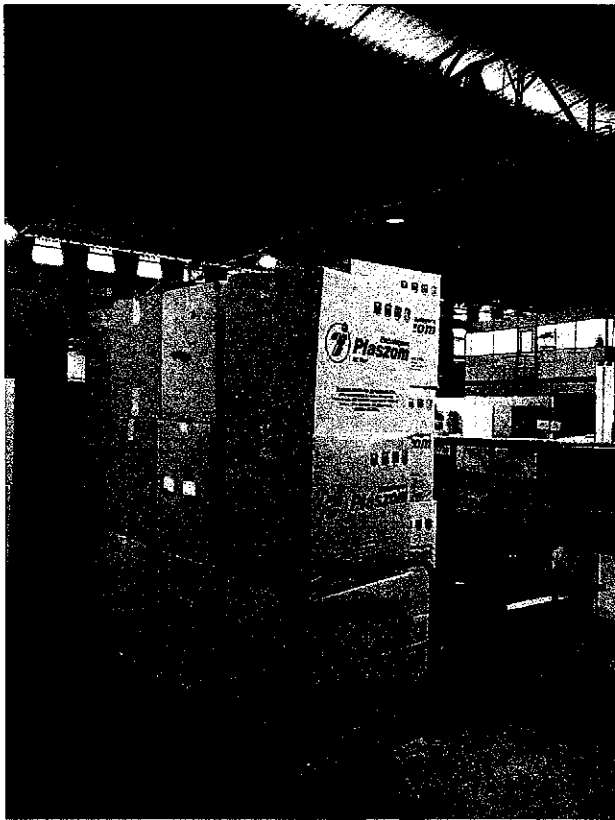


Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

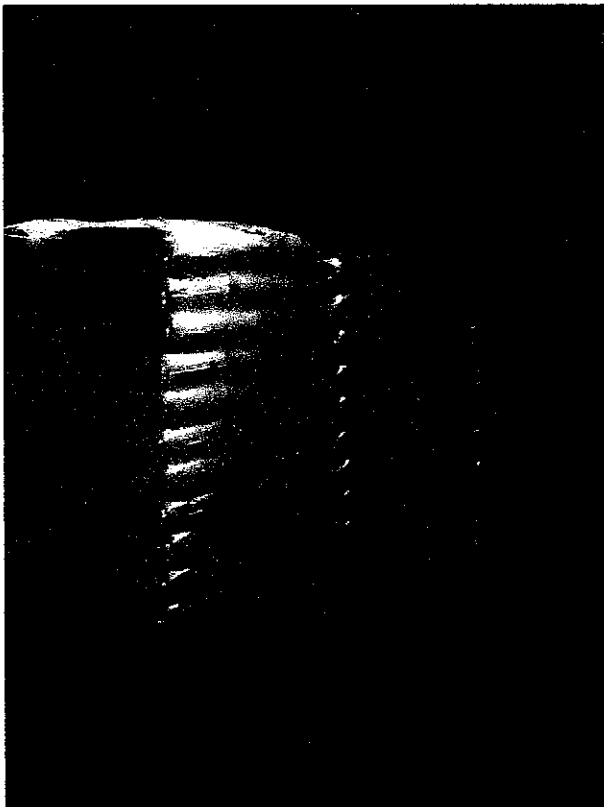
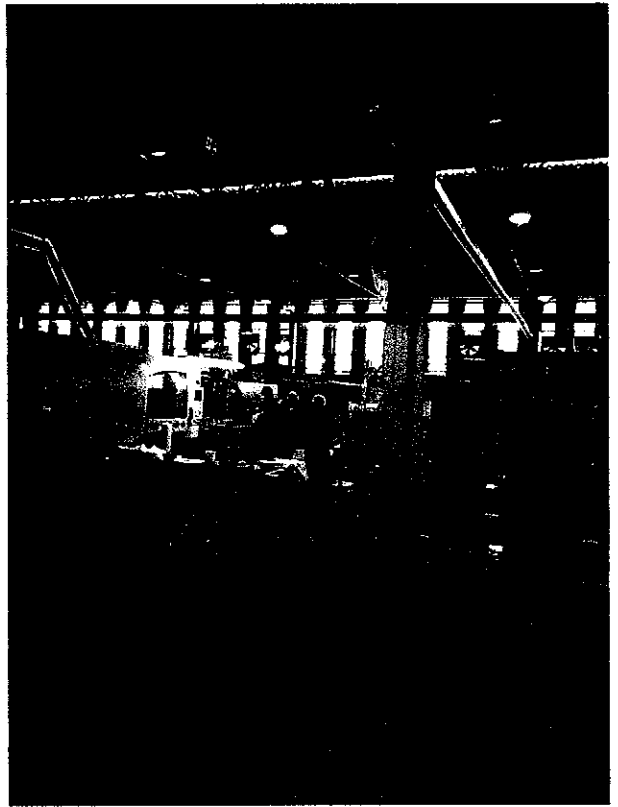
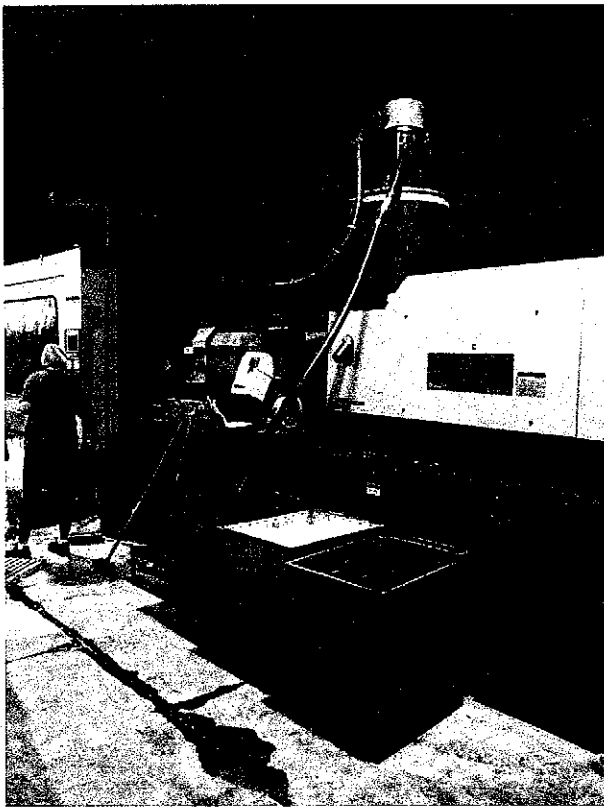
Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2015.0.6140 / Banco de dados de vírus: 4431/10691 - Data de Lançamento: 09/24/15

B7C
B5C



879
J
857





~~800~~
The
ESP

086/1.15.0004555-8 (CNJ):.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Dê-se vista ao Ministério Público da petição de fls. 871/879.

Diligências legais.

Em 18/12/2015

Rosália Hoyer
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje

do que é seu cliente
Em _____ de _____
O Escrivão: _____

23 NOV 2015

Reni Artur Gehrke
Escrivão Judicial
Matrícula 12499110

086/115.0004555-8

058

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jesus de Itabapoana
Cartório da 2ª Vara 2ª Vara
Avenida Olímpica, 478 Fórum CEP: 28360-000 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ e-mail:
bji02vara@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 3422/2015/OF

Bom Jesus do Itabapoana, 03 de novembro de 2015

Processo Nº: **0005074-15.2014.8.19.0010**

Distribuição: 19/11/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica C/C Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: FÁBRICA DE LATICÍNIOS MONTE AZUL LTDA.

Representante Legal: MARCOS FROES TERRA

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LEGO II

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: DOORMAN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

Réu: ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Réu: VALOR REAL FACTORING LTDA.

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I

MM. Juiz,

Tendo como referência os autos do Processo 0008258-51.2015.8.21.0086 - Recuperação Judicial, que tem como requerente a empresa Doorman S/A Embalagens Plásticas, informo a V.Exª que foi distribuída a presente ação em que figura como autora a Fábrica de Laticínios Monte Azul Ltda. e, como ré, entre outras, a empresa acima mencionada.

Atenciosamente,

Fabiola Costalonga
Juiz de Direito

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha
Rua Manatá, 690 , Cachoeirinha-RS
CEP 94940190
e-mail: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45FJ.2QJA.HGIF.CZ88**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

23 NOV 2015

60
ALENGRUBER



BIOLA COSTALONGA:000027280

Assinado em 03/11/2015 17:56:10
Local: TJ-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº. 086/1.15.0004555-8

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz de Direito:

O Ministério Público opina no sentido de que se oficie à RGE, para que prossiga o fornecimento de energia elétrica à recuperanda, não podendo suspender o fornecimento com base nas dívidas existentes até o deferimento do processamento da recuperação judicial, sob pena de obter vantagem em relação aos demais credores.

Como requerido pela Administradora Judicial, opina pela intimação da recuperanda para manifestar-se quanto às irregularidades apontadas pelo Ministério Público, em especial em relação às noticiadas fendas de mercadorias sem nota fiscal e desvio de mercadorias.

Opina, também, pelo desentranhamento e consequente autuação em apartado, como divergências intempestivas, as apresentadas por Transportes Pfifer Ltda. (fls. 550-68); Wagner Fraga dos Santos (fls. 603-95); Rosa Maria de Andrade ME (fls. 715-22); Goldem Calhas e Funilaria (fls. 836-9); e as habilitações de crédito de Onéia da Silva (832-5); Itainara Fonseca Batista (fls. 854-5); e Daniela Laureano da Silveira (fls. 856-7).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

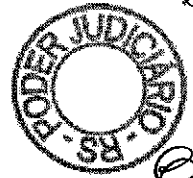
Ainda, deve ser intimada a recuperanda para atendimento do inciso III do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, com a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, componente do plano de recuperação.

Deve-se proceder à publicação conjunta dos editais a que se referem o § 2º do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, o Ministério Público opina pela intimação da recuperanda para que apresente os balancetes analíticos de todos os meses do ano de 2015, de acordo com as manifestações da Administradora Judicial (fls. 723-35 e 871-9).

Cachoeirinha, 24 de novembro de 2015.


Paula Ataíde Athanasio,
Promotora de Justiça em Substituição.



883
9
061

086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Acolho o parecer ministerial.

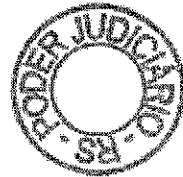
Oficie-se a RGE para que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica até o deferimento da recuperação judicial. OK

Determino que se proceda a publicação conjunta dos editais a que se referem o § 2º do art. 7º e o § único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, intime-se a recuperanda para se manifestar quanto as irregularidades apontadas pelo Ministério Público (fls. 475/ 478), venda de mercadorias se nota fiscal e desvio de mercadorias, bem como para que atenda o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei 11101/2005, com a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, componente do plano de recuperação.

Deve, ainda, proceder a apresentação dos balancetes analíticos de todos os meses do ano de 2015, de acordo com as manifestações da Administradora Judicial (fls. 723/735 e 871/879).

Por fim, diante da intempestividade, face a já apresentação pela Administradora Judicial da relação de credores determinada no art. 7º, § 2º da



Lei 11.101/2005, determino o desentranhamento e autuação em apartado das seguintes manifestações:

- Onéia da Silva Machado (fls. 832/835);
- Golden Calhas e Funilaria Ltda (fls. 836/849);
- Itainara Fonseca Batista (fls. 854/855);
- Daniela Lareano da Silveira (fls. 856/857)

Igual procedimento deve ser adotado em relação às petições anexadas na contracapa dos autos de:

- Jenifer da Silva Caetano;
- Beatriz Marques Erling;
- Alceni dos Santos Machado;

Intime-se.

Diligências legais.

Em 04/12/2015


Flávia Márcel Pinheiro Giora,
Juíza de Direito.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

889
862

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Informo ao preclaro juízo que a recuperação paralisou as atividades a contar de dezembro/2015, salvo parte do setor financeiro e administrativo.

No caso, que essa Administradora Judicial já havia solicitado a intimação da recuperanda para regularização das exigências de uma recuperação judicial (art. 53, III, da Lei 11.101/2005 e apresentação dos balancetes analíticos de todos os meses de 2015) e dos graves fatos narrados nestes autos processuais (fato de venda de mercadorias sem nota fiscal e do furto de mercadorias pelo filho do acionista majoritário), com posterior vista a essa Administradora Judicial, tendo em 07-12-2015, assim decidido:

Protocolo em 10/07/2015
Comunicação de Apresentação de Recuperação Judicial em 10/07/2015
Protocolo em 10/07/2015



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

885
863

“Vistos.

Acolho o parecer ministerial. Oficie-se a RGE para que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica até o deferimento da recuperação judicial. Determino que se proceda a publicação conjunta dos editais a que se referem o § 2º do art. 7º e o § único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, intime-se a recuperanda para se manifestar quanto as irregularidades apontadas pelo Ministério Público (fls. 475/ 478), venda de mercadorias se nota fiscal e desvio de mercadorias, bem como para que atenda o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei 11101/2005, com a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, componente do plano de recuperação. Deve, ainda, proceder a apresentação dos balancetes analíticos de todos os meses do ano de 2015, de acordo com as manifestações da Administradora Judicial (fls. 723/735 e 871/879).

Por fim, diante da intempestividade, face a já apresentação pela Administradora Judicial da relação de credores determinada no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, determino o desentranhamento e autuação em apartado das seguintes manifestações: Onéia da Silva Machado (fls. 832/835); Golden Calhas e Funilaria Ltda (fls. 836/849); Itainara Fonseca Batista (fls. 854/855); Daniela Lareano da Silveira (fls. 856/857) Igual procedimento deve ser adotado em relação às petições anexadas na contracapa dos autos de: Jenifer da Silva Caetano; Beatriz Marques Erling; Alcení dos Santos Machado; Intime-se. Diligências legais” (Grifei).

Ocorre que a referida decisão ainda não foi publicada, persistindo essa Administradora Judicial sem quaisquer informações contábeis da recuperanda, ainda que reiteradamente entretenha contato com o Presidente da empresa, que se compromete de atender a solicitação, mas posteriormente pugna novo prazo em face de problemas com o contador.

Em 18-12-2015 (sexta-feira), o Presidente da recuperanda, Sr. Hugo Doormann, compareceu no escritório dessa signatária narrando a paralisação das atividades e garantindo a breve retomada do negócio diante da possibilidade de aporte financeiro de terceiros, o que não ocorreu.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

806
864

Agora, na data de 25-01-2016 (segunda-feira), às 16 horas, na sede da recuperanda, o Presidente da recuperanda afirmou a real e concreta possibilidade de venda da empresa para quitação de todos os débitos, tendo informado que se reuniria com os interessados no dia 27-01-2016 (quarta-feira).

Assim, em 28-01-2016, essa Administradora Judicial entreteve contato telefônico com a recuperanda, que informou a não ocorrência da reunião com o interessado na compra, mas garantiu a possibilidade de ultimização do negócio, que viria em benefício de todos os credores, especialmente porque se trata de empresa cujo patrimônio se restringe a maquinário, donde se concluir que a decretação da falência não seria bom pra ninguém, vez que provavelmente sequer resultariam adimplidos os credores privilegiados, por força dos débitos extraconcursais e prováveis pedidos de restituição do INSS.

O fato é que a empresa não apresentou a documentação contábil exigida pela Lei, não atendeu os requisitos para apresentação do plano e se encontra com as atividades paralisadas, mas com "perspectiva" de retomada, com o que **sugiro seja, com urgência, intimada a recuperanda para no prazo de 05 (cinco) dias atender as exigências da Lei 11.101/2005 (contabilidade e documentação do plano) e para que traga aos autos prova concreta da retomada das atividades, sob pena de convação em falência.**

Canoas, 28 de janeiro de 2016.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.



887
A
865

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Local e data: Cachoeirinha, 05 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO

Ofício nº: 22/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)



Senhor(a) Diretor(a):

Solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de que não seja interrompido o fornecimento de energia elétrica da empresa Doormann S/A Embaláveis Plásticas, até o deferimento da recuperação judicial.

Atenciosamente.

Flávia Maciel Pinheiro Giora
Juíza de Direito

RGE – Rio Grande Energia
Rua Mário de Boni, 54
Loteamento S.Vitto – Bairro Floresta
Caxias do Sul/RS – Cep 95012-580

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FLAVIA MACIEL PINHEIRO GIORA Nº de Série do certificado: 7668C2209013B4237F315D2C5AA80DF6 Data e hora da assinatura: 05/02/2016 12:04:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201611273</p> 
--	--



SINDIQUIMICA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul,
São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba.

Sede: Av. Pátria nº 335, Porto Alegre-RS, CEP: 90230-071, Fone: 3337-3032
Reconhecido pelo Min.Trab. pelo D.L nº 1420 de 05.06.1939 em 06.05.1942

866

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
MM.1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**

Processo nº 086/1.15.0004555-8

COM PEDIDO DE URGÊNCIA

CORREDDOR
P.44

15 DEZ 2015


**SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS DE PORTO ALEGRE,
CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA,
ALVORADA E GUAÍBA-RS**, entidade sindical de 1º grau, com sede em Porto
Alegre - RS, na Av. Pátria, 335, Bairro São Geraldo, CEP: 90.230-071, na
qualidade de terceiro interessado, vem à presença de Vossa Excelência, por suas
procuradoras firmatárias, "ut instrumento de mandato incluso", com fulcro no art.
94, III, da Lei n.º 11.101/2005, nos autos do pedido de recuperação judicial
interposto pela empresa, **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS**,
processo em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

Da legitimidade do Sindicato

Inicialmente, há que se referir que o requerente é o sindicato que representa a categoria profissional dos empregados da Requerida, cuja atividade principal é a "fabricação de embalagens de material plástico", portanto, na condição de substituto processual, invocando o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, que expressamente confere ao sindicato da categoria o poder de defender direitos ou interesses individuais ou coletivos da categoria, sem qualquer restrição, busca assegurar direitos de seus representados, pleiteando o presente pedido de falência.

Logo resta demonstrado o interesse do Requerente no feito, não podendo pairar dúvidas quanto a sua legitimidade para representar os substituídos na presente ação.

✍


 NADJA MARIA GERSTNER
 REN 1072424449
 CPF 258.648.600-10



PARTE:

RUA ...
 Nº ...
 ...

...

...

...

...

...

...



SINDIQUIMICA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba.

Sede: Av. Pátria nº 335, Porto Alegre-RS, CEP: 90230-071, Fone: 3337-3032
Reconhecido pelo Min. Trab. pelo D.L nº 1420 de 05.06.1939 em 06.05.1942

A requerida ajuizou a presente recuperação judicial em 22/06/2015, obtendo o deferimento em 1º/07/2015.

No entanto, a empresa requerida não vem cumprindo com a legislação da recuperação judicial e, diante de sua conduta, percebe-se que este nunca foi o objetivo da ré, ou seja, a requerida vem apenas se aproveitando das benesses concedidas pela Lei de recuperação, com intuito de não pagar ou, dificultar o pagamento aos seus credores.

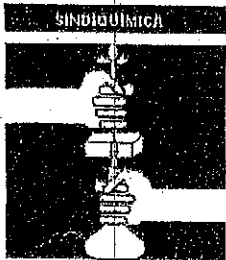
Da análise do patrimônio da recuperanda, não é necessário ser um economista, administrador de empresas ou contador para compreender que a mesma não tem quaisquer chances de honrar o pagamento de seus credores e continuar ativa.

Refere-se que antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, a requerida já vinha praticando demissões em massa sem nada pagar aos empregados, como no caso dos 25 empregados assistidos pelo Sindicato, no processo nº 0020824-45.2015.5.04.0251 que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha – RS, cujo débito aproximado, na data do ajuizamento, importava em R\$ 322.817,80, conforme cálculo e inicial, anexos.

Além disso, mais 05 empregados foram despedidos nesta mesma condição, conforme o processo também patrocinado pelo Sindicato, processo nº 0020883-30.2015.5.04.0252, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha – RS, cujo débito aproximado, na data do ajuizamento, importava em R\$ 69.125,80, conforme cálculo e inicial, anexos.

Dentre os descumprimentos cometidos em face da decisão judicial que deferiu a recuperação, ressalta-se que desde 1º/07/2015 a ré não paga os salários dos empregados em dia, não deposita o FGTS e, ainda, desconta as contribuições previdenciárias dos mesmos, mas não às repassa ao órgão competente.

Se isso não bastasse, continua a demitir os trabalhadores sem nada lhes pagar a título de verbas rescisórias, bem como, sequer emite o TRCT e as guias para encaminhamento do seguro-desemprego.



SINDIQUIMICA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba.

Sede: Av. Pátria nº 335, Porto Alegre-RS, CEP: 90230-071, Fone: 3337-3032
Reconhecido pelo Min. Trab. pelo D.L nº 1420 de 05.06.1939 em 06.05.1942

860

Após a concessão da recuperação judicial, as arbitrariedades continuaram, pois no dia 06/11/15 e 07/11/2015 foram despedidos os seguintes empregados Clair Bueno de Azeredo Peres, Diego Matos de Medeiros, Kelly Cutti Pereira, Alexandre de Fraga Rodrigues e Carlos Vilson de Leão Moraes, todos com processo trabalhista já patrocinado pelo Sindicato, conforme a inicial anexa, processo nº 0021633-35.2015.5.04.0251, cujo débito aproximado importa em R\$ 292.238,75, conforme cálculos e inicial, anexos.

Já no dia 21/11/2015 foi despedido Gilnei Vieira Alves e, no dia 28/11/2015 foi despedido o empregado Andrew Schafer de Medeiros, conforme os comunicados de aviso prévio anexos, ambos com ações sendo encaminhadas para ajuizamento pelo Sindicato.

Se isso não bastasse, a reclamada vem pagando os salários em atraso e/ou através de vales, inclusive, os salários do mês de novembro/2015 deveriam ser pagos no máximo até o dia 07/12/2015, o que não ocorreu até a presente data. Sequer, os trabalhadores têm previsão de quando recebe-los.

Ademais, a primeira parcela do 13º salário que deveria ter sido paga até o dia 30/11/2015 também não foi paga até a presente data.

A requerida concedeu férias a alguns trabalhadores, mandando-os para casa sem nada lhes pagar a título das férias.

A requerida por tudo que se sabe, não cumpre as orientações da administradora judicial, inclusive, em verdadeiro desacato à decisão judicial que concedeu a recuperação, não entregou até hoje a relação de seus maquinários.

Por tudo isso, o sindicato entende que não é mais possível manter a recuperanda na maneira que se encontra, pois a cada dia que passa, os prejuízos aos trabalhadores e aos demais credores aumentam, em razão da depreciação no valor do maquinário, bem como, com o aumento das dívidas.

O art. 94 da Lei 11.101/2005 prevê as situações em que poderá ser decretada a falência do devedor e, no seu inciso III, alínea "g", está prevista a hipótese na qual se enquadra a requerida, senão vejamos:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:



SINDIQUIMICA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba.

Sede: Av. Pátria nº 335, Porto Alegre-RS, CEP: 90230-071, Fone: 3337-3032
Reconhecido pelo Min. Trab. pelo D.L nº 1420 de 05.06.1939 em 06.05.1942

III - pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Assim, além das inúmeras condutas arbitrárias cometidas pela requerida, com relação ao descumprimento das normas estipuladas na Lei de recuperação, destaca-se a despedida reiterada dos empregados, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas, conforme acima demonstrado.

Destaca-se, também, o não pagamento dos salários em dia, tampouco de forma integral, bem como, o não pagamento do 13º salário aos empregados dentro do prazo estabelecido em lei.

Os documentos que comprovam a situação narrada encontram-se todos em anexo, de modo a não restar dúvidas quanto à situação narrada nos autos.

Diante do exposto, considerando as arbitrariedades acima narradas, requer seja decretada a falência da empresa requerida, com base na alínea "g", inciso III do art. 94 da Lei de Recuperação e Falências, para todos os efeitos legais.

Nestes Termos,

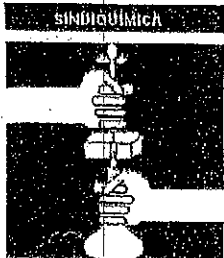
Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 10 de dezembro de 2015.

Patrícia Silva de Oliveira
OAB/RS 73.323

Letícia Souza Machado
OAB/RS 91.140

Sindiquimica - Gelci Gonçalves Teixeira
(Presidente)



SINDIQUIMICA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul,
São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba.

Sede: Av. Pátria nº 335, Porto Alegre-RS, CEP: 90230-071, Fone: 3337-3032
Reconhecido pelo Min.Trab. pelo D.L nº 1420 de 05.06.1939 em 06.05.1942

PROCURAÇÃO E CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, SINDIQUIMICA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, com sede nesta capital, na Avenida Pátria, nº. 335, neste ato representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, e nos termos que lhe faculta a lei, nomeia e constitui seus bastantes procuradores. Advogada (s):

PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 73.323

LETÍCIA SOUZA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 91.140, ambas com endereço profissional na Av. Pátria 335, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-071, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral e independentemente da ordem da nomeação, representar o outorgante perante a justiça Trabalhista e civil em qualquer instância, bem como quaisquer repartições Públicas Federal, Estaduais e Municipais, suas entidades e autarquias, Delegacias Regionais do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e ordem do Sistema Financeiro da Habitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-las nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes conferidos, Bem como CREDENCIA o Advogado, nos termos da Lei 5.584 de 26 de julho de 1970 artigo 16, a presente Assistência aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada pelo Sindicato. É vedado ao procurador (es) receber quaisquer valor de A J decorrente de sentença da lei 5584/70 artigo 16.

A credencial destina-se ao (a) reclamante :SINDIQUIMICA X DOORMANN S/A
EMBALAGENS PLÁSTICAS -----

PORTO ALEGRE, 19 DE NOVEMBRO DE 2015


Gelci Gonçalves Teixeira
Presidente do SINDIQUIMICA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA MM ___ VARA
DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - RS

processo nº 00.21633 - 35.2015-5.04.0251

SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS DE PORTO ALEGRE,
CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA,
ALVORADA E GUAÍBA-RS, entidade sindical de 1º grau, com sede em Porto
Alegre - RS, na Av. Pátria, 335, Bairro São Geraldo, CEP: 90.230-071, vem à
presença de Vossa Excelência, por suas procuradoras firmatárias, "ut instrumento
de mandato incluso", ajuizar a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA com pedido de antecipação de tutela

Em face de **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-17, com sede na Av.
Tancredo Neves, 550, Bela Vista, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.930-540, pelos fatos
e fundamento que passa a expor:

Da Substituição Processual

Inicialmente, há que se referir que o requerente é
o sindicato que representa a categoria profissional dos empregados da Requerida,
cuja atividade principal é a "fabricação de embalagens de material plástico",
portanto, na condição de substituto processual, invocando o disposto no art. 8º,
inciso III da Constituição Federal, que expressamente confere ao sindicato da
categoria o poder de defender direitos ou interesses individuais ou coletivos da
categoria, sem qualquer restrição, busca assegurar direitos de seus representados,
pleiteando a presente medida cautelar.

Logo, resta demonstrado o interesse do
Requerente no feito, não podendo pairar dúvidas quanto a sua legitimidade para
figurar no polo ativo da presente ação.

872

DOS CONTRATOS DE TRABALHO

São os seguintes substituídos:

CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES, CTPS nº 82398, série 00046/RS, PIS nº 125.27723.07.3, contratada em 03/01/1995, para o cargo de controle de qualidade, percebendo último salário de R\$ 1.459,61, mais 20% do adicional de insalubridade, importando em R\$ 1.748,64. Foi despedida sem justa causa em 06/11/2015;

DIEGO MATOS DE MEDEIROS, CTPS nº 8572877, série 001-0/RS, PIS nº 129.97888.69-9, contratado em 01/07/2007, para o cargo de técnico de injetora, percebendo último salário de R\$ 2.457,40, mais 20% do adicional de insalubridade, mais adicional noturno, mais adicional por tempo de serviço, importando em R\$ 3.053,60. Foi despedido sem justa causa em 06/11/2015;

KELLY CUTTI PEREIRA, CTPS nº 7257901, série 001-0/RS, PIS 206.54766.47-3, contratada em 10/11/2014, para o cargo de operadora de máquinas, percebendo último salário de R\$ 939,81, mais 20% do adicional de insalubridade, importando em R\$ 1.125,60. Foi despedida sem justa causa em 06/11/2015;

ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, CTPS nº 8707, série 00044, PIS nº 124.95651.05.6, contratado em 29/04/2008, para o cargo de líder de moinho, percebendo último salário de R\$ 1.459,61, mais 20% do adicional de insalubridade, importando em R\$ 1.748,64. Foi despedido sem justa causa em 07/11/2015;

CARLOS VILSON DE LEÃO MORAES, CTPS nº 55813, série 543, PIS nº 107.75253.10.0, contratado em 04/03/2013, para o cargo de programador CNC, percebendo último salário de R\$ 2.744,60, mais 20% do adicional de insalubridade, importando em R\$ 1.748,64. Foi despedido sem justa causa em 07/11/2015;

I - DOS FATOS

Inicialmente, é necessário registrar que em 06/07/2015 a reclamada obteve decisão deferindo a recuperação judicial, por tutela antecipada, no processo nº. 086/1.15.0004555-8, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha – RS.

Pois bem, lamentavelmente a reclamada vem se beneficiando irregularmente da Lei de Recuperação Judicial, porém, não cumpre os seus compromissos e obrigações impostos pela referida Lei.

Registre-se que o princípio básico da Recuperação Judicial é a manutenção dos empregos, bem como, o pagamento dos credores e com isso, a recuperação da empresa beneficiada.

895

Já na oportunidade em que obteve a Recuperação Judicial a reclamada despediu mais de 100 empregados e, no entanto, sequer emitiu os TRCT's aos mesmos.

Agora, em novembro do corrente ano, a reclamada teve a mesma conduta, a qual lhe é vedada, já que se encontra em recuperação judicial e não poderia despedir trabalhadores sem o pagamento de seus direitos, mas, novamente, a reclamada confiante de que nada vai lhe acontecer, ignorou as suas obrigações e deixou os 05 trabalhadores acima mencionados em situação difícil, pois todos são chefes de família e dependem exclusivamente de seu trabalho para a manutenção própria e de seus dependentes.

Salienta-se que a reclamada sequer entregou o TRCT, bem como, as guias para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, pois se os substituídos tivessem recebido tais documentos, o Sindicato homologaria as rescisões com fundamento específico para saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego, no entanto, sem o TRCT o Sindicato não teve alternativa a não ser acionar o Judiciário.

Por isso, pede-se que o Judiciário não cruze os braços e observe a situação que ora os trabalhadores se encontram devido a irresponsabilidade e má-fé da reclamada, a qual se beneficia irregularmente da legislação para perpetuar seus atos ilícitos com relação aos trabalhadores.

Diante dos fatos lamentáveis aqui narrados, desde já, requer seja dado vista ao Ministério Público do Trabalho para que tome conhecimentos dos mesmos.

Salienta-se que, mais uma vez, a reclamada sequer entregou o TRCT ao substituídos, tampouco as guias para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego.

Além disso, o FGTS dos substituídos não foi depositado corretamente durante a contratualidade, apresentado diversas falhas, inclusive, a partir de março/2014 nenhum depósito foi realizado pela reclamada.

Ainda, deve-se considerar as normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, as quais garantem aos empregados direitos como: aviso prévio para maiores de 45 anos e estabilidade de 12 meses que antecedem a aposentadoria, como é o caso da substituída Clair.

Conforme a mesma Convenção Coletiva, a reclamada deve ser também condenada ao pagamento da multa diária equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído.

No entanto, uma vez que as verbas rescisórias dos substituídos não foram pagas dentro do prazo da Lei, lhes são devidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Ademais, a reclamada também não pagou o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, nos meses de novembro/2014, dezembro/2014, janeiro/2015 e fevereiro/2015.

Em razão do descumprimento de várias cláusulas da CCT 2014/2015, conforme mencionado, a reclamada também deverá pagar a cada um dos substituídos o valor correspondente a um piso salarial da categoria, nos moldes estabelecidos no § único da respectiva cláusula da CCT 2014/2015.

Por essa razão, justifica-se o ingresso da presente demanda, a fim de garantir o pagamento dos valores que são devidos aos empregados em decorrência do contrato de trabalho havido entre as partes.

II. DO DIREITO

1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os substituídos viram por bem propor a presente reclamatória visando o recebimento das verbas rescisórias já que nos dias 06/11/2015 e 07/11/2015, foram despedidos sem nada receber pela rescisão do contrato de trabalho.

Tal situação vem fazendo com que os substituídos passem por sérias dificuldades, vez que sequer receberam seus salários de outubro/2015.

Conforme mencionado anteriormente a empresa despediu os substituídos de forma abrupta sem pagar qualquer valor a título de verbas rescisórias.

Em assim sendo, pede-se que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos substituídos, de acordo com o que cada um tem direito, senão vejamos:

886
073

887
874

<p style="text-align: center;"><u>Clair Bueno de Azeredo Peres:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• salário de outubro/2015• saldo de salário (06 dias de novembro/2015)• aviso prévio indenizado (30 dias)• aviso prévio da Lei 12.506/11 (60 dias)• férias proporcionais (11/12 avos) + 1/3• 13º salário (11/12 avos)• FGTS• multa de 40%	<p style="text-align: center;"><u>Diego Mota de Medeiros:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 50% do salário de outubro/2015• saldo de salário (06 dias de novembro/2015)• aviso prévio indenizado (30 dias)• aviso prévio da Lei 12.506/11 (24 dias),• férias vencidas (12/12 avos) + 1/3• férias proporcionais (05/12 avos) + 1/3• 13º salário (11/12 avos),• FGTS• multa de 40%;
<p style="text-align: center;"><u>Kelly Cutti Pereira:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• saldo salário de outubro/2015• saldo de salário (06 dias de novembro/2015)• aviso prévio indenizado (30 dias)• aviso prévio da Lei 12.506/11 (03 dias),• 20 dias férias vencidas + 1/3• férias proporcionais (01/12 avos) + 1/3• 13º salário (11/12 avos),• FGTS• multa de 40%;	<p style="text-align: center;"><u>Alexandre Rodrigues:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• saldo do salário de outubro/2015• saldo de salário (07 dias de novembro/2015)• aviso prévio indenizado (30 dias)• aviso prévio da Lei 12.506/11 (21 dias),• férias vencidas (12/12 avos) + 1/3• férias proporcionais (07/12 avos) + 1/3• 13º salário (11/12 avos),• FGTS• multa de 40%;
<p style="text-align: center;"><u>Carlos Vilson de Leão Moraes:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 50% do salário de outubro/2015• saldo de salário (07 dias de novembro/2015)• aviso prévio indenizado (30 dias)• aviso prévio da Lei 12.506/11 (06 dias),• férias vencidas (09/12 avos) + 1/3• 20 dias saldo de férias + 1/3• 13º salário (11/12 avos),• FGTS• multa de 40%;	

898
875

Registre-se que para cálculo destas verbas, devem incidir todas aquelas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária e a entrega do PPP de cada substituído.

2. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Os substituídos requerem, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a liberação, mediante alvará, dos valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, as guias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego.

O pedido encontra fundamento no art. 273 do CPC, que tem como requisitos à concessão da antecipação de tutela, a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, onde o julgador deve convencer-se da certeza da pretensão do autor e, ainda, receio de dano irreparável, ou seja, *periculum in mora e fumus boni iuris*.

Justifica-se, também, o pedido de antecipação de tutela em razão da irresponsabilidade da reclamada que, sequer entregou aos substituídos o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego e saque do FGTS, pois se os substituídos tivessem recebido tais documentos, o Sindicato homologaria as rescisões somente para fins de saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego.

Assim, lamentavelmente a reclamada trata os trabalhadores como se fossem seus inimigos e, com isso, sobrecarrega o Judiciário e o Sindicato.

A despedida sem justa causa de todos os substituídos resta comprovada pelos comunicados de aviso prévio indenizado, documentos inclusos.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável, encontra-se presente, pois os substituídos são pais e mães de família, responsáveis pelo sustento destas, portanto, necessitam das parcelas do seguro desemprego, bem como, da liberação dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS para cumprirem suas obrigações.

Se a liberação ocorrer por força de tutela antecipada, por certo que o objetivo de amparo inerente ao FGTS e seguro-desemprego será atingido de forma mais eficaz.

898
076

Ainda, quanto ao FGTS, não há óbice para o levantamento do saldo em sede de antecipação de tutela, uma vez que preenchidos os requisitos impostos pela legislação vigente.

Restando incontroverso o despedimento sem justa causa, modalidade de extinção do contrato de trabalho que possibilita a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, bem como, a habilitação no seguro-desemprego, há direito líquido e certo.

Assim, os valores depositados a título de FGTS bem como, a percepção do seguro desemprego, são essenciais para o custeio não só da alimentação dos substituídos, mas como para fazer frente às despesas com transporte para procurar outro emprego.

Por todo o exposto, tendo em vista a urgência da pretensão, pede e espera deferimento da antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos junto ao seguro-desemprego.

Para tanto, a relação com os números das CTPS de todos os substituídos, nº do PIS, data da despedida e último dia de trabalho se encontram no item "dos contratos de trabalho" acima descrito.

3. DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2014/2015 estabelece na sua cláusula 22ª, o seguinte:

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa pagará ao empregado os direitos rescisórios, no prazo da Lei, sob pena de pagamento de uma multa diária equivalente a um dia de salário que não terá natureza salarial, até a data do cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Considerando que a reclamada até o presente momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estipulado em preceito legal, caberá a esta ser condenada ao pagamento de multa prevista em norma coletiva.

Assim sendo, pede-se a condenação da reclamada ao pagamento da multa diária equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído.

800
877

4. DO AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

A Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, em sua cláusula 23ª, estabelece que a reclamada deverá pagar o valor equivalente a um salário mensal a cada empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, senão veja-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas pagarão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, além do aviso prévio e da sua proporcionalidade legal, outro valor equivalente ao salário mensal do trabalhador, a título de gratificação de natureza indenizatória.

Dessa forma, requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização equivalente a um salário mensal, em favor da substituída **Clair Bueno de Azeredo Peres**, a qual se enquadra nos requisitos dispostos na 23ª cláusula da CCT 2014/2015:

5. DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, em sua cláusula 28ª, estabelece que a empregadora deverá garantir a estabilidade no emprego, ao empregado que conte com 05 (cinco) ou mais anos de serviços prestados, durante o período de 12 (doze) meses que faltar para a sua aposentadoria, senão vejamos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO APOSENTADO. Garantirão as empresas emprego ou salário ao empregado que conte com 05 (cinco) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, durante o período de 12 (doze) meses que faltar para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou especial, desde que o empregado comprove que protocolou o pedido respectivo perante o INSS.

Dessa forma, a substituída **Clair Bueno de Azeredo Peres** faz jus à estabilidade referida nesta cláusula, de modo que, deve a reclamada ser condenada ao pagamento dos salários referentes ao período de 12 meses de estabilidade, bem como, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.

SOL
078

6. DO FGTS

A reclamada não deposita corretamente o FGTS nas contas vinculadas dos substituídos, em alguns casos os depósitos não foram feitos desde março/2014.

Ainda, segundo o art. 15 da Lei 8.036/90 os depósitos de FGTS não podem ser realizados a qualquer tempo, o empregador fica obrigado a depositar até o sétimo dia de cada mês, oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior a cada trabalhador, a título de FGTS.

A falta desses depósitos constitui prejuízo aos substituídos, bem como, descumprimento da reclamada, configurando justa causa motivada pelo empregador.

Diante do exposto, requer seja condenada a reclamada a efetuar o depósito do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilhas anexas, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais.

Requer, ainda, seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

7. DA DIFERENÇA DO REAJUSTE SALARIAL,

A reclamada não pagou a diferença do reajuste salarial aos substituídos, conforme estabelece a cláusula 4ª da CCT 2014/2015, relativo a data-base novembro 2014, senão vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. As empresas concederão a seus empregados que percebem salário superior ao piso da categoria, a partir de 1º/11/2014, um reajuste salarial de 7,8% (sete vírgula oito por cento), correspondente ao período revisando de 1º/11/2013 a 31/10/2014 incidente sobre os salários vigentes em 1º/11/2013 já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior à presente.

O reajuste deveria ser pago a partir do mês de novembro de 2014, no entanto, a reclamada só aplicou tal reajuste a partir de março/2015.

Diante do exposto, requer seja condenada a reclamada ao pagamento das diferenças de salário decorrentes do reajuste salarial

previsto na CCT 2014/2015, no percentual de 7,8% para cada um dos substituídos referente aos meses de nov/14, dez/14, jan/15 e fev/15.

8. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Conforme acima narrado, a reclamada descumpriu diversas cláusulas da CCT 2014/2015, razão pela qual, deve ser condenada ao pagamento da multa prevista na cláusula 42ª a qual dispõe o seguinte:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará em pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, que reverterá em benefício do empregado ou, versando a cláusula descumprida sobre obrigação que favoreça o SINDIQUÍMICA, em favor deste, ficando sempre assegurado à parte prejudicada pelo inadimplemento da cláusula o direito de promover a competente ação judicial para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único O valor da multa de que trata o caput da presente cláusula sofrerá incidência de juros de 1% ao dia, desde o efetivo descumprimento da cláusula, até a data do efetivo pagamento da multa, limitado o valor final da penalidade, já com a incidência dos juros, a duas vezes o valor do piso da categoria profissional.

Diante disso, a reclamada deve ser condenada ao pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria em favor de cada um dos substituídos, nos moldes previstos no § único da respectiva cláusula.

9. A APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT

A reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos substituídos, parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o artigo 467 da CLT.

10. DO ART. 477 DA CLT

A reclamada não pagou as verbas rescisórias dos substituídos no prazo estipulado em Lei.

Conforme o disposto do § 6º do art. 477 da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias quando da ausência do aviso prévio é de 10 dias, sendo certo, ainda, que no § 8º do mesmo artigo, tem-se que, em caso de descumprimento da obrigação, é assegurado ao reclamante o

recebimento da multa equivalente ao valor de 01 salário nominal vigente na data da despedida.

Assim sendo, requer a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído.

11. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Há necessidade de concessão da Assistência Judiciária Gratuita como preleciona o art. 14 da Lei 5.584/70, tendo em vista serem os substituídos pessoas pobres, conforme declarações inclusas, não podendo arcar com custas processuais tampouco com os honorários advocatícios.

Por tal razão, deverá ser concedida a Assistência Judiciária Gratuita aos substituídos.

12. DOS HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Os honorários de assistência judiciária gratuita são devidos, nos termos da Lei nº 5.584/70, em seu art. 16, e inciso III da Súmula 219 do TST ao Sindicato SINDIQUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, uma vez que este age na preservação dos interesses dos substituídos, não obtendo vantagem com o presente processo.

Além disso, os substituídos estão assistidos por advogadas credenciadas ao sindicato, conforme credenciais anexas.

Desta forma, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem os substituídos:

a) a notificação da reclamada, para contestar a presente ação no prazo legal, querendo, sob pena de confissão e revelia;

b) que seja deferida a antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos no seguro-desemprego;

880
880

904
881

c) que seja condenada a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos substituídos, conforme tabela acima destacada;

d) seja considerando para cálculo das verbas rescisórias, todas aquelas verbas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária e entrega do PPP de cada substituído;

e) seja condenada a reclamada ao pagamento da multa diária estabelecida da cláusula 22ª da CCT 2014/2015, equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído, em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias;

f) seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização estabelecida da cláusula 23ª da CCT 2014/2015, equivalente a um salário mensal, em favor da substituída **Clair Bueno de Azeredo Peres**;

g) seja condenada a reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período de 12 meses de estabilidade à substituída **Clair Bueno de Azeredo Peres**, bem como, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%;

h) seja condenada a reclamada a efetuar o pagamento do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilhas anexas, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais;

i) seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

j) seja condenada a reclamada ao pagamento das diferenças de salário decorrentes do reajuste salarial previsto na CCT 2014/2015, no percentual de 7,8% para cada um dos substituídos referente aos meses de novembro/14, dezembro/14, janeiro/15 e fevereiro/15;

l) em decorrência do descumprimento da CCT 2014/2015 a reclamada deve ser condenada ao pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria em favor de cada um dos substituídos, no molde estabelecido no § único da respectiva cláusula;

m) que seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT, para que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias,

parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada um dos substituídos;

n) que seja aplicada a multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído;

o) seja condenada a reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA;

p) o pagamento, pela reclamada, das custas processuais e o que mais for de direito.

REQUERIMENTOS

a) a concessão do benefício da AJG aos substituídos, tendo em vista serem pessoas pobres, não podendo arcar com custas processuais sem prejuízo ao sustento próprio e de suas famílias, conforme comprovam as declarações anexas. O requerimento é pertinente, pois o sindicato requerente atua como substituto processual, não satisfazendo qualquer interesse próprio, mas cumprindo sua missão precípua de defender os interesses e direitos dos integrantes da categoria, não auferindo vantagem alguma com a presente ação;

b) seja dado vista ao Ministério Público do Trabalho para que tome conhecimento das arbitrariedades por parte da empregadora aqui narradas;

c) a juntada pela reclamada do seu contrato social, ficha ou livro registro de empregados, dos recibos de salários de todos os substituídos nos últimos 05 anos, bem como, dos documentos pertinentes para esclarecimento do feito, sob pena de serem refutados como verdadeiros os fatos alegados pela parte conforme preconiza artigo 359, do CPC;

d) a habilitação da advogada PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/RS 73.323, inscrita no CPF sob o nº 910.097.580-04, para atuar conjuntamente conforme procuração anexa na forma eletrônica, inclusive recebendo as intimações e notificações;

Pede a **PROCEDÊNCIA TOTAL DA RECLAMATÓRIA** para que condene a reclamada aos pedidos pleiteados conforme esposado na inicial.

305
002

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, a testemunhal, pericial e documental, bem como o depoimento do representante legal da reclamada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais).

Por fim, a procuradora firmatária declara para os fins previstos no artigo 830 da CLT, que as cópias dos documentos anexos, conferem com os originais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 19 de novembro de 2015.

Patrícia Silva de Oliveira

OAB/RS 73.323


Leticia Souza Machado

OAB/RS 91.140

806
883

887
886

CARLOS VILSON DE LEAO MORAES

X

DOORMANN

ADMISSAO: 04/03/2013

DEMISSAO: 07/11/2015

REMUNERAÇÃO 2.744,60

FGTS JÁ DEPOSITADO R\$ 2.902,19

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AVISO PREVIO	2.744,60
AVISO PREVIO PROP 6 DIAS	548,92
20 DIAS SALDO DE FÉRIAS	1.829,73
9/12 FÉRIAS VENCIDAS	2.058,45
1/3 FÉRIAS	1.296,06
SALDO SALARIO 7 DIAS	640,41
SALDO SALARIO OUTUBRO	1.544,60
11/12 13º SALARIO	2.515,88
FGTS	1.054,29
MULTA 40%	421,72
MULTA 467	7.327,33
MULTA DISSIDIO	2.904,00
MULTA 477	2.744,60
FGTS NÃO DEPOSITADO	
20 MESES X R\$ 219,57 + JUROS	5.269,68
MULTA 40%	3.268,75
DIFERENÇA DE DISSIDIO	
R\$ 189,20 X 4 MESES	756,80
13º SALARIO	189,20
FGTS	75,68
MULTA 40%	30,27

SUBTOTAL	37.220,97
15% A J	5.583,14
TOTAL	42.804,11

~~808~~
805

~~886~~
886

KELLY CUTTI PEREIRA
X
DOORMANN

ADMISSAO:10/11/2014

DEMISSAO: 06/11/2015

REMUNERAÇÃO: 1.125,60

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AVISO PREVIO	1.125,60
AVISO PREVIO PROP 3 DIAS	112,56
13° 11/12	1.031,80
20 DIAS FÉRIAS	750,40
1/12 FÉRIAS PROP	93,80
1/3 FÉRIAS	281,40
SALDO DE SALARIO 6 DIAS	225,12
SALDO SALARIO OUT/2015	680,60
FGTS	344,10
MULTA 40%	137,64
FGTS NÃO DEPOSITADO	
13 MESES X R\$ 90,05 + JUROS	1.322,80
MULTA 40%	529,12
MULTA 477	1.125,60
MULTA 467	2.391,51
MULTA DISSIDIO	2.904,00
DIFERENÇA DE DISSIDIO	
R\$ 88,00 X 4 MESES	352,00
13° SALARIO	88,00
FGTS	35,20
MULTA 40%	14,08
SUBTOTAL	13.545,33
15% AJ	2.031,80
TOTAL	15.577,13

~~910~~
007

ALEXANDRE RODRIGUES
X
DOORMANN

ADMISSAO 29/04/2008
DEMISSAO 07/11/2015
REMUNERAÇÃO 2.187,67

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AVISO PREVIO	2.187,67
AVISO PREVIO PROP 21 DIAS	1.531,37
13° SALARIO 11/12	2.005,36
SALDO SALARIO 7 DIAS	510,45
SALDO DE SALARIO MÊS DE OUTUBRO	1.909,67
FÉRIAS VENCIDAS	2.187,67
7/12 FÉRIAS PROP	1.276,14
1/3 FÉRIAS	1.154,60
FGTS	1.021,03
MULTA 40%	408,41
DIFERENÇA DE DISSIDIO	
R\$ 141,40 X 4 MESES	565,60
13°	141,40
FGTS	56,56
MULTA 40%	22,62
FGTS NÃO DEPOSITADO	
97 MESES X R\$ 175,01 + JUROS	24.615,15
MULTA 40%	9.846,06
MULTA 477	2.187,67
MULTA 467	7.096,18
MULTA DISSIDIO	2.904,00
SUBTOTAL	61.627,61
15% A J	9.244,14
TOTAL	70.871,75

311
800

DIEGO MEDEIROS

X

DOORMANN

ADMISSAO: 01/07/2007

DEMISSAO: 06/11/2015

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.053,60

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AVISO PREVIO	3.053,60
AVISO PREVIO PROP - 24 DIAS	2.442,88
11/12 13º SALARIO	2.799,13
FÉRIAS VENCIDAS	3.053,60
FÉRIAS PROP 5/12	1.272,33
1/3 FÉRIAS	1.441,98
6 DIAS SALDO SALARIO NOV/2015	610,72
50% SALARIO OUT/2015	1.526,80
FGTS	1.296,08
MULTA 40%	518,43
MULTA 477	3.053,60
MULTA 467	9.007,77
FGTS NÃO DEPOSITADO	
108 MESES X R\$ 244,29 + JUROS	54.877,30
MULTA 40%	21.950,92
DIFERENÇA DE DISSIDIO	
R\$ 220,25 X 4 MESES	881,00
13º SALARIO	220,25
FGTS	88,10
MULTA 40%	35,24
MULTA DISSIDIO	2.904,00
SUBTOTAL	111.033,73
15% A J	16.655,06
TOTAL	127.688,79

512
888

CLAIR PERES
X
DOORMANN

ADMISSAO 03/01/1995
DEMISSAO 06/11/2015
REMUNERAÇÃO 1.748,64

FGTS JÁ DEPOSITADO 17.237,09

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AVISO PREVIO	1.748,64
AVISO PREVIO PROP 60 DIAS	3.497,28
AVISO - DISSIDIO	1.748,64
SALARIO NOVEMBRO 6 DIAS	349,73
SALARIO OUTUBRO	1.748,64
11/12 13°	1.602,92
11/12 FÉRIAS	1.602,92
1/3 FÉRIAS	534,07
FGTS	1.026,62
MULTA 40%	410,65
MULTA 477	1.748,64
MULTA 467	7.135,05
FGTS NÃO DEPOSITADO	
ABR A SET/2006	
AGO A DEZ/2010	
JAN E FEV/2011	
ABR/2014 A DEZ/2014	
JAN A SET/2015	
33 MESES X 139,89 + JUROS	6.139,77
MULTA 40%	9.350,71
DIFERENÇA DE DISSIDIO	
240,35 X 4 MESES	961,40
13ª SALARIO	240,35
FGTS	- 96,14
MULTA 40%	38,45

813
880

MULTA DISSIDIO	2.904,00
ESTABILIDADE APOSENTADORIA	
12 MESES DE SALARIO	20.983,68
13° SALARIO	1.748,64
1/3 DE FÉRIAS	582,88
FGTS	1.865,21
MULTA 40%	746,08
SUBTOTAL	68.811,11
15% A J	10.321,66
TOTAL	79.132,77

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA MM ___ VARA DO
TRABALHO DE CACHOEIRINHA - RS

SH
82

processo nº 0020824-45.2015.5.04.0251

**SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS QUIMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA
DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA-RS,**

entidade sindical de 1º grau, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Pátria, 335, Bairro São Geraldo, CEP: 90.230-071, vem à presença de Vossa Excelência, por suas procuradoras firmatárias, "ut instrumento de mandato incluso", ajuizar a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA com pedido de antecipação de tutela

Em face de **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 550, Bela Vista, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.930-540, pelos fatos e fundamento que passa a expor:

Da Substituição Processual

Inicialmente, há que se referir que o requerente é o sindicato que representa a categoria profissional dos empregados da Requerida, cuja atividade principal é a "fabricação de embalagens de material plástico", portanto, na condição de substituto processual, invocando o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, que expressamente confere ao sindicato da categoria o poder de defender direitos ou interesses individuais ou coletivos da categoria, sem qualquer restrição, busca assegurar direitos de seus representados, pleiteando a presente medida cautelar.

Logo resta demonstrado o interesse do Requerente no feito, não podendo pairar dúvidas quanto a sua legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação.

I - DOS FATOS

A reclamada teve seu expediente normal até o dia.11/06/2015 quando foram despedidos sem justa causa mais de 60 (sessenta) empregados, sendo que destes, 25 são representados pelo SINDIQUIMICA, conforme os comunicados de aviso prévio inclusos.

Na ocasião da despedida, a única justificativa da reclamada era

que a empresa vem enfrentando problemas financeiros e não teria condições de pagar os valores a título de verbas rescisórias aos referidos substituídos.

No entanto, a reclamada é conhecida no âmbito do judiciário trabalhista bem como no cível, no cível por responder inúmeros processos ajuizados por seus credores, já na justiça do trabalho, pelas arbitrariedades que comete contra os trabalhadores, pois raro é o dia que a mesma não ocupa longos espaços nessa justiça especializada.

Porém, não bastasse isso, agora a reclamada inovou em suas atitudes, demitindo mais de 60 trabalhadores, dentre estes, o SINDIQUIMICA defende 25, sendo que os demais, como já tinham processos em andamento, decidiram procurar seus advogados(as).

Dentre as inovações em suas arbitrariedades, a reclamada, entregou aos trabalhadores somente o comunicado do aviso prévio indenizado, sem nada lhes pagar a título de verbas rescisórias, em alguns casos deu a saída na CTPS em outros não.

As arbitrariedades ainda continuam, uma vez que a reclamada não pagou os salários de maio/2015, bem como, os primeiros dias de junho/2015.

O FGTS dos substituídos não foi depositado corretamente, pois em alguns casos encontram-se sem depósitos há mais de ano.

Salienta-se que a situação dos trabalhadores em alguns casos é desesperadora, pois são pais e mães de família, os quais estão passando fome, pois, a única fonte de renda que tinham era o salário do mês de maio, o que conforme já foi informado não receberam.

Não estamos nem falando nas contas de água e luz, bem como demais compromissos, pois sem o salário e sem as verbas rescisórias, os substituídos estão passando por todo o tipo de necessidade.

Diante de tal situação, apela-se para a sensibilidade dos magistrados dessa justiça especializada para que, independente da oitiva da reclamada, o juízo determine por alvará a liberação do FGTS que porventura se encontrar depositado, bem como que os substituídos através de alvará habilitem-se para o recebimento do seguro desemprego, considerando o comunicado do aviso prévio de todos empregados acostados aos autos.

Para tanto, segue anexa, a relação com os números das CTPS de todos os substituídos, nº do PIS, data da despedida e último dia de trabalho.

Junta - se aos autos, também, a planilha de cálculo demonstrando o quanto é devido a cada um dos substituídos, já que a reclamada não entregou - lhes os TRCT's.

Por essa razão, justifica-se o ingresso da presente demanda, a

fim de garantir o pagamento dos valores que são devidos aos empregados em decorrência do contrato de trabalho entre as partes.

916
883

II. DO DIREITO

1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os substituídos viram por bem propor a presente reclamatória visando o recebimento dos valores a título de verbas rescisórias, tendo em vista a comunicação de aviso prévio recebida por cada empregado.

Tal situação vem fazendo com que os 25 trabalhadores passem por sérias dificuldades vez que sequer receberam seus salários.

Conforme mencionado anteriormente a empresa despediu os substituídos de forma abrupta sem pagar qualquer valor a título de verbas rescisórias a seus empregados.

Considerando que os trabalhadores saíram com uma mão na frente e outra atrás e sem o pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, ausência de depósitos do FGTS, de modo que, a requerida deve ser compelida ao cumprimento de tais obrigações trabalhistas.

Assim sendo, pede-se que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos 25 trabalhadores, conforme planilhas inclusas, tais como: salário de maio/2015, saldos de salários (11 dias), aviso prévio indenizado, aviso prévio da Lei 12.506/11, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salários, considerando para cálculo destas verbas, todas aquelas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária, inclusive diferenças de dissídio de acordo com a Convenção Coletiva Nov -2014/2015 e a entrega do PPP de cada substituído.

Postula, ainda, que a reclamada, ou na falta desta, que o juízo determine através da secretaria da vara a baixa na CTPS daqueles substituídos que ainda não foi realizado.

Segue a relação de substituídos cujas verbas rescisórias encontram-se discriminadas nas planilhas de cálculo em anexo:

- Carlos Proença
- César Augusto Félix
- Cristiane Petry Farias

S17
854

- David Luciano Soto
- Dionatan Thomasini
- Éder dos Santos Silveira
- Edmundo Turcat
- Giane da Silva
- Jocelaine Aline Silva
- José Carlos Pinto da Luz
- Julian Dias
- Kelly Fabiana Mesquita
- Lawrence Eduardo
- Marco Antônio Francisco
- Marilda Laabes de Padua
- Mirian Tamires Lucero
- Paulo Ramires
- Raquel Corrêa
- Régis Pereira
- Rochele da Silva Araújo
- Sabrina Rubert da Rosa
- Sandra Mara Barbosa
- Sandra Maria Tavares
- Vitor José Krentz
- Willian Sochoski

2. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Os substituídos requerem, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a liberação, mediante alvará, dos valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, as guias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego.

O pedido encontra fundamento no art. 273 do CPC, que tem como requisitos à concessão da antecipação de tutela, a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, onde o julgador deve convencer-se da certeza da pretensão do autor e, ainda, receio de dano irreparável, ou seja, *periculum in mora e fumus boni iuris*.

A despedida sem justa causa de todos os substituídos resta comprovada pelos comunicados de aviso prévio indenizado, documentos inclusos.

Quando ao fundado receio de dano irreparável, encontra-se presente, pois os substituídos são pais e mães de família, responsáveis pelo sustento destas, portanto, necessitam das parcelas do seguro desemprego, bem como, da liberação dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS para cumprirem suas obrigações.

Salienta-se que a situação dos trabalhadores em alguns casos é desesperadora, pois são pais e mães de família, os quais estão passando fome, pois, a única fonte de renda que tinham era o salário do mês de maio, o que conforme já foi informado não receberam.

Não estamos nem falando nas contas de água e luz, bem como demais compromissos, pois sem o salário e sem as verbas rescisórias, os substituídos estão passando por todo o tipo de necessidade.

Se a liberação ocorrer por força de tutela antecipada, por certo que o objetivo de amparo inerente ao FGTS e Seguro-desemprego será atingido de forma mais eficaz.

Ainda, quanto ao FGTS, não há óbice para o levantamento do saldo, em sede de antecipação de tutela, uma vez que preenchidos os requisitos impostos pela legislação vigente.

Restando incontroverso o despedimento sem justa causa, modalidade de extinção do contrato de trabalho que possibilita a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, bem como, a habilitação no seguro-desemprego, há direito líquido e certo.

Assim, os valores depositados a título de FGTS bem como, a percepção do seguro desemprego, são essenciais para o custeio não só da alimentação dos substituídos, mas como para fazer frente às despesas com transporte para procurar outro emprego.

Por todo o exposto, pede e espera deferimento da antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos no seguro-desemprego, tendo em vista a urgência da pretensão.

Para tanto, segue anexa, a relação com os números das CTPS de todos os substituídos, nº do PIS, data da despedida e último dia de trabalho.

3. DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2014/2015 estabelece na sua cláusula 22ª, o seguinte:

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa pagará ao

empregado os direitos rescisórios, no prazo da Lei, sob pena de pagamento de uma multa diária equivalente a um dia de salário que não terá natureza salarial, até a data do cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Considerando que a reclamada até o presente momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estipulado em preceito legal, caberá a esta ser condenada ao pagamento de multa prevista em norma coletiva.

Assim sendo, pede-se a condenação da reclamada ao pagamento da multa diária equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído.

4. DO AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

A Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, em sua cláusula 23ª, estabelece que a reclamada deverá pagar o valor equivalente a um salário mensal a cada empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, senão veja-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas pagarão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, além do aviso prévio e da sua proporcionalidade legal, outro valor equivalente ao salário mensal do trabalhador, a título de gratificação de natureza indenizatória.

Dessa forma, requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização equivalente a um salário mensal, aos seguintes substituídos, os quais se enquadram nos requisitos dispostos na 23ª cláusula da CCT 2014/2015:

David Luciano Soto

Edmundo Turcat

José Carlos Pinto da Luz

Marco Antônio Francisco

Marilda Laabes de Padua

Sandra Mara Barbosa

Vitor José Krentz

820
857

5. DO FGTS

A reclamada não deposita corretamente o FGTS nas contas vinculadas dos substituídos, em alguns casos os depósitos não foram feitos há mais de ano.

Ainda, segundo o art. 15 da Lei 8.036/90 os depósitos de FGTS não podem ser realizados a qualquer tempo, o empregador fica obrigado a depositar até o sétimo dia de cada mês, oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior a cada trabalhador, a título de FGTS.

A falta desses depósitos constitui prejuízo aos reclamantes, bem como, descumprimento da reclamada, configurando justa causa motivada pelo empregador.

Diante do exposto, requer seja condenada a reclamada a efetuar o depósito do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilha anexa, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais.

Requer, ainda, seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6. DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT

A reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos substituídos, parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o artigo 467 da CLT.

7. DO ART. 477 DA CLT

A reclamada não pagou as verbas rescisórias dos substituídos no prazo estipulado em Lei.

Conforme o disposto do § 6º do art. 477 da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias quando da ausência do aviso prévio é de 10 dias, sendo certo, ainda, que no § 8º do mesmo artigo, tem-se que, em caso de descumprimento da obrigação, é assegurado ao reclamante o recebimento da multa equivalente ao valor de 01 salário nominal vigente na data da despedida.

Assim sendo, requer a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído.

8. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Há necessidade de concessão da Assistência Judiciária Gratuita como preleciona o art. 14 da Lei 5.584/70, tendo em vista serem os substituídos pessoas pobres, conforme declarações inclusas, não podendo arcar com custas processuais tampouco com os honorários advocatícios.

Por tal razão, deverá ser concedida a Assistência Judiciária Gratuita aos substituídos.

Os honorários de assistência judiciária gratuita são devidos, nos termos da Lei nº 5.584/70, em seu art. 16, e inciso III da Súmula 219 do TST ao Sindicato SINDIQUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, uma vez que este age na preservação dos interesses dos substituídos, não obtendo vantagem com o presente processo.

Além disso, os substituídos estão assistidos por advogadas credenciadas ao sindicato, conforme credenciais anexas.

Desta forma, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteiam o pronunciamento jurisdicional para que esse Meritíssimo Juízo para o fim de:

a) ser notificada a reclamada, para contestar a presente ação no prazo legal, querendo, sob pena de confissão e revelia;

b) que seja deferida a antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos no seguro-desemprego, tendo em vista a urgência da pretensão;

c) que seja condenada a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos 25 trabalhadores, conforme planilhas inclusas, tais como: salário de maio/2015, saldos de salários (11 dias), aviso prévio indenizado, aviso prévio da Lei 12.506/11, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salários, considerando para cálculo destas verbas, todas aquelas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária, inclusive diferenças de dissídio de acordo com a Convenção Coletiva Nov -2014/2015 e a entrega do PPP de cada substituído;

d) que seja compelida a reclamada a proceder a baixa nas CTPS

dos substituídos, ou, na falta desta, que o juízo, através da secretaria da vara, proceda a referida baixa;

e) que seja condenada a reclamada ao pagamento da multa diária estabelecida da cláusula 22ª da CCT 2014/2015, equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído;

f) que seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização estabelecida da cláusula 23ª da CCT 2014/2015, equivalente a um salário mensal, a cada um dos substituídos relacionados no respectivo tópico;

g) que seja condenada a reclamada a efetuar o depósito do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilha anexa, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais;

h) seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

i) que seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT, para que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias, parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

j) que seja aplicada a multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído;

l) que seja condenada a reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA;

m) o pagamento, pela reclamada, das custas processuais e o que mais for de direito;

REQUERIMENTOS

a) a concessão do benefício da AJG aos substituídos, tendo em vista serem pessoas pobres, não podendo arcar com custas processuais sem prejuízo ao sustento próprio e de suas famílias, conforme comprovam as declarações anexas. O requerimento é pertinente, pois o sindicato requerente atua como substituto processual, não satisfazendo qualquer interesse próprio, mas cumprindo sua missão precípua de defender os interesses e direitos dos integrantes da categoria, não auferindo vantagem alguma com a presente ação;

b) a juntada pela reclamada do seu contrato social, bem como dos documentos pertinentes para esclarecimento do feito, sob pena de serem refutados como verdadeiros os fatos alegados pela parte conforme preconiza artigo 359, do CPC;

c) a habilitação da advogada PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/RS 73.323, inscrita no CPF sob o nº 910.097.580-04, para atuar conjuntamente conforme procuração anexa na forma eletrônica, inclusive recebendo as intimações e notificações;

Pede a **PROCEDÊNCIA TOTAL DA RECLAMATÓRIA** para que condene a reclamada aos pedidos pleiteados conforme exposto na inicial.

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, a testemunhal, pericial e documental, bem como o depoimento do representante legal da reclamada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.738.109,90 (três milhões setecentos e trinta e oito mil cento e nove reais com noventa centavos).

Por fim, a procuradora firmatária declara para os fins previstos no artigo 830 da CLT, que as cópias dos documentos anexos, conferem com os originais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Patrícia Silva de Oliveira

OAB/RS 73.323


Letícia Souza Machado

OAB/RS 91.140



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LETICIA SOUZA MACHADO]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Segue anexo calculo de amostragem da diferença devida aos seguintes substituídos, sendo que em todos os cálculos utilizados pela reclamada foram mantidas diferenças semelhantes porem em valor menor ou maior, pois os quais sofrem a variação devido a diferença de salários entre os substituídos.

Além das diferenças demonstradas registre-se também que o FGTS não foi depositado desde o mês de fevereiro de 2014 até o mês de junho de 2015, bem como a multa de 40% e o FGTS decorrente das verbas rescisórias, neste item não se apresenta o valor em razão de desconhecer o montante dos depósitos. Requer-se pericia contábil de confiança do juízo.

EMPREGADO	DIFERENÇAS QUE FALTAM NA RESCISAO DA EMPRESA
Carlos Proença	Férias vencidas 10 dias – 416,09 1/3 – 138,70 Multa 477 – 1.238,27 Multa 467 – 3.717,77 Salário maio 1.238,27
Cristiane petry	Faltou R\$ 217,53 pago a menor a titulo de aviso prévio Multa 477 – 1.391,24 Multa 467 – 4.727,11 Salário maio – 1.391,24
Dionatan thomazini	10 dias férias vencidas – 418,67 1/3 – 139,55 Multa 477 – 1.560,00 Multa 467 – 4.703,01 Salário maio – 1.560,00
Eder Silveira	10 dias férias vencidas 659,29 1/3 219,76 Multa 477 – 1.993,26 Multa 467 – 6.298,57 Salário maio 1.993,26

825
902

Edmundo Turcatti	Faltou R\$ 1.458,23 de aviso prévio Pagaram 1.861,83 a menor de 13° Férias vencidas pagaram 3.520,36 a menor. Férias proporcionais pagas a menor R\$ 1.357,77 1/3 1.626,04 Indenização por idade pagas a menor R\$ 1.667,99 Multa 477 – 4.219,99 Multa 467 – 14.077,87 Salário maio- 4.219,99
Giane da silva	Férias Vencidas a menor R\$ 388,99 Férias Prop a menor R\$ 133,79 1/3- 174,26 Multa 477 – 1.350,72 Multa 467 –3.638,18 Salário maio – 1.350,72
Jocelaine silva	Férias vencidas 10 dias – 474,88 1/3 – 158,29 Multa 477 – 1.424,64 Multa 467 – 4.330,15 Salário maio – 1.424,64
Jose Carlos	Faltou R\$ 813,87 pagos a menor a título de aviso prévio Saldo de salário a menor 265,50 Indenização por idade a menor R\$ 1.418,52 Multa 477 – 4.529,32 Multa 467 – 16.005,19 Salário maio 4.529,32

Julian dias	Diferença de saldo de salário R\$ 388,74 Diferença de férias prop 11/12- 1.881,15 1/3 627,05 Multa 477 – 2.052,17 Multa 467 – 6.808,00 Salário maio- 2.052,17
Kelly Mesquita	Férias vencidas– 1.823,00 1/3 – 607,66 Multa 477 – 1.823,00 Multa 467 – 6.982,48 Salário maio- 1.823,00
Lawrence eduardo	Férias vencidas 10 dias – 400,87 1/3 – 133,62 Multa 477 – 1.202,45 Multa 467 – 3.729,56 Salário maio – 1.202,45
Marco Antonio francisco	Férias vencidas 10 dias – 871,66 1/3 – 290,55 Multa 477 – 2.615,00 Multa 467 – 9.021,75 Salário maio – 2.615,00
Marilda Laabes	Férias vencidas 10 dias – 412,09 1/3 – 137,36 Multa 477 – 1.236,26 Multa 467 – 4.139,43 Salário maio – 1.236,26
Paulo Ramires	Faltou R\$ 565,56 de aviso prévio pagos a menor Pagaram férias vencidas – 4.615,56 Multa férias – 4.615,56 1/3 1.538,52 Pagaram indenização por idade a menor – R\$ 642,38 Multa 477 – 2.307,78 Multa 467 – 12.282,35 Salário maio – 2.307,78

926
903

Raquel Correa	Diferença de saldo de salário R\$ 382,99 Diferença de férias prop 11/12- 1.304,48 1/3 - 434,82 Multa 477 - 1.423,07 Multa 467 - 4.800,00 Salário maio- 1.423,07
Regis pereira	Férias vencidas 10 dias - 425,07 1/3 - 141,69 Multa 477 - 1.275,20 Multa 467 - 3.442,65 Salário maio - 1.275,20
Sabrina rosa	Diferença de R\$ 256,86 de aviso prévio Férias vencidas 10 dias - 516,74 1/3 - 172,24 Multa 477 - 1.550,23 Multa 467 - 5.736,60 Salário maio - 1.550,23
Sandra Barbosa	Diferença de R\$ 469,32 de aviso prévio Diferença de R\$ 888,99 férias vencidas 1/3 - 296,33 Multa 477 - 2.024,52 Multa 467 - 7.785,62 Salário maio - 2.024,52
Sandra Maria	Diferença de R\$ 522,26 Férias proporcionais 1/3 174,08 Multa 477 - 1.125,60 Multa 467 - 1.119,55 Salário maio - 1.125,60
Vitor jose	Diferença R\$ 814,60 de aviso prévio Multa 477 - 4.293,95 Multa 467 - 15.014,31 Salário maio - 4.293,95
Willian jose	Férias vencidas 10 dias - 455,87 1/3 - 151,95 Multa 477 - 1.367,60 Multa 467 - 4.089,18 Salário maio - 1.367,60

327
95

Cesar felix	Férias vencidas 10 dias – 1.111,82 1/3 – 370,60 Multa 477 – 3.335,47 Multa 467 – 10.282,28 Salário maio – 3.335,47
Rochele araujo	Diferença de R\$ 854,28 de aviso prévio Diferença de férias vencidas R\$ 745,01 Diferença de férias prop R\$108,40 1/3 284,47 Multa 477 – 1.350,72 Multa 467 – 3.755,00 Salário maio – 1.350,72
David Luciano	Multa 477 – 3.257,60 Multa 467 – 10.183,10 Salário maio – 3.257,60
Miriam Lucero	Multa 477 – 1.673,75 Multa 467 – 4.937,37 Salário maio – 1.673,75

828
305

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA MM ___ VARA DO
TRABALHO DE CACHOEIRINHA - RS

928
906

processo nº: 0020883-30.2015.5.04.0252

**SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS QUIMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA
DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHHA, ALVORADA E GUAÍBA-RS**, entidade
sindical de 1º grau, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Pátria, 335, Bairro São Geraldo,
CEP: 90.230-071, vem à presença de Vossa Excelência, por suas procuradoras firmatárias, "ut
instrumento de mandato incluso", ajuizar a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA com pedido de antecipação de tutela

Em face de **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 550,
Bela Vista, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.930-540, pelos fatos e fundamento que passa a expor:

Da Substituição Processual

Inicialmente, há que se referir que o requerente é o sindicato que
representa a categoria profissional dos empregados da Requerida, cuja atividade principal é a
"fabricação de embalagens de material plástico", portanto, na condição de substituto processual,
invocando o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, que expressamente confere ao
sindicato da categoria o poder de defender direitos ou interesses individuais ou coletivos da
categoria, sem qualquer restrição, busca assegurar direitos de seus representados, pleiteando a
presente medida cautelar.

Logo resta demonstrado o interesse do Requerente no feito, não
podendo pairar dúvidas quanto a sua legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação.

I - DOS FATOS

A reclamada teve seu expediente normal até o dia.11/06/2015
quando foram despedidos sem justa causa mais de 60 (sessenta) empregados, sendo que destes,
30 são representados pelo SINDIQUIMICA.

Na ocasião da despedida, a única justificativa da reclamada foi

de que a empresa vem enfrentando problemas financeiros e não teria condições de pagar os valores a título de verbas rescisórias aos referidos substituídos. 830
807

No entanto, a reclamada é conhecida no âmbito do judiciário trabalhista bem como no cível, no cível por responder inúmeros processos ajuizados por seus credores, já na justiça do trabalho, pelas arbitrariedades que comete contra os trabalhadores, pois raro é o dia que a mesma não ocupa longos espaços nessa justiça especializada.

Porém, não bastasse isso, agora a reclamada inovou em suas atitudes, demitindo mais de 60 trabalhadores, dentre estes, o SINDIQUIMICA defende 30, sendo que os demais, como já tinham processos em andamento, decidiram procurar seus advogados(as).

Dentre as inovações em suas arbitrariedades, a reclamada, entregou aos trabalhadores somente o comunicado do aviso prévio indenizado, sem nada lhes pagar a título de verbas rescisórias, em alguns casos deu a saída na CTPS em outros não.

As arbitrariedades ainda continuam, uma vez que a reclamada não pagou os salários de maio/2015, bem como, os primeiros dias de junho/2015.

O FGTS dos substituídos não foi depositado corretamente, pois em alguns casos encontram-se sem depósitos há mais de ano.

Salienta-se que a situação dos trabalhadores em alguns casos é desesperadora, pois são pais e mães de família, os quais estão passando fome, pois, a única fonte de renda que tinham era o salário do mês de maio, o que conforme já foi informado não receberam.

Não estamos nem falando nas contas de água e luz, bem como demais compromissos, pois sem o salário e sem as verbas rescisórias, os substituídos estão passando por todo o tipo de necessidade.

Diante de tal situação, apela-se para a sensibilidade dos magistrados dessa justiça especializada para que, independente da oitiva da reclamada, o juízo determine por alvará a liberação do FGTS que porventura se encontrar depositado, bem como que os substituídos através de alvará habilitem-se para o recebimento do seguro desemprego, considerando o comunicado do aviso prévio de todos empregados acostados aos autos.

Para tanto, segue anexa, a relação com os números das CTPS de todos os substituídos, nº do PIS, data da despedida e último dia de trabalho.

Junta - se aos autos, também, a planilha de cálculo demonstrando o quanto é devido a cada um dos substituídos, já que a reclamada não entregou - lhes os TRCT's.

Por essa razão, justifica-se o ingresso da presente demanda, a

https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...
fim de garantir o pagamento dos valores que são devidos aos empregados em decorrência do contrato de trabalho entre as partes.

II. DO DIREITO

1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os substituídos viram por bem propor a presente reclamatória visando o recebimento dos valores a título de verbas rescisórias, tendo em vista a comunicação de aviso prévio recebida por cada empregado.

Tal situação vem fazendo com que os 05 trabalhadores passem por sérias dificuldades vez que sequer receberam seus salários.

Conforme mencionado anteriormente a empresa despediu os substituídos de forma abrupta sem pagar qualquer valor a título de verbas rescisórias a seus empregados.

Considerando que os trabalhadores saíram com uma mão na frente e outra atrás e sem o pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, ausência de depósitos do FGTS, de modo que, a requerida deve ser compelida ao cumprimento de tais obrigações trabalhistas.

Assim sendo, pede-se que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos 05 trabalhadores, conforme planilhas inclusas, tais como: salário de maio/2015, saldos de salários (11 dias), aviso prévio indenizado, aviso prévio da Lei 12.506/11, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salários, considerando para cálculo destas verbas, todas aquelas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária, inclusive diferenças de dissídio de acordo com a Convenção Coletiva Nov-2014/2015 e a entrega do PPP de cada substituído.

Postula, ainda, que a reclamada, ou na falta desta, que o juízo determine através da secretaria da vara a baixa na CTPS daqueles substituídos que ainda não foi realizado.

Segue a relação de substituídos cujas verbas rescisórias encontram-se discriminadas nas planilhas de cálculo em anexo:

André Santos da Silva

Daniel Medeiros da Silva

Luciane Segu Moraes

832
908

Paulo Rogério Gomes

Sueli Helena da Silva Simão

2. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Os substituídos requerem, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a liberação, mediante alvará, dos valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, as guias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego.

O pedido encontra fundamento no art. 273 do CPC, que tem como requisitos à concessão da antecipação de tutela, a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, onde o julgador deve convencer-se da certeza da pretensão do autor e, ainda, receio de dano irreparável, ou seja, *periculum in mora e fumus boni iuris*.

A despedida sem justa causa de todos os substituídos resta comprovada pelos comunicados de aviso prévio indenizado, documentos inclusos.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável, encontra-se presente, pois os substituídos são pais e mães de família, responsáveis pelo sustento destas, portanto, necessitam das parcelas do seguro desemprego, bem como, da liberação dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS para cumprirem suas obrigações.

Salienta-se que a situação dos trabalhadores em alguns casos é desesperadora, pois são pais e mães de família, os quais estão passando fome, pois, a única fonte de renda que tinham era o salário do mês de maio/2015, o que conforme já foi informado não receberam.

Não estamos nem falando nas contas de água e luz, bem como demais compromissos, pois sem o salário e sem as verbas rescisórias, os substituídos estão passando por todo o tipo de necessidade.

Se a liberação ocorrer por força de tutela antecipada, por certo que o objetivo de amparo inerente ao FGTS e Seguro-desemprego será atingido de forma mais eficaz.

Ainda, quanto ao FGTS, não há óbice para o levantamento do saldo, em sede de antecipação de tutela, uma vez que preenchidos os requisitos impostos pela legislação vigente.

Restando incontroverso o despedimento sem justa causa, modalidade de extinção do contrato de trabalho que possibilita a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, bem como, a habilitação no seguro-desemprego, há direito líquido e certo.

Assim, os valores depositados a título de FGTS bem como, a percepção do seguro desemprego, são essenciais para o custeio não só da alimentação dos substituídos, mas como para fazer frente às despesas com transporte para procurar outro emprego.

Por todo o exposto, pede e espera deferimento da antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos no seguro-desemprego, tendo em vista a urgência da pretensão.

Para tanto, segue anexa, a relação com os números das CTPS de todos os substituídos, nº do PIS, data da despedida e último dia de trabalho.

3. DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2014/2015 estabelece na sua cláusula 22ª, o seguinte:

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa pagará ao empregado os direitos rescisórios, no prazo da Lei, sob pena de pagamento de uma multa diária equivalente a um dia de salário que não terá natureza salarial, até a data do cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Considerando que a reclamada até o presente momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estipulado em preceito legal, caberá a esta ser condenada ao pagamento de multa prevista em norma coletiva.

Assim sendo, pede-se a condenação da reclamada ao pagamento da multa diária equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído.

4. DO AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

A Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, em sua cláusula 23ª, estabelece que a reclamada deverá pagar o valor equivalente a um salário mensal a cada empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, senão veja-se:

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas pagarão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada, e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, além do aviso prévio e da sua proporcionalidade legal, outro valor equivalente ao salário mensal do trabalhador, a título de gratificação de natureza

834
S11

indenizatória.

Dessa forma, requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização equivalente a um salário mensal, em favor da substituída **Sueli Helena Da Silva Simão**, a qual se enquadra nos requisitos dispostos na 23ª cláusula da CCT 2014/2015:

5. DO FGTS

A reclamada não deposita corretamente o FGTS nas contas vinculadas dos substituídos, em alguns casos os depósitos não foram feitos há mais de ano.

Ainda, segundo o art. 15 da Lei 8.036/90 os depósitos de FGTS não podem ser realizados a qualquer tempo, o empregador fica obrigado a depositar até o sétimo dia de cada mês, oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior a cada trabalhador, a título de FGTS.

A falta desses depósitos constitui prejuízo aos reclamantes, bem como, descumprimento da reclamada, configurando justa causa motivada pelo empregador.

Diante do exposto, requer seja condenada a reclamada a efetuar o depósito do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilha anexa, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais.

Requer, ainda, seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6. DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT

A reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos substituídos, parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o artigo 467 da CLT.

7. DO ART. 477 DA CLT

A reclamada não pagou as verbas rescisórias dos substituídos no prazo estipulado em Lei.

Conforme o disposto do § 6º do art. 477 da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias quando da ausência do aviso prévio é de 10 dias, sendo certo, ainda, que no § 8º do mesmo artigo, tem-se que, em caso de descumprimento da obrigação, é assegurado ao reclamante o recebimento da multa equivalente ao valor de 01 salário nominal vigente na data da despedida.

Assim sendo, requer a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído.

8. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Há necessidade de concessão da Assistência Judiciária Gratuita como preleciona o art. 14 da Lei 5.584/70, tendo em vista serem os substituídos pessoas pobres, conforme declarações inclusas, não podendo arcar com custas processuais tampouco com os honorários advocatícios.

Por tal razão, deverá ser concedida a Assistência Judiciária Gratuita aos substituídos.

Os honorários de assistência judiciária gratuita são devidos, nos termos da Lei nº 5.584/70, em seu art. 16, e inciso III da Súmula 219 do TST ao Sindicato SINDIQUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, uma vez que este age na preservação dos interesses dos substituídos, não obtendo vantagem com o presente processo.

Além disso, os substituídos estão assistidos por advogadas credenciadas ao sindicato, conforme credenciais anexas.

Desta forma, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteiam o pronunciamento jurisdicional para que esse Meritíssimo Juízo para o fim de:

a) ser notificada a reclamada, para contestar a presente ação no prazo legal, querendo, sob pena de confissão e revelia;

b) que seja deferida a antecipação de tutela, visando a liberação, por alvará judicial, em favor de todos os substituídos, para levantamento dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, bem como, para a habilitação dos mesmos no seguro-desemprego, tendo em vista a urgência da pretensão;

c) que seja condenada a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dos 05 trabalhadores, conforme planilhas inclusas, tais como: salário de maio/2015, saldos de salários (11 dias), aviso prévio indenizado, aviso prévio da Lei 12.506/11, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salários, considerando para cálculo destas verbas, todas aquelas que compõem a remuneração, tais como, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, FGTS com a multa fundiária, inclusive diferenças de dissídio de acordo com a Convenção Coletiva Nov -2014/2015 e a entrega do PPP de cada

831
812

substituído;

d) que seja compelida a reclamada a proceder a baixa nas CTPS dos substituídos, ou, na falta desta, que o juízo, através da secretaria da vara, proceda a referida baixa;

e) que seja condenada a reclamada ao pagamento da multa diária estabelecida da cláusula 22ª da CCT 2014/2015, equivalente a um dia de salário, em favor de cada substituído;

f) que seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização estabelecida da cláusula 23ª da CCT 2014/2015, equivalente a um salário mensal, em favor da substituída **Sueli Helena da Silva Simão**;

g) que seja condenada a reclamada a efetuar o depósito do FGTS devido a cada um dos substituídos durante a vigência do contrato, conforme planilha anexa, acrescido da multa de 40%, corrigido e acrescido de juros legais;

h) seja compelida a reclamada a juntar nos autos os extratos analíticos do FGTS de todos os substituídos, sob pena de ser fixada multa diária no valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

i) que seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT, para que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas rescisórias, parcelas estas incontroversas, que deverão ser pagas na audiência inaugural, sob pena de ser condenada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

j) que seja aplicada a multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente a um salário nominal, em favor de cada substituído;

l) que seja condenada a reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária gratuita no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação ao sindicato representante da categoria - SINDIQUIMICA;

m) o pagamento, pela reclamada, das custas processuais e o que mais for de direito;

REQUERIMENTOS

a) a concessão do benefício da AJG aos substituídos, tendo em vista serem pessoas pobres, não podendo arcar com custas processuais sem prejuízo ao sustento próprio e de suas famílias, conforme comprovam as declarações anexas. O requerimento é pertinente, pois o sindicato requerente atua como substituto processual, não satisfazendo qualquer interesse próprio, mas cumprindo sua missão precípua de defender os interesses e direitos dos integrantes da categoria, não auferindo vantagem alguma com a presente ação;

b) a juntada pela reclamada do seu contrato social, bem como

dos documentos pertinentes para esclarecimento do feito, sob pena de serem refutados como verdadeiros os fatos alegados pela parte conforme preconiza artigo 359, do CPC;

827
814

c) a habilitação da advogada PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/RS 73.323, inscrita no CPF sob o nº 910.097.580-04, para atuar conjuntamente conforme procuração anexa na forma eletrônica, inclusive recebendo as intimações e notificações;

Pede a **PROCEDÊNCIA TOTAL DA RECLAMATÓRIA** para que condene a reclamada aos pedidos pleiteados conforme esposado na inicial.

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, a testemunhal, pericial e documental, bem como o depoimento do representante legal da reclamada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 518.716,68 (quinhentos e dezoito mil setecentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

Por fim, a procuradora firmatária declara para os fins previstos no artigo 830 da CLT, que as cópias dos documentos anexos, conferem com os originais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de julho de 2015.

Patrícia Silva de Oliveira

OAB/RS 73.323


Letícia Souza Machado

OAB/RS 91.140



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LETICIA SOUZA MACHADO]



1507011457156160000011058962

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo>

/ConsultaDocumento/listView.seam

838
91-

Segue anexo calculo de amostragem da diferença devida aos seguintes substituídos, sendo que em todos os cálculos utilizados pela reclamada, foram mantidas diferenças semelhantes porem em valor menor ou maior, pois os quais sofrem a variação devido a diferença de salários entre os substituídos.

Além das diferenças demonstradas registre-se também que o FGTS não foi depositado desde o mês de fevereiro de 2014 até o mês de junho de 2015, bem como a multa de 40% e o FGTS decorrente das verbas rescisórias, neste item não se apresenta o valor em razão de desconhecer o montante dos depósitos. Requer-se pericia contábil de confiança do juízo.

EMPREGADO	DIFERENÇAS QUE FALTAM NA RESCISAO DA EMPRESA
ANDRE SANTOS	Diferença de R\$ 445,99 de aviso prévio Diferença de R\$ 153,30 13º salario Diferença férias vencidas R\$ 2.137,68 Diferença férias prop R\$ 2.583,24 1/3 1.573,64 Multa 477 - 3.784,14 Multa 467 - 12.900,71 Salário maio - 3.784,14
DANIEL MEDEIROS	Férias vencidas 10 dias 705,20 1/3 235,07 Multa 477 - 2.115,60 Multa 467 - 5.855,23 Salário maio - 2.115,60
LUCIANE SEGU	Diferença de férias prop 4/12 - 375,20 1/3 125,07 Multa 477 - 1.125,90 Multa 467 - 2.016,57 Salário maio - 1.125,90

PAULO GOMES	Diferença férias vencidas R\$ 659,23 1/3 - 219,74 Multa 477 - 1.275,20 Multa 467 - 3.491,79 Salário maio - 3.784,14
SUELI SIMAO	Diferença de R\$ 1.635,06 de aviso prévio Diferença de saldo salário R\$ 790,20 Diferença de 13º 215,44 Diferença indenização por idade R\$ 787,54 Diferença férias vencidas R\$ 561,86 Diferença férias prop R\$ 1.589,83 1/3 - 342,66 Multa 477 - 1.755,54 Multa 467 - 7.239,26 Salário maio - 1.755,54

TOTAL: R\$ 69.125,80

840
817

AVISO PRÉVIO (Indenizado)

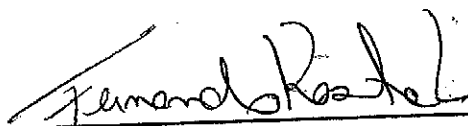
Sr. **GILNEI VIEIRA ALVES - 5650**

Cargo: Mecânico de Manutenção CTPS: 1418338 Série nº: 0040

Nos termos do Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica V.Sa. Comunicado (a) que decidimos rescindir seu contrato de trabalho a contar desta data, ficando V.Sa. Dispensado (a) do cumprimento do aviso prévio.

Para dar continuidade as formalidades exigidas para receber seus direitos rescisórios de seu Contrato de Trabalho, trazer sua carteira profissional no dia **30/11/2015** as **16 h**, conforme Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cachoeirinha, 21 de novembro de 2015.


Fernando Kesterke
Ass.e carimbo empregador

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

GILNEI VIEIRA ALVES

Exame medico demissional dia 25/11/2015 as 07h 40min na empresa.
Trazer audiometria.

Ciente: _____

GILNEI VIEIRA ALVES

AVISO PRÉVIO (Indenizado)

242
215

Sr.: ANDREW SCHAFER DE MEDEIROS - 5800

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais - Moinho CTPS nº 3516003 Série nº 030

Nos termos do Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica V.Sa. Comunicado (a) que decidimos rescindir seu contrato de trabalho a contar desta data, ficando V.Sa. Dispensado (a) do cumprimento do aviso prévio.

Solicitamos que V.Sa. Munido (a) de sua carteira de trabalho, compareça no Departamento Pessoal, sito Av. Tancredo Neves, 550 – Bairro Distrito Industrial – Cachoeirinha, no dia 07/12/2015, às 16:00 horas, para dar continuidade às formalidades exigidas para a rescisão de seu Contrato de Trabalho, inclusive, pagamento das parcelas rescisórias, conforme Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cachoeirinha, 28 de novembro de 2015.

BOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

Dr. Luiz Carlos C. Junges
Diretor R.M.

Ass. e carimbo empregador

X Andrew S. de Medeiros

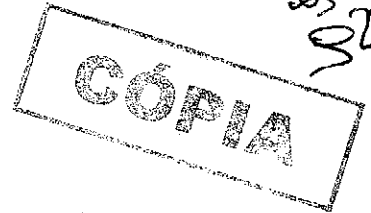
ANDREW SCHAFER DE MEDEIROS

Exames solicitados:

Exame médico demissional dia 03/12/2015 as 16h 00min na empresa.
Trazer audiometria.

Ciente:

ANDREW SCHAFER DE MEDEIROS



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000466-90.2014.5.04.0252

RECLAMANTE: Lília Borges Pinto

RECLAMADO: Personal Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda

Em 13 de julho de 2015, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Eliseu Cardozo Barcellos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Jorge Alberto da Silva Tavares, OAB nº 077725/RS.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) Personal Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, Sr(a). Gilberto de Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Denise Schmidt Bastos, OAB nº 024879/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Doormann S.A. Embalagens Plásticas, Sr(a). Luiz Carlos Junges, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Jorge Alberto Paiva de Oliveira, OAB nº 024440/RS.

CONCILIAÇÃO: As partes resolvem pôr fim ao litígio. A 1ª reclamada pagará ao reclamante o valor líquido de **R\$ 1.500,00** em 05 parcelas de R\$ 300,00 cada uma, todo dia 23 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 23/07/15, diretamente à parte autora, mediante depósito bancário em nome de seu esposo Jacimar Vesozi Carvalho Junior, Banco Bradesco, Agência 1604-7, conta-corrente nº 0027645-6. A 2ª reclamada pagará ao reclamante o valor líquido de **R\$ 1.500,00** e este crédito será habilitado no processo de recuperação judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha sob o nº 086/1.15.0004555-8, valendo a a presente ata como certidão de habilitação. Cláusula penal de 30% em caso de descumprimento. Mediante o cumprimento do acordo, a parte autora dá quitação da inicial e do contrato de trabalho. **HOMOLOGA-SE.** Custas de R\$ 60,00, pelo reclamante dispensadas. As partes informam que o acordo possui natureza indenizatória, para fins previdenciários, referindo-se a indenização do período estabilizatório. Dispensada a intimação da União nos termos do Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria n. 12/2013, do Eg. TRT da 4ª Região. Desentranha-se e devolve-se neste ato os documentos de folhas 08/10 e 17/18 à reclamante, os de folhas 44/62, 67/76 e 91/122 à 1ª reclamada. Cumprido, arquivem-se; descumprido, cite-se. Ata juntada em audiência. Cientes os presentes. Nada mais.

Eliseu Cardozo Barcellos
Juiz do Trabalho

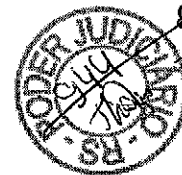
Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Melissa Silva
Secretário de Audiências



086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

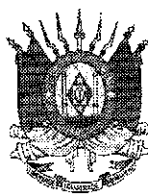
Intime-se a administradora judicial da manifestação e documentos de fls. 888/942.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 11/02/2016

Thiago Tristão Lima,
Juiz de Direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

945
922

COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº. 086/1.15.0004555-8

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

URGENTE

Meritíssimo Juiz de Direito:

O **Ministério Público**, por sua agente signatária, requer se defira o pedido da fl. 886, intimando-se a recuperanda para manifestação em 05 dias, sob pena de decretação da falência.

Outrossim, requer a intimação da administradora judicial, como já determinado na fl. 944, para que se manifeste acerca do petitório e documentos juntados nas fls. 888-942, e acerca do termo de declarações ora juntado, sobretudo sobre o fechamento da empresa.

Cachoeirinha, 16 de fevereiro de 2016.

Paula Ataíde Athanasio,

Promotora de Justiça em Substituição.

Decisões :: 5ª Câmara Cível (favor confirmar a leitura)

5ª Câmara Cível [5_camcivel@tj.rs.gov.br]

Enviado: quinta-feira, 17 de dezembro de 2015 14:45

Para: Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

Correção
D41
SB
17 DEZ 2015

Senhor(a) Juiz(a):

Informamos a Vossa Excelência que os processos abaixo referidos foram apreciados na sessão de julgamento de 16/12/2015 14:00, sendo proferidas as decisões a seguir transcritas:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Of. Nº	Decisão	Nº Verificador
11500045558	70066118480	T2108/2015	"NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."	7006611848020152236165

Para conferência da assinatura do documento, acesse o link abaixo e digite o número verificador respectivo. Após a conferência da assinatura, clique no link indicado na página para acessar o documento.

<http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/>

Atenciosas saudações,

Osmar Bezerra De Vasconcelos Jr
Secretário(a) da 5ª Câmara Cível



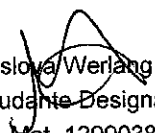
824

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Local e data: Cachoeirinha, 24 de fevereiro de 2016.

CERTIDÃO

Certifico que procedi o desentranhamento das petições de fls.(832/835, 836/849, 854/855, 856,857), procedendo sua autuações e renumerando o feito, conforme determinação de fls.883v.

Dou fé.


Maslove Werlang
Oficial Ajudante Designada
Mat. 12990388

Certifico que o
problema
em 09/12/15 925
✓

 **mauro** caramico
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍ-
VEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA (RS).**

14 DEZ 2015

Petição transmitida por *fax*, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Processo n. 086/1.15.0004555-8.

BANCO INDUSVAL S/A, por seus advogados (instrumento de procuração já encartado), nos autos da recuperação judicial de **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem, com o devido acatamento, à presença de Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado às fls. 757/831, com fulcro no artigo da Lei nº 11.101/2005.

c:\users\usuario\desktop\juliana\objeção sementes.doc

1. Diz a recuperanda que fatores nacionais e internacionais influenciaram na sua atual crise econômica dentre eles, a alta taxa dos juros, a taxa de câmbio e a recessão econômica interna.

1.1. Para reverter esse quadro, pretende reestruturar a empresa “para que supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade a médio e a longo prazo”. Quer também que sua dívida seja paga em 13 anos com deságio de 50%.

1.2. Com todo o acatamento, o “plano” é absurdo na forma e no conteúdo. A proposta financeira é acintosa.

1.3. Por mais que se façam convites à discussão do plano, a conversa deve-se iniciar com mínima seriedade – que é característica, *venia permissa*, faltante no plano em comento, conforme se verá a seguir.

2. O plano é baseado em **projeções futuras (logo, incertas), que preveriam crescimento no lucro operacional – previsão que, evidentemente, não conta com nenhuma base técnica.**

2.1. No plano prevê-se que...

“no exercício fiscal seguinte a quitação dos credores trabalhistas, o valor mínimo da parcela a ser distribuído entre os credores das Classes Garantia Real,

Quirografários e Micro e Pequeno Empreendedor será de R\$ 700.000,00 por ano”. (...)

Daí em diante, nas próximas parcelas será aplicado o índice de 78% sobre o resultado da empresa apurado no DRE do exercício anterior, antes do pagamento do passivo da recuperação judicial, da CSLL, e do IRPJ, como forma de cálculo do pagamento anual destinado aos credores das Classes Garantia Real, Quirografários e Micro e Pequeno Empreendedor, sempre respeitando o valor mínimo anual estipulado (R\$ 700.000,00)”.

3. Especificamente para o ora requerente prevê-se que o seu crédito sofreria um “haircut” de 50% (!) e seria pago em **13 anos**.

3.1. Com todo o acatamento, também não é curial que se imponha aos credores que esperem mais de treze anos para receber a metade de seus créditos.

3.2. Também quer a recuperanda que os prazos se contem do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano. E, para deixar a todos sem qualquer possibilidade de recuperação, também quer que se liberem os garantidores de suas responsabilidades.

4. Não garante a recuperanda que manterá empregos, nem que pagará impostos, nem indica que seus sócios contribuirão de alguma forma para a recuperação.

4.1. *Venia permissa*, não se trata de um plano de recuperação de negócios, mas de um plano para a espoliação dos credores – que ainda vem encimado pela integral liberação dos garantidores (fiadores e avalistas).

5. E vai-se além: é verdadeiramente absurdo a recuperanda querer, além do brutal calote, pagar o restante em nada menos que TREZE ANOS. A falência, com a liquidação de ativos, é muito mais convidativa.

5.1. E, note-se: a recuperanda só estará sob o controle judicial por dois anos; depois disso, se houver descumprimento, cada credor terá que ajuizar sua execução, singular ou coletiva.

6. **Também é inaceitável (inclusive por força de unânime construção jurisprudencial) que se exonerem os garantidores da dívida.**

6.1. A recuperação judicial, como o nome indica, há de servir para prover a retomada de negócios; não é um instrumento para que os credores sejam espoliados, nem para que se esvaziem as garantias ajustadas no momento da conclusão do negócio, justamente para o caso de haver inadimplência – como houve.

7. Além disso, o mirabolante plano não traz uma linha sequer sobre algum benefício social; não traz nenhum comprometimento da devedora, sequer, com a manutenção dos postos de trabalho.

7.1. O plano apresentado, enfim, não merece remendos: merece refazimento, desde a estaca zero.

8. Por isso, não deve ser aprovado o plano: exige demasiado sacrifício dos credores e, não traz nenhuma contrapartida social positiva, de sorte que os únicos beneficiários do benfazejo plano seriam, exclusivamente, os sócios da malograda empresa.

8.1. Sobre o tema, o professor Fábio Ulhoa Coelho vaticina:

“A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente.** Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores, não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O

fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo”.¹

8.2. Estão aqui reveladas as inconsistências do plano.

8.3. Em casos como este, a coletividade dos credores e a sociedade, como um todo, terão maiores benefícios com a **falência**, a alienação do patrimônio e com o pagamento de parte dos seus créditos, do que com a continuidade do inconsistente plano de recuperação de negócios, que só levará ao acúmulo de débitos – fiscais e trabalhistas, sobretudo – e à desvalorização do patrimônio.

9. Pelo exposto, e considerando:

(a) que o plano funda-se em premissas incongruentes e em números improváveis;

(b) que a recuperanda exige sacrifício exagerado dos credores, querendo diminuir-lhes o crédito, tirar-lhes as garantias e pagar o que devem em prazo absurdamente elástico;

(c) que não há nenhum benefício social, a ser dado em contrapartida às graves dificuldades que se quer impor aos credores; e, por fim,

(d) que o plano apresentado é inconsistente,

¹ “Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas”, Saraiva, 2005, p. 162.

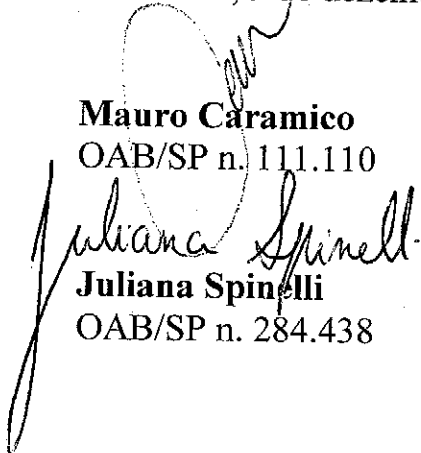
931
J

requer o requerente seja a recuperanda intimada a apresentar **novo plano** de recuperação judicial dentro dos parâmetros legais, ou caso assim não seja o entendimento, que não seja ele aprovado, com o **decreto de falência da recuperanda**, como medida de

J U S T I Ç A !

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Mauro Caramico
OAB/SP n. 111.110


Juliana Spinelli
OAB/SP n. 284.438



086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Tendo em vista a já apresentação pela administradora judicial da relação de credores determinada no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, determino o desentranhamento e autuação em apartado das seguintes manifestações:

- Eliane Natália Rocha de Souza;
- Eduardo Monteiro da Silva;
- Sueli Helena Silva Simão;
- CFC Transportes Ltda;
- Lejonir da Silva Almeida;
- Falubi Comércio de Serviços e Representações Comerciais Ltda;
- Liege de Souza Soares;
- Sérgio Miguel Santos de Castro;
- José Luis Alves Monteiro;
- Maria da Graça Monte dos Santos;
- Marjorie Oliveira Bandeira Lima;
- Mengue Transportes Ltda;
- Cassilda Monteiro Cassiano;
- Priscila Rodrigues;
- Nova Piramidal Thermoplastics Ltda;
- Mariza da Silva;
- Personal Recursos Humanos e Assessoramento Empresarial Ltda – EPP;
- Patrícia Freitas Ferreira;
- Patrícia da Silva Marcelino;

Igual procedimento deve ser adotado em relação à impugnação apresentada pelo Banco Induval S/A.

Outrossim, em complementação ao despacho de fl. 921, intime-se a administradora judicial também sobre a manifestação de fl. 925/931.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 15/03/2016

Thiago Tristão Lima,
Juiz de Direito.

< INTIMAÇÃO >

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje

Administrador Judicial

do despacho de FLS 932

do que ficou extinto.

Em 21 de março de 2016

O Escrivão [Assinatura]

v

13

13



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

C/ URGÊNCIA!

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 932.

II – DA NECESSIDADE DE URGENTE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 861 PARA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA:

2. Constata-se, no caso, que até a presente data **não resultou publicada a decisão de fl. 861 datada de 04-12-2015**, em que esse ilustrado juízo determinou a **INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA** para o seguinte:



gof

"(...)

Outrossim, intime-se a recuperanda para se manifestar quanto as irregularidades apontadas pelo Ministério Público (fls. 475/ 478), venda de mercadorias se nota fiscal e desvio de mercadorias, bem como para que atenda o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei 11101/2005, com a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, componente do plano de recuperação. Deve, ainda, proceder a apresentação dos balancetes analíticos de todos os meses do ano de 2015, de acordo com as manifestações da Administradora Judicial (fls. 723/735 e 871/879) (...)" (fl. 861) (Grifei).

3. Por outro lado, essa Administradora Judicial, na data de 03-02-2016 (fls. 862/864, lançou nova manifestação solicitando a publicação da decisão supra acrescida das seguintes considerações:

- ausência dos dados contábeis da empresa em face da não apresentação dos balancetes mensais pela recuperanda;
- paralisação das atividades (situação iniciada em dezembro/2015 e que até a presente data não sofreu grandes alterações com a retomada lenta do processo produtivo);
- possibilidade de venda da empresa para quitação de todos os débitos informada pelo Presidente da recuperanda – Sr. Hugo Doormann.

4. Naquela oportunidade, solicitei a publicação da decisão de fl. 861 acrescida de novo requerimento, o fazendo de forma justificada/fundamentada, nos seguintes termos:

"Assim, em 28-01-2016, essa Administradora Judicial entreteve contato telefônico com a recuperanda, que informou a não ocorrência da reunião com o interessado na compra, mas garantiu a possibilidade de ultimação do negócio, que viria em benefício de todos os credores, especialmente porque se trata de empresa cujo patrimônio se restringe a maquinário, donde se concluir que **a decretação da falência não seria bom pra ninguém, vez que provavelmente sequer resultariam adimplidos os credores privilegiados, por força dos débitos extraconcursais e prováveis pedidos de restituição do INSS.**

(Handwritten signature)



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

O fato é que a empresa não apresentou a documentação contábil exigida pela Lei, não atendeu os requisitos para apresentação do plano e se encontra com as atividades paralisadas, mas com “*perspectiva*” de retomada, com o que **sugiro seja, com urgência, intimada a recuperanda para no prazo de 05 (cinco) dias atender as exigências da Lei 11.101/2005 (contabilidade e documentação do plano) e para que traga aos autos prova concreta da retomada das atividades, sob pena de convalidação em falência**” (fls. 884/886 renumerada para fls. 863/864).

5. Registro que já houve manifestação do Ministério Público no sentido de sugerir o acolhimento do pedido dessa signatária, consoante se depreende do parecer de fl. 922:

“O Ministério Público, por sua agente signatária, requer se defira o pedido da fl. 886, intimando-se a recuperanda para manifestação em 05 dias, sob pena de decretação da falência (...)” (fl. 922) (Grifei).

6. Importante frisar que o Sindiquimica confirmou os fatos graves narrados por essa Administradora Judicial acrescida de outras irregularidades que estariam sendo cometidas pela recuperanda, tendo solicitado a convalidação da recuperação judicial em falência, forte no art. 94, III, ‘g’, da Lei 11.101/2005 – descumprimento do plano (fls. 866/869), o que reforça a necessidade de urgente intimação da recuperanda para atender as solicitações dessa Administradora Judicial que já contam com parecer ministerial favorável (fls. 884/886 renumeradas para fls. 863/864 e parecer ministerial de fl. 922).

7. Assim, reiterando os termos do petítório de fls. 884/886 renumeradas para fls. 863/864 e nos moldes do parecer ministerial de fl. 922, sugiro que **seja, com urgência, intimada a recuperanda para no prazo de 05 (cinco) dias atender as exigências da Lei 11.101/2005 (contabilidade e documentação do plano) e para que traga aos autos prova concreta da retomada das atividades, sob pena de convalidação em falência.**



gabf

III – DA MANIFESTAÇÃO DO SINDIQUIMICA:

8. No que tange à manifestação do Sindiquímica de fls. 893/943 renumerada para fls. 871/920, faço as seguintes considerações:

MANIFESTAÇÃO SINDIQUIMICA	CONSIDERAÇÕES
<i>"a empresa não vem cumprindo com a legislação da recuperanda" (fl. 867)</i>	Já foram apontadas as pendências da recuperanda, havendo pedido dessa signatária para intimação urgente da empresa, o qual conta com parecer ministerial favorável (veja-se item II do presente petição), mas pendente de análise.
<i>"não tem quaisquer chances de honrar o pagamento de seus credores se continuar ativa" (fl. 867)</i>	A análise da viabilidade ou não da recuperação judicial é realizada por todos os credores , não competindo a emissão de juízo acerca da viabilidade da empresa ¹ , especialmente quando já referido que a decretação da falência não repercutirá em benefício a ninguém , vez que o patrimônio se restringe a maquinário, cuja decretação da quebra não viria sequer em benefício dos credores privilegiados, por força dos débitos extraconcursais e prováveis pedidos de restituição do INSS.

¹ Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça Local: "Agravo de instrumento. Ação de recuperação judicial. Decisão recorrida que determinou realização de auditoria na empresa em recuperação para investigar a licitude ou não de créditos habilitados, assim como a viabilidade econômico-financeira do plano. Descabimento. Aplicação do Enunciado n. 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. **Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores. Havendo irregularidades, serão apuradas pelos legitimados ativos em ação específica, na forma do art. 19, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Aprovado o plano em assembleia, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, sendo exclusivamente da sua apreciação a viabilidade econômico-financeira, ao juízo não é dado se imiscuir nesse aspecto.** Precedente do STJ, no Resp n. 1359311-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª. T., j. em 09.09.2014. Decisão que determinou a realização de auditoria revogada. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70062012992, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 29/01/2015) (Grifei).



9278

MANIFESTAÇÃO SINDIQUIMICA	CONSIDERAÇÕES
Não pagamento de salários pontualmente, despedidas sem indenização, férias impagas, não recolhimento de INSS, não emissão do TRCT	A análise de tais questões deve ser realizada perante a Justiça do Trabalho, conduta esta que já vem sendo adotada pelo referido Sindicato (veja-se cópia das iniciais trabalhistas colacionadas).
Pedido de convocação da recuperação judicial em falência com base no descumprimento do plano de Recuperação Judicial (art. 94, III, 'g', da Lei 11.101/2005 (fls. 868/869)	No caso, não houve descumprimento do plano de recuperação judicial , na medida em que sequer foi publicado o edital de aviso de recebimento aos credores do plano de recuperação judicial (edital do art. 53 da Lei 11.101/2005), ou seja, trata-se de plano ainda não analisado pelos credores.

9. Certo é que os fatos trazidos pelo Sindiquima são graves e reforçam a necessidade de urgente acolhimento do pedido dessa Administradora Judicial de intimação da recuperanda, nos moldes do item II do presente petitório, sendo que apenas após prestados esclarecimentos é que poderão ser adotadas as medidas para prosseguimento da recuperação judicial.

10. Sugiro, assim, seja postergada a análise do pedido do Sindiquimica à manifestação da recuperanda.

IV – DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

11. Na data de 09-12-2015, foi encaminhado por fax e posteriormente substituído o documento pelo original, objeção ao plano de recuperação judicial ofertada pelo Banco Indusval S/A (fls. 925/931), não competindo a essa Administradora Judicial apreciar os motivos da insurgência do referido credor, na medida em que a apresentação de objeção ao plano tem a finalidade única e exclusiva de ensejar a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores, na forma a que alude o art. 56 da Lei 11.101/2005, que estabelece:

“Art. 56. **Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação**” (Grifei).



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

gaf

12. Ocorre que, no caso, repita-se, o plano de recuperação judicial apresentado não atende a exigência legal estatuído pelo art. 53, III, da Lei 11.101/2005, não tendo havido ainda a publicação dos editais a que aludem os arts. 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005, ainda que já determinados por esse ilustrado juízo (fl. 861), não se podendo suprimir esse procedimento da recuperação judicial.

13. Registro que a objeção ao plano de recuperação judicial deve ser mantida juntada nestes autos, não gerando outro incidente, na medida em que não será julgada por esse ilustrado juízo, mas apenas conduzirá a futura convocação de Assembleia Geral de Credores, nos moldes do art. 56 da Lei 11.101/2005 e consoante o já decidido pelo Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A objeção ao plano de recuperação judicial foi apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, dentro do decêndio determinado pelo Juízo, descabendo acolher a alegação de intempestividade. Ademais, o **plano apresentado pela recuperanda assim como a objeção serão apreciados na Assembléia Geral dos Credores, órgão soberano para deliberações.** NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME" (AI 70039025580, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos) (Grifei).

14. Assim, a apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial às fls. 925/931 desencadeará apenas a convocação de Assembleia Geral de Credores, que será oportunamente aprazada; contudo, não há como se suprimir a publicação dos editais a que aludem os arts. 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005, tampouco a necessidade de urgente intimação da recuperanda para que atenda o solicitada por essa Administradora Judicial, que já conta com parecer ministerial favorável (atender as exigências da Lei 11.101/2005 no que se refere a apresentação da contabilidade e documentos faltantes no plano e para que traga aos autos prova concreta da retomada das atividades, sob pena de convoação em falência).

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que **seja, com urgência, intimada a recuperanda para no prazo de 05 (cinco) dias atender as exigências da Lei 11.101/2005 (contabilidade e documentação do plano) e para que traga aos autos prova concreta da retomada das atividades, sob pena de convoação em falência.**



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

9999

Após a manifestação da recuperanda, **REQUER** nova vista, fins de análise
prosseguimento da recuperação judicial.

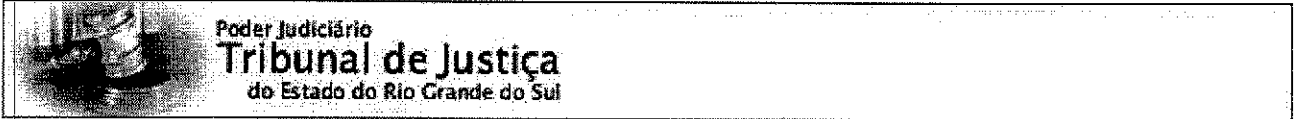
Canoas, 25 de março de 2016.

P. deferimento

Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.

avaf

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0004555-8

Comarca: Cachoeirinha

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1

**Notas de Expediente:**

Cód/Ano	Data	Texto
207/2015	30/06/2015	<p>1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha Nota de Expediente Nº 207/2015</p> <p>086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva).</p> <p>Vistos etc. Não tendo sido instruída a inicial com as comprovações dos requisitos indicados pelo art. 48 da Lei 11.101/05, deverá a parte autora emendar a inicial para juntar aos autos tal documentação. Intime-se. Dil. Legais.</p> <p>Cachoeirinha, 2 de julho de 2015</p>
210/2015	03/07/2015	<p>1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha Nota de Expediente Nº 210/2015</p> <p>086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva).</p> <p>Vistos etc.I. Presentes os requisitos previstos nos arts. 48, 51 e 53 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, determinando: a) nomeio para o cargo de Administrador Judicial a Dra. Claudete de Oliveira Figueiredo, com endereço profissional na Rua Dr. Barcellos, 1282, Canoas, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF; b) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto pelo art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto pelo art. 69 da LRF; c) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado; d) a devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF; e) comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado; f) intime-se o Ministério Público; g) publique-se edital nos termos do art. 52, § 1º, da LRF; h) os credores sujeitos à presente recuperação judicial terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; i) ressalto, por fim, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Assim, quanto ao protesto objetivando o indeferimento da Recuperação Judicial – fls.323 e ss – colacionado pelos empregados demitidos, estes deverão o fazer, querendo, no prazo supra, para posterior análise por este juízo.II. Quanto aos pedidos de antecipação de tutela – fls. 21 – tenho que o pertinente à sustação de toda e qualquer restrição de créditos, deve ser deferida a favor da sociedade empresária, uma vez que a recuperação judicial visa superar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. No pertinente aos seus sócios e administradores incumbe à requerente informar a este juízo a existência de alguma dificuldade em manter a empresa seus negócios em virtude de eventual restrição no nome daqueles. Com relação ao pedido de suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da requerente no Regime Especial de Fiscalização o mesmo já foi apreciado no Mandado de Segurança noticiado na</p>

guy

inicial e a requerente inclusive interpôs Reclamação Constitucional. Neste se afere - cópia da inicial às fls.320 - semelhante pedido, ou seja, "...suspensão dos efeitos nefastos decorrentes do enquadramento da reclamante no REF, ao menos até o julgamento final desta reclamação constitucional.". Ora, então é a terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido, o que convenhamos beira à má-fé. Por fim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento do processamento da presente recuperação judicial e, no mesmo prazo, apresentar o plano de recuperação judicial - art.53 da Lei 11.101/2005.Cumpra-se. Intime-se. Diligências legais.

Cachoeirinha, 6 de julho de 2015

252/2015 05/08/2015

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha Nota de Expediente Nº 252/2015

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva).

Vistos. Recebo os embargos declaratórios interpostos às fls. 423/428, uma vez que tempestivos. No entanto, verifica-se que a parte embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no presente feito, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável. Sendo assim, qualquer discussão sobre a matéria deve ser atacada por recurso apropriado. Dessa maneira, por ausência dos requisitos do art. 535, do CPC, não conheço os embargos declaratórios, persistindo a decisão de fls. 393/394 tal como foi lançada. Intime-se. Após, certifique, o Cartório, se houve o cumprimento integral da decisão de fls. 393/394, dando regular andamento ao feito. Diligências legais.

Cachoeirinha, 5 de agosto de 2015

288/2015 31/08/2015

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha Nota de Expediente Nº 288/2015

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo e Roberto Monlleo Martins da Silva).

Vistos etc. Do pedido das fls.696 da Recuperanda vista à Administradora (DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO). Após, voltem.

Cachoeirinha, 1 de setembro de 2015

Data da consulta: 24/03/2016

Hora da consulta: 05:58:10

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **72/2016**, expedida em 29 de março de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5762 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/03/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-
51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo
53930/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva
62109/RS) X Doormann S.A. Embalagens
Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS,
Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo 62046/RS, Henrique Gama Silva
85190/RS e Roberto Monlleo Martins da
Silva 62109/RS). Vistos. Diligências
legais. Vistos. Determino que se proceda a
publicação conjunta dos editais a que se
referem o § 2º do art. 7º e o § único do art.
53 da Lei nº 11.101/2005. Outrossim, intime-se a
recuperanda para se manifestar quanto as
irregularidades apontadas pelo Ministério
Público (fls. 475/ 478), venda de mercadorias
se nota fiscal e desvio de mercadorias, bem
como para que atenda o disposto no inciso III
do artigo 53 da Lei 11101/2005, com a
apresentação de laudo econômico-financeiro e de
avaliação dos bens e ativos do devedor,
componente do plano de recuperação. Deve,
ainda, proceder a apresentação dos balancetes




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



analíticos de todos os meses do ano de 2015, de acordo com as manifestações da Administradora Judicial (fls. 723/735 e 871/879). Por fim, diante da intempestividade, face a já apresentação pela Administradora Judicial da relação de credores determinada no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Diligências legais.

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante


MARCELA WERLANG
Oficial Escrivão
Número 12990388

1 ANOS
Saboz

943
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº:

4000333-8
0008258-51.2015.8.21.0086

RECUPERANDA:

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS.

BRASKEM S.A., já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em referência, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto pela Recuperanda (fls. 757/831), pelos motivos expostos a seguir.

1. **Legitimidade.** A Requerente é credora quirografária da Recuperanda, no valor de R\$ 2.683.295,63 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme impugnação apresentada nestes autos, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.101/05. Portanto, a Requerente é parte legítima para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda.

São Paulo
Rua Fidêncio Ramos, 308, 4º A. - CEP 04551-010
Tel: (11) 3111-2233

Rio de Janeiro
Praça de Botafogo, 228, 16º Andar - CEP 22250-145
Tel: (21) 3736-3848

2. **Importância do plano.** O plano de recuperação é a mais importante peça da recuperação judicial, sendo certo que *“um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise (...), mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial”*¹.

3. **Plano apresentado pela Recuperanda.** Em 04.09.2015, a Recuperanda juntou aos autos sua proposta de plano de recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05. Em relação aos créditos quirografários, classe na qual se encontram os créditos da Requerente, o plano de recuperação informa, em suma, que os pagamentos serão feitos: (i) no prazo de pagamento de 12 anos; (ii) com deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos; (iii) computando atualização dos valores pela Taxa Referencial (“TR”); e (iv) com possibilidade de aceleração de pagamento aos credores fornecedores parceiros.

4. **Irregularidades contidas no plano.** No entanto, a partir da análise do documento em questão, a Requerente constatou diversas cláusulas prejudiciais aos seus interesses como credora quirografária, razão pela qual apresenta esta objeção. A seguir, a Requerente passará a expor as cláusulas e condições previstas no plano de recuperação proposto que são ilegais e/ou abusivas, por contrariarem dispositivos legais ou imporem sacrifícios desproporcionais aos credores.

- (i) **Prazo para quitação:** a Requerente não aceita prazos tão longos para satisfação de seus créditos. A Requerente entende que a satisfação do crédito deve ser feita em até 6 anos.
- (ii) **Deságio:** o plano menciona que haverá deságio de 50% *“sobre os valores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.”* A Requerente discorda da proposta e exige que o crédito seja quitado integralmente e, na remota hipótese de haver deságio, seja aplicado sobre o valor definido sobre o valor dos créditos constante da relação final de credores.
- (iii) **Início dos pagamentos:** o plano afirma que no caso de impugnação de crédito os pagamentos terão início *“a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual”*. A

¹ Fábio Ulhoa Coelho. Comentários à Lei de Falência e de recuperação de empresas, 10ª ed., São Paulo: 2014.

Requerente discorda veementemente dessa previsão, uma vez que ao menos os valores incontroversos devem ser pagos sem necessidade de término dos incidentes. Na realidade, a Requerente discorda de qualquer prazo de carência que torne inviável a fiscalização do Poder Judiciário sobre o engajamento da Recuperanda no cumprimento de suas obrigações²;

- (iv) Correção e juros: visando repor a perda monetária, o plano de recuperação deve ser retificado para que passe a constar a incidência da Taxa Selic acrescida de juros legais de 1% ao mês, aplicáveis sobre o valor integral dos créditos, e não sobre os valores eventualmente reduzidos pelo deságio³;
- (v) Valores das parcelas baseados nos fluxos de caixa projetados anexados ao laudo de viabilidade econômica: a Requerente não admite pagamentos atrelados à geração de caixa/receita, de forma que o plano deve conter pagamentos de parcelas que possam ser calculadas aritmeticamente, até mesmo para que seja possível o controle do cumprimento do plano⁴;
- (vi) Ações e execuções contra coobrigados e garantidores: na linha da jurisprudência pacífica do C. Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.333.349/SP), o plano deve ser retificado para que conste que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra

² “Recuperação Judicial - Controle de Legalidade - Possibilidade - Plano que prevê carência de 24 meses após a homologação para início dos pagamentos - Descabimento - Violação do art. 61 da LRF - Não se considera razoável, a previsão de início de pagamento dos créditos após o biênio, pois não há como o juízo acompanhar se haverá cumprimento inicial do plano - Cláusula afastada.” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 0055083-50.2013.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 25.7.2014).

³ “Necessidade de previsão da correção monetária e de juros legais (art. 406 do CC). Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. (...)” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2039585-40.2014.826.0000, Rel. Des. Enio Zulliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 25.11.2014).

⁴ “Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do ‘quantum’ a ser pago. (...)” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.826.0000, Rel. Des. Pereira Calças, j. em 28.2.2012).

terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória;⁵

- (vii) Protestos e inscrições em cadastros de restrição de crédito: a Requerente discorda do quanto afirmado no plano, pois a necessidade de baixa dos protestos e inscrições em cadastros de restrição de crédito não tem fundamento legal. Alternativamente, tal medida não pode ser estendida a terceiros devedores solidários e coobrigados em geral. Além disso, deve ser consignado que, em havendo deferimento de baixa dos protestos e das inscrições, a Recuperanda deve ser responsável por tais providências e custos⁶;
- (viii) Venda de ativos e bens: devem ser feitas somente com a autorização dos credores e desde que tais valores sejam integralmente revertidos para os credores; e
- (ix) Meios de recuperação: deve ser consignado no plano que a utilização de quaisquer dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/05 (cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, substituição total ou parcial dos administradores do devedor, venda parcial dos bens, etc) deve ser previamente aprovada pelos credores.

5. Sem prejuízo das questões acima mencionadas, a Requerente reserva-se no direito de oportunamente apontar outras cláusulas e condições abusivas previstas no plano de recuperação proposto pela Recuperanda.

6. **Conclusão e pedido.** Além do princípio da preservação da empresa, o artigo 47 da Lei nº 11.101/05 prevê expressamente a necessidade de respeito aos interesses dos credores. Ocorre que o plano de recuperação com as condições apresentadas pela Recuperanda é flagrantemente inviável aos credores, pelos fundamentos expostos.

⁵ “Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a desobrigação dos avalistas, fiadores e coobrigados de responder pelos créditos originais. (...)” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2039585-40.2014.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 25.11.2014).

⁶ “Recuperação judicial. Pedido da recuperanda de suspensão da divulgação das inscrições desabonadoras perante a Serasa e SPC. Indeferimento mantido. Jurisprudência TJSP e Enunciado CJF 54, 1ª Jornada de Direito Comercial: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2058768-31.2013.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, j. em 29.5.2014).

7. Dessa forma, em vista da existência de inúmeras ilegalidades e deficiências contidas no plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda, a Requerente rejeita expressamente os termos e as condições abusivas apresentadas no referido plano.

8. Além disso, a Requerente pleiteia, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 11.101/05⁷, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do plano por todos os credores.

9. Por fim, a Requerente requer sejam todas as intimações decorrentes deste feito efetuadas em nome de Paulo Dóron Rehder de Araújo, OAB/SP nº 246.516, e Natália Diniz da Silva, OAB/SP nº 289.565, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo para Cachoeirinha, 20 de maio de 2016.


Natália Diniz da Silva
OAB/SP n.º 289.565

⁷ "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação."



CONCLUSÃO Ao Julz

gus
20

EDITAL DE ART. 52, § 1º DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º
§ 1º DA LEI 11.101/2005

(CUSTAS COM PAGAMENTO POSTERIOR).

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

PROCESSO: 086/1.15.0004555-8.

(CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

**AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em
Recuperação Judicial'**

**OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR,
SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE
DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS SUPRA
PROPÔS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJO
PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 02-07-2015, TENDO
SIDO NOMEADA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE
FIGUEIREDO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA
DR. BARCELOS, 1135/303, CANOAS/RS, FONE (51 3032.4500)
E-MAIL**

CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR

**DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES
NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM AS
SUAS ATIVIDADES RESSALVADAS AS EXCEÇÕES
CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LRF. DETERMINADA A
SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE
TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO
ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005 E OBSERVADAS AS
EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO
DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO
ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF. A REQUERENTE
DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE
PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS
DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA
DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS
TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/2005. DETERMINOU
A COMUNICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, NA FORMA
DO ART. 52, V, DA LRF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS
CREDORES NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 7º DA LEI
11.101/2005, DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 DIAS PARA
OFERECEREM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS
HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS**



CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS:

RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS
(CLASSE D):

ADEVILSON MACHADO, R\$ 35,94; ADIR ELISABETI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.831,03; ADRIANA ALEIXO DE SOUZA, R\$ 39,94; ADRIANA LOPES FELKER, R\$ 676,97; ADRIANA MORAES DO AMARAL, R\$ 36,95; ADRIANA RODRIGUES, R\$ 972,88; AFRANI MENDES, R\$ 4.399,99; AGUINALDO ESPINDOLA, R\$ 4.400,70; ALAN COLETTI FILTER, R\$ 5.599,94; ALCENI DOS SANTOS MACHADO, R\$ 19.313,73; ALCINDO BORTOLINI, R\$ 319,41; ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, R\$ 9.823,07; ALESSANDRA MENOTTI DELFINO, R\$ 7.626,10; ALESSANDRA SENNA DOS SANTOS, R\$ 33,28; ALESSANDRO OTAVIO DE CAMARGOS, R\$ 3.109,59; ALESSANDRO SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 646,24; ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 2.633,41; ALEXIA TAINARA AMARO DE MELLO, R\$ 85,17; ALEXSANDRA MARTINEZ DA SILVA, R\$ 76,06; ALEXSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, R\$ 550,09; ALINE LEMOS DE BRITO, R\$ 138,02; ALINE RAMOS DA ROSA, R\$ 301,23; ALMIR DOS SANTOS PACHECO, R\$ 5.169,53; ALMIRO PEREIRA DUARTE, R\$ 1.444,12; ANA LUCIA RODRIGUES MACHADO, R\$ 569,92; ANA PAULA ANDRADE DIAS, R\$ 311,53; ANA PAULA BANDEIRA RIBEIRO, R\$ 1.186,25; ANA PAULA CAMARGO WOLL, R\$ 1.059,17; ANA PAULA DE SOUZA BECKER, R\$ 32,79; ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 18,46; ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.058,63; ANDRE SANTOS DA SILVA, R\$ 30.511,50; ANDREIA JAQUELINE SATIQ RAHTS, R\$ 300,91; ANDREIA LEITES DOS SANTOS, R\$ 300,91; ANDREIA PEREIRA CORREA, R\$ 75,40; ANDRESSA LOPES DE SA, R\$ 627,50; ANDREW SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 462,60; ANDREZA CINARA CUNHA VIEIRA, R\$ 221,72; ANDREZA RIFFATTI FERREIRA, R\$ 0,00; ANDRIELI SILVEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 75,06; ANGELA DA SILVA MELO, R\$ 1.387,09; ANGELA SUELEN BRITO GONCALVES, R\$ 15,64; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 193,63; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 0,00; ARACI MORAES SANTOS, R\$ 0,00; ARLETE OLIVEIRA SILVA, R\$ 1.832,09; AURELIA MACHADO DE SOUZA, R\$ 8.051,19; BEATRIS NASCIMENTO BARRUFI, R\$ 1.450,94; BEATRIZ DA SILVA MACHADO, R\$ 7.487,55; BEATRIZ MARQUES ERLING DOS SANTOS, R\$ 13.742,54; BIANCA DOS SANTOS EGGRES, R\$ 362,58; BIANCA FURTADO MINATO, R\$ 459,29; BRUNA CAROLINE DA SILVA, R\$ 359,55; CAMILA DA SILVA MELO, R\$ 796,99; CAMILA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 28,10; CAMILA MARTINS BUGS, R\$ 0,00; CAMILA MATTGE



948
2

BITTENCOURT DOS SANTOS, R\$ 4.889,70; DIONATAN THOMAZINI SANTOS, R\$ 13.641,27; DIONEI DE SOUZA GONÇALVES, R\$ 12.718,16; DIRCEU MACIEL NUNES, R\$ 4.443,12; DIVA MARIA ABREU DE SOUZA, R\$ 874,36; EDER DA SILVA, R\$ 556,46; EDER DOS SANTOS SILVEIRA, R\$ 19.591,18; EDMUNDO LUIZ TURCANI, R\$ 41.125,20; EDSON JAIME NUNES LINHAR, R\$ 404,53; EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 53.331,85; ELI MARTINEZ, R\$ 1.760,64; ELIANDRA SOARES CARVALHO, R\$ 20,36; ELIANE MARIA GARCIA DA SILVEIRA DIAS, R\$ 1.505,73; ELIANE NATALIA ROCHA DE SOUZA, R\$ 9.963,20; ELIANE PAULA ZORZI MELLO, R\$ 1.288,10; ELISANGELA DA SILVEIRA MATTOS, R\$ 98,74; ELISIANE SILVA DOS SANTOS, R\$ 432,42; ELIZIANE NUNES PINTO, R\$ 208,02; ELTON ZASTROW, R\$ 3.379,10; EMILY RODRIGUES ALVES, R\$ 60,16; ENEDIR SOUZA GONCALVES, R\$ 4.496,15; ESTEFANI DA SILVA GARCIA, R\$ 425,24; EVA DA SILVA LUZ, R\$ 763,59; FABIANA ALVES, R\$ 12.366,43; FABIANA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 57,06; FABIANA GARCIA SILVEIRA, R\$ 456,40; FABIANA TEREZA ZANCHETTIN DE SOUZA, R\$ 15,78; FABIANE DOS SANTOS BOTELHO, R\$ 1.304,25; FABIANE FRANTZ SEDREZ, R\$ 1.587,13; FABIANE MELO DE OLIVEIRA, R\$ 28,89; FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, R\$ 1.452,83; FERNANDA DA SILVA GONCALVES, R\$ 314,75; FERNANDA LISA ALVES BORGES, R\$ 1.963,15; FERNANDA SOUZA DA SILVA, R\$ 7.964,90; FERNANDO KESTERKE, R\$ 7.748,36; FLAVIO GILBERTO MACHADO, R\$ 1.585,34; FRANCIELE DE SOUZA ROSA, R\$ 65,07; FRANCIELE FLAVIA SOUTO DE SOUZA, R\$ 33,01; FRANCIELE GOMES DE ALMEIDA, R\$ 56,34; FRANCIELI DE RAMOS DA SILVA, R\$ 71,46; FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO, R\$ 1.552,19; FRANCISLAINE PEREIRA LOPES, R\$ 1.521,94; GABRIEL FERNANDES BORGES, R\$ 3.692,89; GABRIELA CRISTINA RUARO, R\$ 35,73; GABRIELE DUARTE DA COSTA, R\$ 182,31; GEISIANE SILVA RAMOS, R\$ 1.294,99; GELSON BRIZOLLA DE BRIZOLA, R\$ 9.440,21; GELSON PRETO BELEA, R\$ 46,66; GIANE MARIANO DA SILVA, R\$ 8.210,80; GIANNI GONÇALVES OLIVEIRA SARTURI, R\$ 370,72; GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS, R\$ 23.917,70; GILNEI VIEIRA ALVES, R\$ 3.661,50; GIOVANA BEATRIZ DOS SANTOS, R\$ 1.509,45; GISELE KOLING, R\$ 24,00; GISELE SILVA DE SOUZA, R\$ 347,89; GISIANE DA ROSA, R\$ 1.433,79; GLAUBER SANTOS DA SILVA, R\$ 7.373,98; GRACIANE CARDOSO DE LIMA, R\$ 0,00; GRASIELE FRANCINE DOS SANTOS, R\$ 102,05; GUILHERME ALVES POLNOW, R\$ 142,62; GUILHERME LOFF AGUIAR, R\$ 1.130,33; HIURY DA SILVA CARDOSO, R\$ 102,48; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 19.222,20; IBERE CARLOS QUEVEDO, R\$ 4.020,98; IGOR ROGERIO BORGES JORDAO, R\$



MARINHO ALVES, R\$ 1.028,33; CARINE DA SILVA ALMEIDA, R\$ 6.917,82; CARINE DE FATIMA ESPINDULA VIANA PINTO, R\$ 301,82; CARLA DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.299,29; CARLOS BERNARDO PROENCA, R\$ 12.376,29; CARLOS NERI DILL DE OLIVEIRA, R\$ 239,16; CARLOS VILSON DE LEO MORAES, R\$ 3.207,91; CARMEM ELIZETE DA SILVA, R\$ 1.506,31; CARMEN LUCI GARCIA MARTINS, R\$ 1.719,72; CAROLINA JOAI MACEDO, R\$ 848,97; CAROLINA OLIVEIRA MENGUE, R\$ 129,73; CAROLINE DUARTE, R\$ 300,80; CAROLINE MADEIRA MEIRELES, R\$ 82,25; CASSIA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.406,73; CASSILDA MONTEIRO CASSIANO, R\$ 1.110,14; CATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 728,81; CENEDE TRARBACH, R\$ 1.574,87; CESAR AUGUSTO AYRES BANDEIRA, R\$ 3.271,71; CESAR AUGUSTO GOMES FELIX, R\$ 32.770,35; CIRLEI MARQUES ERLING, R\$ 0,00; CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES, R\$ 2.069,69; CLARICE DECARLI NUNES, R\$ 2.536,79; CLAUDEMIR CHAVES MARTINS, R\$ 17.871,12; CLAUDENE NUNEM GOMES, R\$ 1.359,45; CLAUDETE LOPES PINTO, R\$ 114,05; CLAUDIA MIRANDA DE FREITAS, R\$ 31,53; CLAUDIA PEDROSO DE SOUZA, R\$ 187,03; CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 331,32; CLAUDIA SIMONE PRESTES GUEDES, R\$ 798,24; CLAUDIO ALEXANDRE DE O SOSKA, R\$ 4.468,42; CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS DANIEL JUNIOR, R\$ 3.694,14; CLEIDE KRETZMANN, R\$ 6.007,22; CLEUSA CARVALHO CABRAL, R\$ 1.472,10; CRISLAINE CARDOSO, R\$ 30,39; CRISTIAN CORREA DA ROSA, R\$ 86,99; CRISTIANE DA SILVA, R\$ 9.796,83; CRISTIANE DE OLIVEIRA DE MORAES, R\$ 69,95; CRISTIANE PETRY DA SILVA FARIAS, R\$ 19.157,53; CRISTINA PIRES FEL, R\$ 1.624,05; CRYSTIANO PERES DUTRA, R\$ 169,64; DAIANA SANTOS JACQUES, R\$ 236,17; DAIANE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.897,86; DALVMARIAN MARQUES DA SILVA, R\$ 2,41; DANIEL MEDEIROS DA SILVA, R\$ 16.576,04; DANIELA DA SILVA TOSCANI, R\$ 36,25; DANIELA DE MORAIS, R\$ 1.929,98; DANIELA LAUREANO DA SILVEIRA, R\$ 970,93; DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 1.531,68; DANIELE CRISTINA MACIEL CARDOSO, R\$ 323,50; DANIELE DE AZEVEDO DIAS, R\$ 76,29; DANIELE SANTANA CARVALHO, R\$ 320,12; DANIELLA ANTONIETTI DE GOIS, R\$ 13,66; DARLAN DE AZEREDO PERES, R\$ 140,59; DARLAN OVIEDO DOMINGUES, R\$ 227,95; DARLIN GRACIELE TRINDADE VALIM, R\$ 295,73; DAVID LUCIANO SOTO PEREZ, R\$ 54.361,92; DEBORA DE ABREU MACIEL, R\$ 1.249,07; DEBORA ROCHA AMARAL, R\$ 2.859,04; DEISE BITENCOURT TEIXEIRA, R\$ 24.735,59; DEISE MARIA DA SILVA RAMOS, R\$ 45,97; DEISE SANTOS DA SILVA NUNES, R\$ 325,16; DENISE DE MENEZES FLORES, R\$ 516,89; DENISE PEREIRA DA SILVA, R\$ 553,96; DIEGO MATOS DE MEDEIROS, R\$ 3.863,51; DIESSICA



950

11,71; INAJARA TEREZINHA MENDES DA SILVA, R\$ 733,74; ISABEL CRISTINA GONCALVES DE SOUZA, R\$ 700,79; ISRAEL FRAGA DOS SANTOS, R\$ 929,83; ITAINAIRA FONSECA BATISTA, R\$ 1.167,52; IVANETE DE FATIMA SEGUETTO PERES, R\$ 13,29; IVETE DE JESUS RENNEN, R\$ 243,22; IVO ALVES DA SILVEIRA, R\$ 2.401,15; IVO REMUS, R\$ 7.668,02; IVONE ALMEIDA MONTICELLI, R\$ 4,08; JAIR DA SILVA, R\$ 0,00; JAIRO JOSE DA SILVA, R\$ 4.286,37; JANE JAQUELINE GARCIA, R\$ 187,80; JANETE GUACIRA DE SOUZA SOARES, R\$ 395,36; JANETE PEDROSO DE OLIVEIRA, R\$ 595,25; JAQUELINE FERREIRA TRINDADE, R\$ 25,81; JEFERSON MACHADO FARIAS, R\$ 84,49; JENIFER DA SILVA CAETANO, R\$ 60,16; JENNIFER PETRY MACHADO, R\$ 581,63; JESSICA DOS REIS DE OLIVEIRA, R\$ 571,38; JESSICA FABIANE DE LIMA VIEIRA, R\$ 33,74; JESSICA RIBEIRO DIAS, R\$ 82,11; JESSICA TAINARA MELLO DE FRAGA, R\$ 1.297,53; JHENIFER DA SILVA COIMBRA, R\$ 76,97; JOAO BATISTA MARTINS, R\$ 3.282,74; JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.755,44; JOAO RONILDO SOARES MARTINS, R\$ 14.056,77; JOCELAINA ALINE COSTA DA SILVA, R\$ 9.902,51; JOCEMARA RAMAO, R\$ 76,40; JOICE NOEMIA FERRARI BRASIL, R\$ 1.413,17; JOICE ROGERIA DA ROSA GONÇALVES, R\$ 1.400,15; JOICE SUSAM DE ABREU ROSA, R\$ 337,59; JORGE MACHADO CAUDURO, R\$ 74.887,74; JOSE CARLOS PINTO DA LUZ, R\$ 62.429,52; JOSE GARRIDO DA SILVA BRUM, R\$ 940,81; JOSE LUIS ALVES MONTEIRO, R\$ 7.585,33; JOSIANE SCHELSKI FRANCISCO, R\$ 323,54; JOSIANNE CRISTINA PERES ROSA, R\$ 128,39; JUCARA MARIA DA SILVA DOMINGOS, R\$ 0,00; JULIA GUERRA FAGUNDES, R\$ 35,38; JULIA JARDIM DE JARDIM, R\$ 8,13; JULIAN DIAS DA COSTA BIRKOHOLZ, R\$ 16.158,89; JULIANA CARDOSO SILVA, R\$ 687,67; JULIANO DA SILVEIRA GUTERRES, R\$ 150,69; JUSSARA MARIA DOS SANTOS, R\$ 1.389,79; KAREN CRISTINA DE CARVALHO PIRES, R\$ 154,98; KAREN CRISTINA DOS SANTOS PROSZEK, R\$ 131,54; KARINA RIBEIRO MACIEL, R\$ 754,75; KARINE DA SILVA RODRIGUES, R\$ 5,41; KARINE TEREZA ANDRADE, R\$ 1.303,87; KARLA RAYANE FARIAS MELO, R\$ 80,72; KATIA BERENICE VARGAS DE MELO, R\$ 295,77; KATIA GONÇALVES HENRIQUE, R\$ 182,83; KATIA SOUZA ALVES, R\$ 598,93; KELLY CUTTI PEREIRA, R\$ 629,25; KELLY FABIANA SANTOS MESQUITA, R\$ 15.006,55; LAILA ELISANGELA PIRES, R\$ 1.432,24; LAURA DIHL TRINDADE, R\$ 422,25; LAURENI OLIVEIRA BARRETO, R\$ 1.518,96; LAWRENCE EDUARDO MELLO, R\$ 12.024,28; LAZARO ESMAEL BORBA SOARES, R\$ 1.075,61; LEANDRO PADILHA DE BORBA, R\$ 1.287,79; LEILA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 798,05; LEJONIR SANTOS DA SILVA, R\$ 843,84; LEONARDO MOREIRA GONÇALVES, R\$ 850,95; LEONARDO RODRIGUES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CARDOSO, R\$ 35,35; LEONARDO VENTURELLA, R\$ 1.040,50; LEONEL CORREA KRECESKI, R\$ 1.807,41; LETICIA LOPEZ RODRIGUES, R\$ 23,41; LIEGE DE SOUZA SOARES, R\$ 12.470,32; LILIAN RAFAELI FERNANDES PECHOTO, R\$ 0,00; LISANE FATIMA RAMINELLI, R\$ 0,00; LISIANE BATISTA DOMINGUES, R\$ 616,26; LISIANE HENRIQUE DA SILVA, R\$ 721,71; LITIELI POSPICHIL DE ARAUJO DUARTE, R\$ 0,00; LOUISE CRUZ MALTA, R\$ 133,39; LUANA BORGES MARQUES, R\$ 67,69; LUANA MICHEL ROCHA, R\$ 891,59; LUANA NUNES ALVES, R\$ 32,79; LUCIANA DA SILVA FREITAS, R\$ 1.409,59; LUCIANA MAXIMILIANO, R\$ 14.254,52; LUCIANA PAIANI LOPES, R\$ 22,42; LUCIANE RODRIGUES ROMERO, R\$ 1.188,16; LUCIANE SEGU MORAES, R\$ 3.404,57; LUIS AMERICO GUIMARAES DOS SANTOS, R\$ 2.391,22; LUISA HELENA PEPE DA CRUZ, R\$ 314,32; LUIZ CARLOS CALDAS JUNGES, R\$ 6.823,15; LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA, R\$ 0,00; MAGDA BARBOSA DA SILVA, R\$ 25,91; MAGDA HELENA GARCIA DOS SANTOS, R\$ 413,05; MAGDA MARCHI DE BEM, R\$ 0,00; MAICON GIL DE SOUZA, R\$ 923,45; MAILA FRANCINI SANTOS DA SILVA XAVIER, R\$ 310,54; MAIQUELE PINHEIRO RODRIGUES, R\$ 37,74; MARA JEANE GARCIA MACHADO, R\$ 51,10; MARCELO LUIZ CAUDURO DOORMANN, R\$ 11.912,72; MARCIA REGEANE CLIPES CORDEIRO, R\$ 2.556,99; MARCIO DAHMER GRAMS, R\$ 1.860,67; MARCO ANTONIO FRANCISCO, R\$ 50.280,26; MARCO AURELIO ALVES MONTEIRO, R\$ 8.106,16; MARCO AURELIO DA SILVA, R\$ 1.429,78; MARCOS ALEXANDRE ROSSONI FOPPA, R\$ 3.539,83; MARIA DA GRACA MONTE DOS SANTOS, R\$ 18.002,53; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA, R\$ 1.423,10; MARIA INEZ ROCHA TORALES MARQUES, R\$ 211,67; MARIA JOSIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA, R\$ 404,17; MARIA LORENI ZIELESKI, R\$ 1.461,61; MARIA ODETE DA SILVA, R\$ 1.551,76; MARIA OLINDA CARDOSO DE LIMA, R\$ 57,78; MARIELE COELHO THOMAZI, R\$ 708,56; MARILDA COLLIONI GUARIZE, R\$ 996,97; MARILDA LAABES DE PADUA, R\$ 14.577,55; MARILEI DE ALMEIDA EBERHARDT, R\$ 1.653,48; MARILENE DA SILVEIRA SOARES, R\$ 6,13; MARILSE CAUDURO DOORMANN, R\$ 9.511,61; MARIO CESAR ALBRECHT JUNIOR, R\$ 3,02; MARISA GUTTERRES, R\$ 0,00; MARIZA DA SILVA, R\$ 623,02; MARJORIE OLIVEIRA BANDEIRA LIMA, R\$ 460,40; MARLENA SOARES DA SILVA, R\$ 1.669,56; MARLENE NUNES DA SILVA, R\$ 1.443,16; MARLI DA SILVA SOUZA, R\$ 1.038,00; MATEUS MEDEIROS RODRIGUES, R\$ 0,00; MATHEUS TRAICO FERNANDES, R\$ 296,61; MAURI FERNANDO FERRARI MARQUES, R\$ 106,07; MAURO RODRIGUES ROLIM, R\$ 104,53; MICHEL DOS SANTOS MOTTA, R\$ 477,02; MICHELE CAUDURO DOORMANN, R\$



951
0

2.344,36; MICHELE SANTANA CARVALHO, R\$ 328,38; MIRIAM REGINA DE CAMPOS ALMEIDA, R\$ 208,85; MIRIAN REGINA MOREIRA DA LUZ, R\$ 22,22; MIRIAN TAMIRES DO NASCIMENTO LUCERO, R\$ 14.475,92; NAKELI DE LIMA, R\$ 49,71; NATALIA RIBEIRO MARION, R\$ 36,38; NEIVA MARIA COSTA BAUER, R\$ 165,70; NELI MARIA DE DEUS, R\$ 1.773,17; NELI RIBEIRO, R\$ 1.607,09; NEUSA MARIA MACEDO RODRIGUES, R\$ 1.423,57; OLISIANE APARECIDA TEIXEIRA, R\$ 932,33; PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 1.338,10; PATRICIA CONCEICAO DE ARAUJO, R\$ 71,73; PATRICIA DA SILVA MARCELINO, R\$ 838,98; PATRICIA DE OLIVEIRA ABREU, R\$ 765,47; PATRICIA FREITAS FERREIRA, R\$ 884,41; PATRICIA ROSA DOS SANTOS, R\$ 631,56; PAULO RAMIRES BRANDAO, R\$ 36.627,08; PAULO ROCHA TAVARES, R\$ 397,27; PAULO ROGERIO GOMES, R\$ 7.498,15; PHILIFE SILVEIRA BARRETO, R\$ 18,46; PHILIPP CARREIRES, R\$ 253,80; PRISCILA ANDRADE CARDOSO, R\$ 206,73; PRISCILA RODRIGUES, R\$ 8.393,20; PRISCILLA SOARES MANEIRO, R\$ 84,51; QUEREN SANTANA RODRIGUES, R\$ 1.561,02; QUESSE IANCA MESQUITA GUIMARAES, R\$ 23,35; RAFAELA DE OLIVEIRA LEITE JORGE, R\$ 87,39; RAFAELA ELOISA WANZINCK, R\$ 12,00; RAFAELA MARTINS CHAGAS, R\$ 820,69; RAISSA SILVEIRA DE ANDRADE, R\$ 346,64; RAQUEL CORREA DE SOUZA, R\$ 12.416,60; RAQUEL DE LIMA GOULART, R\$ 50,88

REGIS SILVA PEREIRA, R\$ 2.496,33; REJANE DE FATIMA GUIMARAES ALBRES, R\$ 349,56; RENATA CHAIANE PEREIRA ROSA, R\$ 19,78; RENATA LOPES RAIHER, R\$ 3,19; RENATA MOTOLA, R\$ 515,24; ROBERTA SCARLET WEBER FERREIRA, R\$ 139,22; ROCHELE DA SILVA ARAUJO, R\$ 8.316,60; RONALDO MAISKI POLNOW, R\$ 13.017,16; ROSANE BORGES DA SILVA, R\$ 15.232,27; ROSANE DE OLIVEIRA, R\$ 534,06; ROSANGELA ESCOUTO DA SILVA, R\$ 0,00; ROSELI DO PRADO, R\$ 14.475,62; ROZANGELA MARILUZ BECKEL, R\$ 25,24; RUBIONARA PEIXOTO DOS REIS, R\$ 1.416,58; RUTIELLE AZZI NUNES BELLO, R\$ 287,92; SABRINA RUBERT DA ROSA, R\$ 22.606,33; SAMANTA QUELEN DE SOUZA KESTERING, R\$ 1.676,83; SANDRA MARA BARBOSA DA ROSA, R\$ 31.976,23; SANDRA MARIA TAVARES DA SILVEIRA, R\$ 3.179,88; SELMIRA BECKER, R\$ 0,00; SERGIO MIGUEL SANTOS DE CASTRO, R\$ 68.822,66; SHANNA DANIELY CRUZ FARIAS, R\$ 667,77; SHAYANA MARCOS DE LIMA, R\$ 2.198,33; SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA BARRETO, R\$ 133,41; SHIRLEY OLIVEIRA MEIRELLES, R\$ 1.307,04; SILVANA BRANCO DA MOTTA, R\$ 0,00; SILVANA DE AVILA MANERA, R\$ 13,72; SILVIA FRAGA VASQUES, R\$ 369,91; SILVIA RAQUEL CORREA SOARES, R\$ 469,91; SILVIO KASPER



FILIPPETTO, R\$ 4.561,31; SIMONE DOS SANTOS DIAS, R\$ 27,90; SIMONE MACHADO FERREIRA BRESOLIN, R\$ 117,30; SIRLEY MARQUISIO DE LIMA, R\$ 1.367,60; SOLANGE RODRIGUES ALVES, R\$ 56,28; STAEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 17.112,74; SUELEN PATRICIO DE LIMA, R\$ 1.385,32; SUELEN POETA MARTINS, R\$ 1.507,11; SUELI HELENA SILVA SIMAO, R\$ 22.021,02; TAINARA DOURADO MARTINS, R\$ 194,88; TAIS MILINA FERNANDES, R\$ 332,08; TANARA MABEL WITT KENE, R\$ 2.328,79; TANISE CAVALHEIRO RAMIRES, R\$ 88,12; TARCISO TESCH DA SILVA, R\$ 3.240,26; TARIANE DA MAIA FORGIARINI, R\$ 162,20; TASSIA BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 12,20; TATIANE MORINELLI DE ASSIS, R\$ 968,02; TATIANE TERESINHA FAVARON DA SILVA, R\$ 71,00; THAIS CASTRO DE OLIVEIRA, R\$ 32,50; THAIS MARQUES LOEBLEIN, R\$ 131,97; THALES MIGUEL FAGUNDES, R\$ 31,53; THAMYRES ROSA SEIDLER, R\$ 221,13; TIAGO PINTO MACHADO, R\$ 193,47; TIELEN VIEIRA ANTUNES, R\$ 16,52; TULIO ALESSIO CAUDURO, R\$ 2.009,26; VALDEMIR DA SILVA GARCIA, R\$ 4.357,18; VALERIA SERPA ROSADO, R\$ 354,95; VALMIR ALVES MATIOLA, R\$ 5.310,79; VALTAMIRO BRASIL RODRIGUES, R\$ 1.406,23; VANDERLEA INACIO RICARDO, R\$ 1.415,57; VANDERLEI AFFONSO COSTA, R\$ 3.625,77; VANDERLEI DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 4.304,25; VANESSA FLORES DUTRA, R\$ 465,34; VANESSA LIDIANE ASSIS DE SOUZA, R\$ 641,90; VANESSA NERI FREITAS DE MEDEIROS, R\$ 102,87; VANESSA PADILHA MORAES, R\$ 3,77; VANESSA VIEGAS BAUMGARDT, R\$ 148,35; VANIA ESCOUTO SANHUDO, R\$ 151,82; VANIA MICHELE DE SOUZA ALEIXO, R\$ 1.586,69; VANILDA CORREIA DE ANDRADE, R\$ 0,00; VERA LUCIA DA SILVA, R\$ 992,19; VERA NILDA GOMES S ALMEIDA, R\$ 5.012,15; VERA REGINA DE CASTRO DA SILVA, R\$ 579,55; VILMA RAPOSO DE FREITAS, R\$ 1.463,44; VINICIUS DE SOUZA SCHUTZ, R\$ 141,59; VITOR JOSE KRENTZ MASLAK, R\$ 67.832,75; VITORINO ANTONIO CARMINATTI, R\$ 3.052,09; WILLIAM SOCHOSKI DA SILVA, R\$ 8.407,75; WILLIAN SOARES DOS ANJOS, R\$ 923,42.

RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE

II):

DIETRICH – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, R\$ 841.710,50; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I, R\$ 319.0000,00; LOREFAC SECURITIZADORA, R\$ 101.583,00.

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):

3 F COMERCIO EQUIP. PROT. IND. LTDA, R\$ 562,50; A&M COMERCIO E RECURSOS – CAPTAR, R\$ 44.979,79;



952
20

ABASTECEDORA DE COMBUST CACH LTDA, R\$ 7.172,00;
ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 213.347,00; AIR
TECH PCM COMPRESSORES LTDA, R\$ 6.046,96; AJUREM-D.
AMICO E ADV.ASSOC., R\$ 24.750,47; ALANO EXECUTIVO
HOTEL, R\$ 1.530,00; ALEXANDRE LEAL DE MOURA - ME, R\$
3.228,50; ALFALOG TRANSPORTES DE CARGAS, R\$ 7.440,00;
ALL TECH TOOLS DO BRASIL, R\$ 4.441,80; AM SUL
TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.800,00; ANDREAS CONSTANTINO
REICHOW S REPRES, R\$ 29.487,00; ANTINSECT DESINE
PRODUT.QUIM. LTDA, R\$ 17.629,56; ARATRENDS
TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.690,00; ARCINCO COM DE SIST
NITROGENIO LTDA, R\$ 1.031,46; ARSYSTEM FERRAMENTAS
E AUTOM LTDA, R\$ 621,77; ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DA DOORMANN, R\$ 62.000,00; ATHENA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 28.794,00; ATIVO SERVIÇOS
EMPRESARIAIS, R\$ 5.921,61; ATRIA LUB COMERCIO DE
LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 8.827,72; AUTOMA BRASIL
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, R\$ 4.881,24; BANCO BRADESCO
CONTA CORRENTE, R\$ 679.714,00; BANCO INDUSVAL
MULTISTOCK, R\$ 572.000,00; BANCO ITAU, R\$ 185.000,00;
BANCO ITAUCARD, R\$ 3.804,00; BANCO SAFRA, R\$ 332.000,00;
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 270.000,00; BANRISUL,
R\$ 900.000,00; BELSUL IND E COM MAT. PRIMAS LTDA, R\$
68.140,00; BEST TAPE INDUSTRIA DE FITAS LTDA, R\$ 1.535,12;
BG PONE UNIFORMES LTDA, R\$ 1.680,00; BORPLAST
BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, R\$ 4.909,00; BRADESCO
AUTO RE SEGUROS - SEGURO FABRICA, R\$ 22.688,57;
BRADESCO CARTOES, R\$ 20.204,00; BRASKEM S/A.,R\$
1.711.000,00; BRASKEM S/A., R\$ 498.000,00; BRINGER DO
BRASIL, R\$ 1.500,00; BRUSIMAQ BRUNIMENTO E USINAGEM
LTDA, R\$ 240,00; C F C TRANSPORTES LTDA, R\$ 6.300,00;
CELSO R. MOREIRA ME, R\$ 11.230,00; CENTRO CLÍNICO
GAUCHO LTDA, R\$ 25.000,00; CGL CASA DAS GAXETAS IND E
COM LTDA, R\$ 1.620,21; CLARO TELEFONIA S.A, R\$ 3.722,43;
CLEITON LUIZ SWIATOVY - ME, R\$ 432,00; CMT COMERCIO
MATERIAIS ELET. LTDA, R\$ 924,26; COIN - IND E COM DE
PLASTICOS LTDA, R\$ 4.069,80; COLOR BLESS QUIMICA
LTDA, R\$ 23.495,27; COMERCIAL ATOG LTDA, R\$ 1.095,00;
CORSAN, R\$ 6.762,10; CP FITAS ADESIVAS LTDA, R\$ 580,00;
CREATIVE COLORS, R\$ 16.048,92; CRISTAL MASTER IND
COMERC LTDA, R\$ 8.842,50; CTM IND E COM DE
EMBALAGENS LTDA, R\$ 24.733,00; CYBERSUL SOLUCOES
INFORMATICA LTDA, ?; DAX RESINAS LTDA., R\$ 439.000,00;
DECHOKY EQUIP E FERRAGEM LTDA, R\$ 314,55; DEL
MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$
251.084,91; DISMARINA TRANSPORTES ROD. LTDA, R\$
39.758,40; DISTR DE BEBIDAS TRES UNIDAS LTDA, R\$ 125,00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

DOORMANN ADM E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 5.940.000,00;
DOORMANN ADM E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 360.662,00;
DUGRAF COM E REPRES. MATERIAIS GRAFICOS. LTDA, R\$
8.972,78; EDICA-EDITORA CACHOEIRINHA LTDA, R\$ 2.500,00;
ELETRIC - MASTHER AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 1.700,00;
ELETROTEC CONSTRUCOES ELETRIC.LTDA, R\$ 902,19; EMEL
MATERIAIS ELETRICOS S/A, R\$ 193,32; EMPILHAR
MAQUINAS E PÇ LTDA, R\$ 6.070,00; ENSEL SERVICOS
TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, R\$ 27.619,27;
EQUIPAMENTOS E LOC. JUCELI LTDA, R\$ 4.600,00;
ESTINSUL EQUIP. PREV. INCENDIO LTDA, R\$ 412,00;
EXPEDITO IND. GRAFICA LTDA, R\$ 4.458,50; F. DE OLIVEIRA
PASTORINI, R\$ 600,00; FATI FERRAMENTAS LTDA, R\$ 672,85;
FERRAGEM SAO VICENTE-PAULO ROBERTO, R\$ 1.319,50;
FERRAMENTAS GERAIS COM.IMPORT., R\$ 4.637,64;
FILTRASUL COM. FILTROS ACESSOR LTDA, R\$ 72,00;
FISCHBORN TRANSPORTES LTDA, R\$ 450,00; FLUXSYS
AUTOMACAO COM. DE PECAS ME, R\$ 230,00; FULL QUALITY
IND E COM COMPONENTES, R\$ 99,68; FUNDO DE
INVESTIMENTOS R&G LP, R\$ 60.844,00; FUNDO DE
INVESTIMENTOS ASIA LP, R\$ 110.191,03; GAVEA
SECURITIZADORA, R\$ 506.679,39; GLOBAL SECURITIZADORA
S.A, R\$ 550.000,00; GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA, R\$
3.277,50; GOLDEN CALHAS FUNILARIA LTDA, R\$ 4.350,00;
HABIL INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA, R\$ 2.927,40;
HIDROQUIMICA IND.DE PROD.QUIM.LTDA, R\$ 1.580,00;
HIPERMETAL METAIS LTDA, R\$ 1.696,29; HUGO LUIZ
DOORMANN, R\$ 349.228,00; IDENTISUL SOLUCAO EM
IDENTIFICACAO, R\$ 445,00; ILSE VERA DOORMANN, R\$
1.182.000,00; IMPLASTIC COMERC.INTERNACIONAL LTDA, R\$
8.053,88; IND. RIOGRAND. ESTOPAS LACADOR LTDA, R\$
2.335,00; INDUSTRIAS ROMI S/A DISTRITO, R\$ 11.693,74;
INOVA COM DE EPIS HIGIE E LIMP LTDA, R\$ 4.224,98;
INVENTO DESIGN, R\$ 6.000,00; IPER COM DE EQUIP
INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 760,00; IST SISTEMAS LTDA, R\$
3.723,25; ITAMASTER IND.DE PIGM.PLASTICOS LT, R\$
5.981,09; JHB TRANSP E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 2.000,00; JOSE
LUIZ BERBEL EPP, R\$ 874,99; JOTTAE TRANSPORTES LTDA,
R\$ 17.977,00; KLABIN FABR.DE PAPEL E CELULOSE S/A, R\$
52.585,00; KREDITARE SECURITIZADORA S.A, R\$ 140.000,00
LABORATORIO ALAC LTDA, R\$ 5.117,00; LAKE
SECURITIZADORA, R\$ 107.000,00; LEGO FOMENTO
MERCANTIL, R\$ 377.000,00; LUDFOR ENERGIA LTDA, R\$
49.220,00; LUZ PUBLICIDADE SUL LTDA, R\$ 4.559,00;
MACCAFERRI, R\$ 10.923,69; MADEIREIRA SANLU LTDA., R\$
25.200,00; MAKENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$
1.390,00; MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LTDA, R\$



953
18

1.523,88; MANULI FITASA DO BRASIL S/A, R\$ 5.164,90; MARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 70.285,00; MARTINS, RILLO & ZAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, R\$ 68.200,00; MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA, R\$ 60.900,00; MESASUL COM. E IND. DE ALIMENTOS LT, R\$ 10.553,93; META COMPANY, R\$ 92.000,00; METAL RING VEDACOES LTDA, R\$ 1.216,88; METROLOGIA WG LTDA, R\$ 2.945,00; MINUANO INFORMATICA LTDA, R\$ 1.840,31; MM COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 316.566,00; MONIQUE CAUDURO DOORMANN, R\$ 65.000,00; MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA, R\$ 4.006,00; MULT TAPE FITAS E ABRASIVOS LTDA., R\$ 2.672,11; MULTI REPRESENTAÇÕES, R\$ 8.041,00; NEWPLASTIC EMBALAGENS PLAST LTDA, R\$ 279.119,00; NOVA PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 62.092,00; PACKAGE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 7.006,00; PADARIA E CONFEITARIA RAINHA LTDA, R\$ 1.000,00; PANVEL FARMACIAS LTDA, R\$ 505,40; PAULO ROBERTO PERUZZO E CIA LTDA, R\$ 198,00; PEM CONSULTORIA LTDA (MAZZA), R\$ 30.000,00; PERSONAL RH E ASSES. EMPRES. LTDA., R\$ 12.632,11; PLASTIC PLASTICOS LTDA, R\$ 3.435,39; PLASTICOR COM.DE PETROQUIMICOS LTDA, R\$ 27.661,25; PLASTICOS ITALIA LTDA, R\$ 62.056,00; PLASTIMAGEM IND E COM DE PLASTICOS, R\$ 111.342,00; PN USINAGEM DE PEÇAS LTDA, R\$ 9.260,96; PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA, R\$ 76.000,00; PREVISAO IND.COM. DE PRESILHAS LTDA, R\$ 3.898,00; PRO COMPONENTES, R\$ 582,18; PROTEFIX PROTECAO E FIXACAO, R\$ 6.780,00; PSA AUTOMACAO ELETRO ELETRON. LTDA, R\$ 780,00; QUIMISA S/A IND. COMERCIO, R\$ 256,50; R.H BELARDINELI, R\$ 130.000,00; RECOPLAST REC COMERC IMP E EXP LTDA, R\$ 19.642,12; REMUS REPRESENTAÇÕES COM LTDA - ME, R\$ 30.328,00; REPLAS COM DE TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 81.234,00; RESIVALE IND E COM DE RESIS. ELETRICAS LTDA, R\$ 352,80; RIO GRANDE ENERGIA AS, R\$ 121.655,54; ROBERTO SZUPSYNSKI COM. EPI LTDA, R\$ 1.264,90; RODOVIARIO MEGA, R\$ 12.400,00; RR DONNELLEY EDITORA GRAFICA LTDA, R\$ 979,20; SASIL COMLE IND.DE PETROQUIMIC LTD, R\$ 119.334,00; SAVIX, R\$ 37.624,00; SEGURA COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 1.401,42; SHV GAS BRASIL LTDA/CML GAS CACHOEI, R\$ 7.936,00; SONAI REPRESENTAÇÕES, R\$ 35.488,00; SPECIAL COLOR TINTA UV LTDA, R\$ 1.133,60; SULFRAN COIM MAT ELET ELETR. MERC, R\$ 1.798,00; SULGAS COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 1.417,00; TAIPA SECURITIZADORA, R\$ 353.000,00; TECELAGEM INDUCOR LTDA, R\$ 844,90; TECNOIL IND.PROD. P/MANUTENCAO LTDA, R\$ 447,00; TECNOLOG ENGEN REPRES TECNICAS LTDA, R\$ 269,70; TEGAPE QUIMICA LTDA, R\$ 509,35; TG PAR -



LUCAS GARCIA BARRETO, R\$ 539,16; TOPSUL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA, R\$ 530,10; TOREG TRANSPORTES, R\$ 4.800,00; TORNESUL TORNEARIA SUL LTDA, R\$ 115,00; TRANSPORTES PFEIFER LTDA, R\$ 81.108,00; VERA LUIZA KESTERKE, R\$ 332.000,00; VIDAL E VELOZ LTDA. - WALTER, R\$ 383,40; VIPTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, R\$ 1.350,00; WAGNER FRAGA DOS SANTOS- ME, R\$ 17.852,00; ZEPPELIN COML ALCOOL LTDA, R\$ 1.360,00.

RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV):

ALEXANDRE HOLZ - ME, R\$ 273,57; CLEBER TEIXEIRA CONEXOES, R\$ 1.156,00; IRMAOS VASCONCELOS, R\$ 16.800,00; JALE DISTRIBUIDORA PROD P/HIGIENE, R\$ 1.209,35; JOAO CARLOS MURATORE - ME, R\$ 102.457,00; LAURO JOSE DIEHL, R\$ 1.654,26; LUCIANO VANDERLEI DE MELO FERNANDES, R\$ 1.184,00; LUIS CARLOS DOS SANTOS MACHADO, R\$ 585,00; MAXTER TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTD, R\$ 165.360,00; MH GUEDES - ME, R\$ 5.176,02; PAULO JOECI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 49.203,42; RENAN MORAES FERREIRA-ME(MAQSERVICE), R\$ 358,00; ROSA MARIA DE ANDRADE, R\$ 698,25; SUSANE REGINA RIPPEL(LEDUR), R\$ 1.074,00; TRANSPORTES RESIDUOS IND ENTULHO LT, R\$ 1.716,00; VERA MARIA KUNDE, R\$ 450,00.
CACHOEIRINHA, 09 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: MAURO CESAR BITELLO MACHADO. JUÍZA: ROSÁLIA HUYER.

CERTIFICO e DOU FEI que

o Oficial Escrivão Mauro Cesar Bitello Machado, em 13 de 07 de 2015

O Escrivão: Mauro Cesar Bitello Machado
Oficial Escrivão
Matrícula 12413913

CERTIFICO e DOU FEI que
a Presidente do Juízo
Aplicada a Lei
em 25 FEV 2016
Rem Artur Gebcke
Escritório Judicial
Matrícula 12499710

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE CACHOEIRINHA - RS

Autos nº: 086/1.15.0004555-8

CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086

Requerente: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS

Interessado: CLARO S.A.

26 FEV 2016

29 FEV 2016

CLARO S.A., sucessora por incorporação de **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.** e respectivas filiais, sucessora por incorporação de **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A.** e respectivas filiais, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0735-35, estabelecida na Rua Silveiro, 1111, Menino Deus, CEP: 90850-000, Porto Alegre/RS, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, aduzir e requerer o seguinte:

Inicialmente, em razão da *Operação de Incorporação* das sociedade **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.786/0001-65, e da sociedade **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, pela empresa **CLARO S.A.**, aprovada em Assembleia Geral da Incorporadora na data de 18 de dezembro de 2014, importante informar, a este juízo, que passa a CLARO S.A. a suceder em todos os direitos e obrigações, das



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

4490321 - ACF ANCHIETA

RUA PADRE ANCHIETA 1926

PELOTAS - RS - 96015

CNPJ: 73500955000198 - IE: ISENTA

DATA: 24/02/2016 HORA: 14:22

OPERADOR 100 - FERNANDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0030

COMPROVANTE DO CLIENTE

005783421170R SEDEX SEDEX

DEST: 1 VARA CIVIL

CEP: 94940-190-CACHEIRINHA-RS

DIMENSÕES (cm): 2,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBITO (g): 59

PESO (g): 160

PREÇO: 17,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE

OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO

O VALOR DO OBJETO.

0061500045350

NOTAÇÕES:

TOTAL 1 11,30

VALOR A PAGAR 17,30

VALOR RECEBIDO 7,30

TÓCCO 0,00

WWW.CORREIOS.COM.BR

sociedades incorporadas, de acordo com os ditames do artigo 227, da Lei 6404/1976, artigo 43, do CPC, e artigo 1116, do CC/02.

Em decorrência disto, importante que Vossa Excelência conheça a incorporação societária e, neste contexto, **determine a adequação do polo processual para que conste, como parte do feito**, em lugar da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e/ou da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A., **a CLARO S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0735-35, estabelecida na Rua Silveiro, 1111, Menino Deus, CEP: 90850-000, Porto Alegre/RS)**, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela Incorporadora **CLARO S.A.**, procedendo-se com as anotações necessárias, nos autos e no Sistema de Informação Judicial Eletrônica, **requerendo que, para fins de cumprimento do inciso I, do artigo 39, do Código de Processo Civil, todas as notificações e intimações endereçadas para petionária sejam remetidas para o endereço acima fornecido.**

Para tanto, a petionaria requer a juntada aos autos dos seus Documentos Constitutivos, da referida Ata e Assembleia Geral Extraordinária, do Instrumento de Procuração e Substabelecimento de Mandato para os advogados do seu departamento jurídico interno, do Substabelecimento de Mandato para o advogado titular do escritório que presta serviços para a sociedade, bem como do Substabelecimento de Mandato para os demais advogados que lhe prestam serviço, **declarando o subscritor desta, sob as penas da Lei, de acordo com a inovação fixada ao inciso IV, do artigo 365, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06, que todos os documentos juntados (que não estão no original ou em cópias autenticadas) são rigorosamente idênticos aos originais.**

Ato seguinte, a petionaria **requer o cadastramento dos seus procuradores, requerendo, também, que todas as intimações dos atos processuais sejam procedidas exclusivamente em nome de MARIO LEÃO**


MARQUES (OAB/RS 75.461), sob pena de nulidade, eis que é este o advogado que representa o escritório que presta serviços para a sociedade peticionária neste Estado.

Pede deferimento.

Cachoeirinha, 23 de fevereiro de 2016.

P.p., José Henrique Cançado Gonçalves
OAB/MG 57.680

P.p., Silvia Milagres de Castro
OAB/MG 150.294


P.p., Mário Leão Marques
OAB/RS 75.461

57
20

CLARO S.A.
NIRE 35.300.146.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERENZSTEJN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. VAGNER ALVES LIRA, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. GLAUCIO SILVA, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. LEONARDO CABRAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Isaac Berenzstejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; (e) da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (f) dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; (g) da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e (j) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, com a seguinte redação: "A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A., situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo, aprovou e deliberou, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76,

Atenção: a presente cópia reproduzida conforme o original e não substitui o original, na parte de assinatura.

S. Paulo, 18 DE FEV 2015

00558870001

BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS

RECEBI

RECEBIMOS DA CLARO S.A. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 17:00 HORAS, EM SUA SEDE, A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 001/2014, E A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 001/2014, E A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 001/2014.

959
60

CLARO S.A.

NIRE 39.380.145.801
CNPJ/MF nº. 40.532.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação").

(f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

(g) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(h) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos externos termos dos Protocolos – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 – , consignando que:

(i) Consumadas as providências legais e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e a Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e

06 FAV. 2015
GIVIA
GIVIA
GIVIA

960

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;

- (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e
- (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

(i) Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.261.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais."

- (j) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos.
- (k) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma de seu Anexo I.

Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia – em especial os itens (a) e (b) acima – contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais da emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere o artigo 223, § 1º, da Lei das S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

8.º Piso, 05 FEV. 2015

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Estado Capital do Brasil - Avenida Itália, Laranjeiras - RJ
Rua São Carlos de Calçada - 140 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ



CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47


ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADRDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: (a) instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Justificação de Incorporação da Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berensztein, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. – Embrapar, representada por seu Diretor, José Martinez Formoso, e Controladora de Serviços de Telecomunicações, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

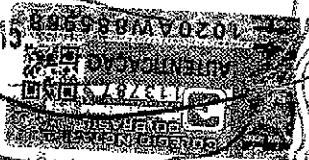
Confere com a original, lavrada em livro próprio.


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO

08 TABELIÃO DE NOTAS - SP
C. Paulo Roberto Farnes Filho - Tabelião
Rua Marconi, 164 - Fone: (011) 5182-0210
AUTENTICO e fielmente atesta o conteúdo transcrito e
qual a não opor-se a sua validade.

S. Paulo, 06 FEV 2015

Cartões Autômatos de Débito Pagador - São Paulo
Unidade Central de São Paulo - Agência São Paulo
Município Central de São Paulo - Tabelião Paulo Roberto Farnes Filho
SELAR DEZEMBRO DE 2014



962
b

CLARO S.A.
NIRE 35.308.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

OP TABELIÃO DE NOTAS - SP

Dr. Paulo Roberto Fortunato - Tabelião
Rua Marconi, 12A - Fone: 3854-6720/3257-6977

AUTENTICAÇÃO PRESENTADA EM 06/02/2015

S. Paulo, 06 FEB 2015



Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua do Comércio, 100 - São Paulo - SP - CEP: 01011-000
SITIO: 01011-000 - São Paulo - SP - CEP: 01011-000

962
8

CLARO S.A.
NIRE 35.360.145.801
CNPJ/MF nº. 46.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

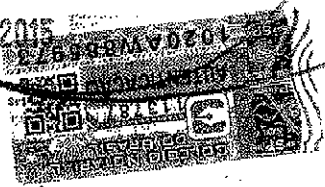
Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade para tratar destes ou dos demais assuntos que

Rua Marquês, 127 - Centro - CEP: 01073-020 - São Paulo - SP
AUTENTICO e presente. Não reproduzir conteúdo sem a
devida autorização da parte representada. Cláusula

S. Paulo,

06 FEV. 2015

Associação Brasileira de Peritos Agrônomo - ABPA
Associação Brasileira de Sociólogos - ABSOC
Associação Brasileira de Engenheiros - ABE
Associação Brasileira de Economistas - ABE



CLARO S.A.
NIRE 35.360.145.801
CNPJ/MP nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 08 (oito) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

00 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Sr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês, 124 - Fone: 3360-3377
AUTENTICO e por este ato, a representação ostensiva a ad-
quirida e não substituída, pela representação. Data: 18/12/2014

S. Paulo,

06 FEB 2015

8

Marcelo Antonio de Jesus Aguiar - Tabelião
Atuação: Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro
Inscrição: 14040 - Tabelião de Notas - RJ
SEDE REGULADORA FORT VENTURA - 01017-000



CLARO S.A.
NIRE 25.300.145.801
CNP/JMFP n.º 40.432.544/0061-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

S. Paulo,

06 FEV 2015

SELOS REQUERIDOS POR LEI Nº 11.141/2005



965
@

968
10

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.541/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

- I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;
- III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;
- IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;
- V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;
- VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;
- VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;
- VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;
- X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor;

Caro Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 154 - Fone: 3267-2722 - 3267-8577
AUTENTICO e assinado eletronicamente em conformidade com o art. 10º do Provimento nº 111/2013 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de validade de 180 dias.

S. Paulo, 06 FEV. 2015



Ministerio Público do Estado de São Paulo - Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01308-000
VIA DE SERVIÇOS À CLIENTELA - VAREJO TELEFÔNICO 11 3267-2722

7962

CLARO S.A.
NIRE 35.390.145.881
CNP/JMF nº. 40.432.544/0001-41

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;
- XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;
- XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;
- XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;
- XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;
- XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima;
- XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

TABELEIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes
Rua Marcondes, 124 - Fones: 3277-7122
AUTENTICO e presente cópia reprográfico com
igual à não autenticado, na parte referida.

S. Paulo, 06 FEV. 2015



Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo
Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo
Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo - Associação dos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo

969

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145/001
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao Diretor de Mercado de Atacado dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinaleda(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo.

Paulo Roberto Fernandes, Tabelião
Rua Mercant, 124 - Fone: (51) 3371-3172 - 3371-6577
AV. RIBUCCI 70 - preventivo de 10% de honorários conforme o tabelião e não aplicável ao caso para carterizada. Data: 06/02/2015

06 FEV. 2015

13

CLARO S.A.
NIRE 35.300.146.601
CNPJ/IME nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a partir de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

S. Paulo, 06 FEB. 2015

08858874000000
14
S. Paulo, 06 FEB. 2015
CLARO S.A.
NIRE 35.300.146.601
CNPJ/IME nº. 40.432.544/0001-47

9710

CLARO S.A.
NIRE 35.209.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.644/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

TABELIÃO DE NOTAS - SP

M. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Rio de Janeiro, 124 - Fone: 011-3723-2237-0477
AV. TANQUE O. de Almeida, 100 - Jd. Capelinha - CEP: 04716-000 - São Paulo - SP

06 FEV. 2015



Marco Antonio de Lima...
Mário Sérgio de Castro...
R. do...
São Paulo, SP

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 00.108.786/0001-65
NIRE Nº 35.300.177.240

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Verbo Divino nº 1356 – 1º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP.

PRESEÇA: Presentes à Assembleia os acionistas titulares de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento) do capital votante e 99,4% (noventa e nove, quatro por cento) dos detentores de ações preferenciais, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, ainda, (a) o Sr. Marcos Vinicius Bernardo, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (b) a Sra. Flávia Santos, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (c) o Sr. Edison Giraldo, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (d) o Sr. Herbert Suede, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A..

MESA DIRETORA: ROBERTO CATALÃO CARDOSO – Presidente, e FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES – Secretária.

CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edições de 18, 19 e 20 de novembro de 2014. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 319/99 e 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

ORDEM DO DIA: (a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) Deliberar sobre o “Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.” (c) Deliberar sobre a ratificação da escolha da Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A. e a APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação de bens e direitos da Claro S.A. e da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação de bens e direitos da Claro S.A. e da APSIS Consultoria Empresarial Ltda.

ESTABELEÇA O VALOR DE NOTAS
RUA VERBO DIVINO, 1356 - FONE: 3257-3782 - 05505-000
SANTO ANTONIO, SÃO PAULO - SP
SINAL A MIM ASSINADA, NA PARTE REVERSA DO DOCUMENTO

06 FEV 2015 15:00

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
RUA VERBO DIVINO, 1356 - FONE: 3257-3782 - 05505-000
SANTO ANTONIO, SÃO PAULO - SP
SINAL A MIM ASSINADA, NA PARTE REVERSA DO DOCUMENTO

973
2

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) Examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) Examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; e (f) Examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da operação acima, observado o disposto no item (e) acima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 17 de novembro de 2014, opinou favoravelmente sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", e de seus respectivos anexos, bem como sobre a submissão desta matéria à Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Foram apresentados, pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, protesto e voto contrário às matérias constantes dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Ordem do Dia da presente assembleia, conforme anexo.

1. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, aprovaram, por maioria, as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").

2. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seus anexos, o Anexo I à presente ata.

3. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, ratificaram, por maioria, (i) a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.5 83/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009, e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, assinado originalmente a partir apresentada, em parte reproduzida, pelo SA

474
@

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o n° 407.795, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., por seu valor contábil na Data-Base ("Laudo de Avaliação") e (ii) a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda, com sede na Rua da Assembleia, n° 35, 12° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

4. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos ao Protocolo e Justificação.

5. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos extamos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

(i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;

(ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0884 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie;

(iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;

(iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação, uma vez que não há planos para que a CLARO S.A. se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da Companhia, o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia

TABELIAO DE NOTAS - SP
O. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 114. Fones: 3257-3722-3257-6077
AUTENTICO a partir da cópia reproduzida conforme o original e em conformidade, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 06

06 FEB. 2015

3

Marcelo Antonio de Jesus - Tabelião
Suzana Campos dos Santos - Tabelião
Humberto Roberto de Souza - Tabelião
Walter de Paula - Tabelião



975
20

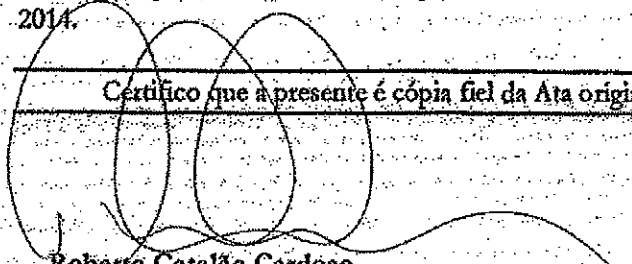
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

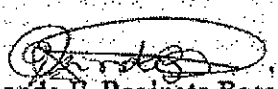
- (v) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao montante de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por ação, independente da classe ou espécie, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; e
- (vi) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

6. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, autorizaram, por maioria, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto no Protocolo e Justificação.

ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta e sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo - SP, 18 de dezembro de 2014.


Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


Roberto Catalão Cardoso
 Presidente


Fernanda F. Reginato Borges
 Secretária

08 TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3721 - 3257-6877
 AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

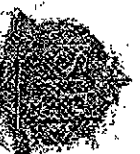
S. Paulo, 06 FEV. 2015



4

Sérgio Antônio de Jesus Aguiar - Mathias Teixeira
 Morges Conceição Soares - Renato Antônio Figueiredo -
 Humbert Carlos de Carvalho - Rafael Rick Prudente - Romanus
 SERVO REGULADOR POR VENDA - VALDA RECEBIDO R\$

976
20



Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX
Departamento Nacional de Registro de Empresas - DNRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL
* 20 DEZ 2014 *
PROTOCOLO

Sr. USUARIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR FEITADO NO
PRAZO DE SUCESSIVA DIA(S) SERÁ FRAGMENTADO.
NOME EM RESALTA
NÃO SERVICOS DE COMUNICAÇÃO SA

Atas (especificação do ato)
Incorporação - (Incorporação de Sot. Partid)

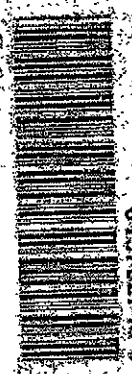


JUCESP PROTOCOLO
2.245.074/14-1



USO EXCLUSIVO DO JUCESP

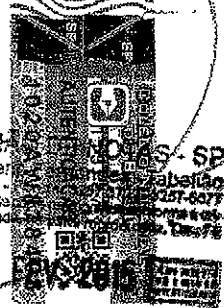
Controle Internet



015702749-0

06 TABELA
Paulo Roberto
R. Marconi, 124 -
AUTENTICO aprovado
cont. a nível processual

S. Paulo, 06



Repres. Assoc. de Jesus Aguiar - Mathias Eduardo Fereschini
Alcides Correia das Neves - Renato Micheli Figueiredo - Daniel Spagnol
Rafael Antonio de Jesus Aguiar - Rafael Micheli Figueiredo - Daniel Spagnol
FEIOS RELEVADOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2.75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

maior, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1007-B e no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.130 e no CPF/MF 706.964.204-06; JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.593 e no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.699 e no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.166 e no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; DANIELLA LEMES CORADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.614 e no CPF/MF sob o nº 786.666.861-20; ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.173-B e no CPF/MF sob o nº 041.085.997-48; THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.588 e no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; ANDERSON LUIS CANTARANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 178.977 e no CPF/MF sob o nº 161.383.148-08; LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.254 e no CPF/MF sob o nº 004.342.509-70; RODRIGO CESAR GONCALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.217 e no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.734 e no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89; ANDRESSA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.092 e no CPF/MF sob o nº 874.194.401-15; LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.585 e no CPF/MF sob o nº 042.509.402-25; ANNA LUCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.264 e no CPF/MF sob o nº 148.956.348-25; CARLA CARVALHO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.979 e no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.490 e no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.246 e no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.200 e no CPF/MF sob o nº CPF: 092.770.587-73; LISIANE MARQUES DA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.965 e no CPF/MF sob o nº 151.953.638-10; ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 71.759 e no CPF/MF sob o nº 885.800.757-34; VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.521 e no CPF/MF sob o nº 093.502.377-17; ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.918 e no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; CLOVIS NOVA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.784 e no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; ELOUISE CERQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.806 e no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.332 e no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; ISABELA RODRIGUES LEITE PARRA RIBEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1658-B e no CPF/MF sob o nº 014.924.667-60; PRISCILA RAGAZZI GALLEGO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.907 e no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; RAFAELA FERREIRA E SILVA SAFINI GAMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.498 e no CPF/MF sob o nº 078.548.717-44; LARINE ALVES CRONENBERGER SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 339.881, CPF nº 344.468.158-57; LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.749 e no CPF/MF sob o nº 080.636.797-09; MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.965 e no CPF/MF sob o nº 022.241.074-40; ANA CAROLINA DO GOIJO E SILVA

925
20

06 FEV 1988

BRASIL

SELO RECORRIDO POR VERBA VALOR RECORRIDO R\$

SELO RECORRIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SETÍMO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL, SP

Dr. Jorge Augusto Alvim, Escrivão Público



980

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO PARA VOTO: CARTÓRIO FEDERAL, CANTONAL, MUNICIPAL, QUANTAS VEZES O VOTANTE QUISER, INCLUSIVE EM HABITADO

brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 161.007 e no CPF/MF sob o n.º 104.348.847-23; FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG n.º 116.859 e CPF/MF sob o n.º 023.579.216-90; RENATO LOSINSKAS HACHUL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n.º 307.340 e no CPF/MF sob o n.º 323.465.268-60; EVELYN ROSA ARNAUT, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 125838 e no CPF/MF n.º 082.915.717-40; FLAVIA REGINA FIUZA LEAO, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/MG n.º 108.713, e no CPF/MF n.º 053.889.476-88; ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 82.581, e no CPF/MF sob o n.º 065.117.658-14; ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.851, e no CPF/MF sob o n.º 098.666.097-31; JOAO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 137.468 e no CPF/MF sob o n.º 095.995.867-35; BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 130.940 e no CPF/MF sob o n.º 094.730.487-85; LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.619 e no CPF/MF sob o n.º 073.344.847-03; LIELLE DE AZEVEDO GOUVEA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 91.821 e no CPF/MF sob o n.º 025.278.337-99; ANDRÉ SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.039 e no CPF/MF sob o n.º 013.419.097-19; MARIANE PACHECO DINIS, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 120.316 e no CPF/MF sob o n.º 083.133.067-61; GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 145.063 e no CPF/MF sob o n.º 092.179.077-58; ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 155.156 e no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18; JULIANA BRANDAO DA SILVA BOCALINI, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 299.914 e no CPF/MF sob o n.º 245.814.478-00; DEBORA BATISTA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 171.822-B e no CPF/MF sob o n.º 617.095.573-20; TATIANA ABRANCHES CORSETTI PURCINO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 291.942 e no CPF/MF sob o n.º 062.375.626-60; PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKLEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 193.052 e no CPF/MF sob o n.º 097.933.948-03; LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 102.060 e no CPF/MF sob o n.º 054.201.656-78; ANA ELA VIRIZ MOREIRA LINDOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 24.611 e OAB/SP sob o n.º 305.512-A, e no inscrita no CPF/MF sob o n.º 722.042.221-00; BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 302.735 e no CPF/MF sob o n.º 352.542.538-45; ROBERTO TOSHIO IRIKURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 236.184 e no CPF sob o n.º 286.622.518-03; ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 155.381 e no CPF/MF sob o n.º 614.137.551-00, todos com endereço comercial na sede da empresa outorgante; CAMILA CORREIA DANTAS, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 339.224, inscrita no CPF/MF sob n.º 379.499.408-67; CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 244.390, inscrita no CPF/MF sob n.º 220.695.438-97; VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 204.670, inscrita no CPF/MF sob n.º 213.429.638-06; TASSY MARA PALMA EPISCOPO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 238.721, inscrita no CPF/MF sob n.º 225.319.088-89; JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/DF sob n.º 41.477, inscrita no CPF/MF sob n.º 886.166.901-82, aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium" para (agindo em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, conforme deliberado pelo Conselho de Administração na Reunião realizada em 16 de agosto de 2012, cujas cópias autenticadas da ata, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob os n.º 384.261/12-7 e na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCODF - sob n.º 20120702606, que estão arquivadas neste tabelionato sob os n.ºs 20631 e 20632, pasta (223).



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 50692333 MV 0201
Fax: (11) 3124.5029 - São Paulo - Capital - SP

06 FEV 2015
Município de São Paulo - Estado de São Paulo
Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
Junta Comercial do Distrito Federal - JUCODF
Município de São Paulo - Estado de São Paulo
Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
Junta Comercial do Distrito Federal - JUCODF

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representar a outorgante no foro em geral e especiais, inclusive no Foro Trabalhista, em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do Código de Processo Civil, e em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar, acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas assistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. A exceção dos poderes do foro (ad-judicia) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados a prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto os poderes da cláusula "ad-judicia", os quais serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante. - De como assinou disse, deu fé. - Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, acena por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorga e assina, do que dou fé. - Encargamentos: R\$204,88; Estado: R\$58,24; IPESP: R\$43,14; L.EI 11.021/01: R\$2,04; Registro Civil: R\$10,78; Tribunal de Justiça: R\$10,78; Total: R\$329,86; Guia nº 07/2014. - Eu, PAULO CESAR ALEXO DA SILVA escrevente notarial a lavrei. - Eu, LUCIANO DE MARIA SCHMIDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2110, páginas 343/346, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHMIDT, Substituto, a conferi, subscrevi e assino em pública e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHMIDT
Substituto



TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mateus, 124 - Fones: 3257-5722 - 3257-0877
AUFINDO a presente cópia notarial conforme o original assinado em 07/07/2014, na parte retrocitada. Dou fé.



DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.006 e no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; EVELYN ROSA ARNAUT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 125838 e no CPF/MF nº 082.915.717-40; FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.122 e no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.014 e no CPF/MF sob o nº 139.273.978-06; FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.279 e no CPF/MF sob o nº 218.085.078-60; FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 116.859 e no CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.332 e no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 108.713 e no CPF/MF sob o nº 053.889.476-88; FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1007-B e no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.065 e no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; GUSTAVO DALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 112.424 e no CPF/MF sob o nº 043.035.287-57; ISABELLA MESQUITA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.958 e no CPF/MF sob o nº 806.339.607-30; ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1658-B e no CPF/MF sob o nº 014.924.667-60; JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.393 e no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; JOÃO LEAL DEIRÓ CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.468 e no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; JULIANA DE SOUZA VITAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.406 e no CPF/MF sob o nº 106.709.947-66; JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.477 e no CPF/MF sob o nº 886.166.901-82; KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.854 e no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.028 e no CPF/MF sob o nº 250.826.618-33; LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.066 e no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.819 e no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.821 e no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; LISIANE MARQUES DA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.965 e no CPF/MF sob o nº 151.955.638-10; LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.254 e no CPF/MF sob o nº 004.342.509-70; LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.747 e no CPF/MF sob o nº 080.636.797-09; LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.585 e no CPF/MF sob o nº 042.509.402-25; MARIA CLARA NAIRISMAGI ALVES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.127 e no CPF/MF sob o nº 351.970.978-33; MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.965 e no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10; MARIANA RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.879 e no CPF/MF sob o nº 337.943.688-78; MARIANE PACHECO DINIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.316 e no CPF/MF sob o nº 083.133.667-61; MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.510 e no CPF/MF sob o nº 295.230.208-11; NATÁLIA SALGUEIRO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.230 e no CPF/MF sob o nº 357.427.738-54; OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.119 e no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.052 e no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; PATRICK LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.643 e no CPF/MF sob o nº 120.912.117-45; PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.130 e no CPF/MF sob o nº 706.964.204-06; PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.490 e no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; PRISCILA RAGAZZI GALLEGÓ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.907 e no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; RAFAELA FERREIRA E SILVA SAFINI GAMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.498 e no CPF/MF sob o nº 078.648.717-44; RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; RENATO LOSINSKAS HACHUL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.340 e no CPF/MF sob o nº 323.465.268-60; RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.699 e no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; RODRIGO ANORADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.585 e no CPF/MF sob o nº 051.368.647-96; RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.217 e no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 71.759 e no CPF/MF sob o nº

983
D

TABELÃO DE NOTAS - SP
Rua Paulo Roberto Fernandes - Tabelaão
Vila Marquês, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6977
O presente é uma cópia reprográfica conferida e
qual a mini representado, não pode reproduzir.



06 FEV. 2015

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Ministério Público
Mônica Regina dos Santos - Ministério Público
Mônica Regina dos Santos - Ministério Público
SERVIÇOS DE COLEÇÃO PARCELAR - VALOR RECEBIDO R\$ 2,75



985

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 238.510 e no CPF/MF sob o n.º 295.230.208-11, nomeado bastante procuradora da **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Florida, nº 1970, e respectivas filiais, vem substabelecer, com reservas de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" a ela outorgados, ao advogado **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 57.680, com escritório na Av. Francisco Sales, 1792, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, para representá-lo perante qualquer **VARA CÍVEL** ou **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** do Território Nacional, podendo, para tanto, todos os atos praticar, inclusive acordar, transigir e substabelecer.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015

CLARO S.A.

MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ
OAB/SP 238.510

CPF/MF n.º 295.230.208-11

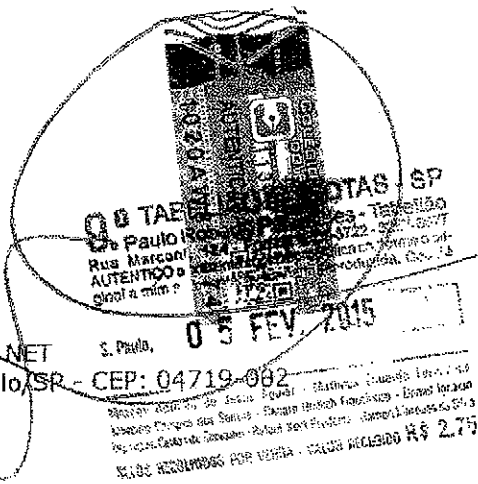
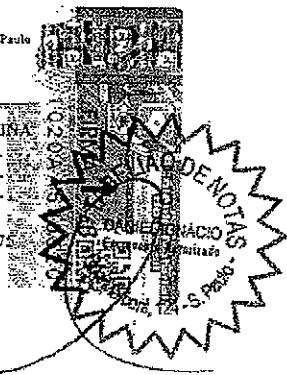


TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º andar - CEP 07047-800 - São Paulo
 Telefone: (11) 3742-2611 - Fax: (11) 2174-0853
 www.apostilamento.com.br

Reconheço a 1ª firma sem valor econômico por semelhança de **MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ**, do que dou fé.

Em test. da verdade, **DANIEL IGNACIO** - Tabelião Público
 São Paulo/Capital, 4 de fevereiro de 2015. Valor recebido R\$ 4,75
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



CLARO S/A | Departamento Jurídico | Filiais NET
 Rua Verbo Divino, nº 1.356 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - SP - CEP: 04719-082
www.claro.com.br

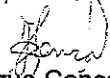
S. Paulo, 05 FEB. 2015
 Valor recebido R\$ 2,75

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680 e OAB/SE 855-A, nomeado bastante procurador da CLARO S.A., sucessora por incorporação NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, empresa com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.356, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.432.544/0835-06, e respectivas filiais vem substabelecer, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, os poderes da cláusula *ad judicium et extra* que lhe foi concedido no presente processo aos advogados (as) **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727; **PAULO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 8.915; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875; **ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 20.165; **MARCELO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 30.454; **FRANCINE VERIANA VIALTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 251.583; **RODRIGO AUGUSTO MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 272.749; **ELIZABETH ALINE PENNA RESTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 99.256; **VINÍCIUS CASTRO CAVALIERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.965; **MARLYTON SANTIAGO DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.724; **MARINA DE MAGALHÃES RODRIGUES COELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 21.069; **ANDRÉ LUIS MAGAGNIN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 49.804; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168; **THIAGO BORGES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 16.541; **RENATA MARIA DA SILVA NEVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 25.460; **ADRIANO D' ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 36.852; **MARCOS SOARES COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 31.125; **BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIÉ**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 239.836; **ALEX SANDER GUTIERRES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 320391; **ADRINA POUDEL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 101.260; **MARIO ALVES GARONCI**, brasileira, solteiro, estagiário, OAB/MG 43.577 – E, **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710; **SARA LORRANY DUTRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.794; **DANILO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 7.220; **CAMILLA FERREIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146.580; **KARINA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.063; **JULIA SANTOS SEVERO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/ES 20.757; **DELANNA CAVALCANTE FLORENTINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.967; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111; **EVELIN ASSUNÇÃO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.823; **GLEICILENE MICHELLE DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 148.132; **FERNANDA GOMES ALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.558; **MARCOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 39.741; **EDUARDO BARBOSA LIMA CANUTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AC 3.772 e OAB/GO 25.456; **MÁRIO LEÃO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 75.461; **ANA LUIZA FERREIRA MAIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 153.416; **SILVIA MILAGRES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.294; **MARCELA MOURA BORGES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.253; **MÁRCIO GOMES JORGES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 147.526; **ANA FLÁVIA BARBOSA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB/AL 10.195, OAB/MA 13.986-A; **TALITA SILVA VIANA SANT'ANA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RN 8.532; **DAIANA COSTA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.652; **AURORA ANDRESSA DE SOUZA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 7.542; **RENATA MAIA DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 151.974; **PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 12.937; **JOSÉ CÂMARA PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 8.263; **ADRIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 26.981; **TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 182.079; **ALDRIN SENE AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 242.722; **THIAGO CÉSAR CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 149.514; **NATÁLIA DIAS LEANDRO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 139.548; **FLAVIANA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 140.518; **HEMERSON BRITO MELZER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 175.998; **ADRIELLE FERREIRA GEBRIM**, brasileira, solteira, OAB/MG 152.036; **THAÍS PESSOA FAÚLA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.873; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241; **BRUNO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RJ 189.945-E; **ANDRÉ BARCELOS DE CARVALHO K'LABRÓ**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 156.319; **TICIANA SOUZA SILVA BRITO**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 16.963; **LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 19.333; **SHIRLEY FERREIRA DE ARAUJO CONCEICAO**, brasileira, casada, advogada, OAB/BA 42104; **LIZANDRA MARIANO BARRETO**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 305.050; **JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB/PR 53.760; **MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 249.537; **LETÍCIA CRUZ CERQUEIRA**, brasileira, solteira,

advogada, OAB/MG 155.323, **HELDER FELISBERTO CARDOSO**, brasileira, solteiro, advogado, OAB/MG 114.791, **FLÁVIA BARCELOS RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB/ES 21.574, **HENIO CESAR CORDEIRO DE OLIVIERA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL 11.563, **JOYCE VIEIRA LEMOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.891, **JEFFERSON MULLER DEL PIERO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 18.227, **PAMELA TÁILA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.561, **MICHELE CRISLEI GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.905, **JESSICA AGUILAR FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG 39.154-E; **LUIZ GUSTAVO LOPES PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 165.188, **CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG – 43.415 – E, **ELIS CRISTINA NOGUEIRA XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 155294; **JOÃO PAULO BOTO MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 8778; **PAULA AZEVEDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE 13054; **LUCIANA MIGUEL CAVALCANTE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146177, **SIMONE OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 32.476; **ADRIANE GONÇALVES DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 129.145, **BRUNELLE FREITAS BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 159.528, **ORLANDO VIGNOLI NETO**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/MG 40.609-E, **SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.711, **HEGON MARIO BALDUINO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 72.85, **LETICIA ZAMPIER MONTENEGRO SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.912, **FELIPE ALOMÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogada, OAB/MG 153.410, **MILENA SAMPAIO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PA 018.356, **CAROLINY ELIAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.917, **PRISCILLA SILVA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 40.283, **OLIVIA MARIA CORDEIRO REIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 160.940, **RENATA MARIA BORGES VILLAR DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 38.400, **MONALISA GERMANA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 165.198, **MARINA DOS ANJOS BRUNASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 369.953, **TASSIA TRAJANO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 370.628, **LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 178.974, com escritório na Rua Timbiras, nº 270, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte – MG, para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer grau e instância, podendo os ditos procuradores praticar todos os atos do processo, inclusive acordar, conciliar, contestar, transigir, receber, dar quitação, retirar e receber alvarás judiciais e/ou ofícios judiciais, firmar compromisso, entranhar e desentranhar documentos, assinar termos, enfim, todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste mandato, inclusive o poder de substabelecer este, em todo ou em parte, a um ou mais procuradores, com ou sem reserva de poderes, o que darei por firme e valioso.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.


José Henrique Cañçado Gonçalves
OAB/MG 57.680



Conclusão 088
115.000/155
- 8
Recuperação
de empresa

COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO
RUA RAMIRO-BARCELOS, Nº 104 - BAIRRO FLORESTA - CEP 90035-000 - PORTO ALEGRE - RS
FONE: (51) 3284-3000 - FAX: (51) 3284-3059 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: prt4.1grau.adm@mprt.gov.br

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016
Ofício nº 29950.2016

A Sua Excelência a Senhora
Lúcia Rechden Lobato Juíza de Direito
1ª Vara Cível de Cachoeirinha
Rua Manatá, 690 - CEP 94940-190

Assunto: NE 003408.2015.04.000/1 - 29

Senhora Juíza,

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho signatário, encaminha a Vossa Excelência cópia anexa da notícia de fato e do relatório de arquivamento dos autos da NF 003408.2015.04.000/1, para ciência.

Atenciosamente,

Philippe Gomes Jardim
PROCURADOR DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre
Av. Ramiro Barcelos, 104 - Floresta - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90035-000 - Fone (51) 3284-3000

NF 003408.2015.04.000/1

REPRESENTADO: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar denúncia em face da empresa DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS.

Por cisão, foi instaurada a Notícia de Fato nº 003678.2015.04.000/1 - 14, com os temas 9.9.1 (Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias) e 9.9.2 (Aviso Prévio), distribuída ao Ofício 14, por prevenção motivada pelo Inquérito Civil nº 002038.2015.04.000/3 (Despacho do Coordenador nº 173252.2015).

A este procedimento, restou a investigação da empresa em relação aos temas 9.14.2 (Atraso ou não ocorrência do Pagamento) e 9.17 (Outros Temas - realizar vendas sem emitir notas fiscais). Segundo a denúncia, a empresa não efetuou o pagamento de comissões devidas a representantes comerciais, por ocasião de seu desligamento, e realiza vendas sem a emissão de notas fiscais, com intuito de fraudar a recuperação judicial e prejudicar seus empregados.

A análise do teor da notícia de fato não conduz a outro caminho, senão ao do arquivamento. As irregularidades denunciadas não ocasionam a necessária repercussão social a demandar a atuação do Ministério Público do Trabalho.

A instauração de inquérito civil é faculdade conferida ao membro do Ministério Público e deverá ser exercida quando houver representação ou notícia da ocorrência de lesão a interesses difusos e coletivos referentes a direitos sociais indisponíveis ligados às relações de trabalho, o que não ocorre em casos como o exposto na presente denúncia.

É de fácil verificação que, pela natureza dos direitos envolvidos, os quais não se incluem entre as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho, no caso em tela não se revela imprescindível a nossa atuação. Aliás, tal posicionamento vai ao encontro do Precedente nº 17 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a seguir transcrito: **“VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS -**

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – DISCRICIONARIEDADE DO PROCURADOR OFICIANTE. Mantém-se, por despacho, arquivamento de Representação quando a repercussão social da lesão não for significativamente suficiente para caracterizar uma conduta com conseqüências que reclamem a atuação do Ministério Público do Trabalho em defesa de direitos individuais homogêneos. A atuação do Ministério Público deve ser orientada pela “conveniência social”. Ressalvados os casos de defesa judicial dos direitos e interesses de incapazes e população indígena”.

Ainda, quanto à denúncia de que a empresa realiza vendas sem emissão de notas fiscais com o intuito de fraudar o processo de recuperação judicial, trata-se de questão estranha ao âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, de modo que serão adotadas providências a fim de dar ciência da notícia aos órgãos competentes.

Desta forma, não há conduta genérica a caracterizar lesão coletiva a direitos sociais, ou mesmo direito individual indisponível a desafiar a atuação do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 127; 129, II, VI e IX da Constituição Federal e arts 1º; 2º; 5º, I; 7º, I; art. 84 II da Lei Complementar nº 75/93.

Não restam, assim, ao Ministério Público do Trabalho, providências a serem eventualmente tomadas no presente procedimento, quer quanto à continuidade da investigação, quer quanto ao ajuizamento de quaisquer medidas judiciais.

Com fulcro no art. 9º da Lei 7347/85, no Precedente nº 17 do CSMPT e no art. 10 da Resolução 69/07, do CSMPT, arquivo o presente procedimento.

Determino à secretaria:

- 1) Notifique-se o denunciante e a denunciada acerca do arquivamento da notícia de fato, com cópia da presente promoção;
- 2) Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da notícia de fato e da presente promoção de arquivamento, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto a possíveis irregularidades envolvendo a recuperação judicial da empresa;
- 3) Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, onde tramita o processo de recuperação judicial da empresa, com cópia da notícia de fato e da presente promoção de arquivamento, para ciência;
- 4) Remeta-se o expediente, no prazo legal de 03 dias, à Câmara de

990
0

Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para exame e deliberação, consoante o disposto no art. 10, §§1º e 2º da Resolução 69/07, do CSMPT, após ultrapassado o prazo de 10 dias para recurso administrativo, nos termos do art. 10-A da Resolução 69/07, acrescido pela Resolução 87/09, do CSMPT.

PORTO ALEGRE, 10 de fevereiro de 2016.

PHILIPPE GOMES JARDIM
PROCURADOR DO TRABALHO



NOTÍCIA DE FATO 003408.2015.04.000/1

1 Informações Básicas

1.1 Narração dos fatos

Direitos desrespeitados:

Carolina Vicente Bisognin, Analista do MPU lotada nesta PRT, relata os fatos em nome do denunciante.

O denunciante refere que trabalhou como representante comercial da Doormann S/A Embalagens Plásticas (em recuperação judicial) por aproximadamente 6 anos e que, por ocasião de seu desligamento, não lhe foram pagos os três últimos meses de comissão, aviso prévio, tampouco a indenização própria da categoria, o que totalizaria aproximadamente R\$ 180.000,000. Menciona que referida situação verificou-se com outros representantes comerciais, tendo a irregularidade se tornado um hábito da sua ex-empregadora. Afirma que a empresa realiza vendas sem emitir notas fiscais, fraudando, assim, a recuperação judicial e prejudicando empregados.

Período da ocorrência dos fatos:

Não informado

Local dos fatos:

Não informado

Número estimado de trabalhadores atingidos e seus nomes:

Não informado

Informações que você souber (nome, endereço, telefone, e-mail) sobre testemunhas dos fatos, para eventual contato:

Não informado

1.2 Informações complementares

Data da Denúncia:

20/11/2015 10:49:45

Fez denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de que seja realizada fiscalização na denunciada?:

Não.

Denunciante deseja manter identidade sob sigilo?:

Não.

Município em que ocorrem os fatos:

Cachoeirinha - RS

A denúncia envolve informações sigilosas (sobre pessoas ou fatos)?:

Não.

Você é empregado do denunciado?:

Sim.

Você é vítima dos fatos?:

Sim.

Há trabalhadores idosos prejudicados?:

Não.

Há exploração de trabalho de crianças ou adolescentes?:

Não.

Há trabalhadores com deficiência prejudicados?:

Não.

Autoriza receber informações a respeito das eventuais providências tomadas e ciência de arquivamento por e-mail?:

Sim.

992-98
8

2 Denunciados

2.1 Dados do Denunciado

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

CNPJ: 91.490.516/0001-17

Nome Fantasia:

Tipo da empresa: Matriz

**Número de
empregados:**

**Atividade
econômica:**

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Número: 550

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: Cachoeirinha

UF: RS

CEP:

**Ponto de
referência:** DISTRITO INDUSTRIAL

Como chegar:

DDD:

Telefone:

E-mail:

3 Denunciantes

3.1 Dados do Denunciante

Tipo de Pessoa: Física

Nome: MARCO AURÉLIO FERREIRA BARREIRO

CPF: 261.530.920-04

Endereço: RUA SÃO VICENTE

Número: 32

Complemento: APARTAMENTO 1002

Bairro: RIO BRANCO

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90.630-180

DDD: (51)

Telefone: 3333-1431

E-mail: MABI.BARREIRO@GMAIL.COM

Endereço IP: 10.4.6.71

CERTIFICO E DOU FÉ que desentronqui os
documentos de fls. 933-937

Em ___ de ___ de 201_.

Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 28982241



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS. 938
0

Proc. AG. Junt 01/04/13

Processo nº 086/1.15.0004555-8

RIO GRANDE ENERGIA S.A – RGE, autora, devidamente qualificada na ação em epígrafe, em tramitação neste Juízo e Vara, que contende com **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem, respeitosamente por seus procuradores signatários, **REQUERER** a juntada da procuração e substabelecimento em anexo,

Requer, outrossim, sejam todas as intimações deste processo feitas **exclusivamente** em nome da procuradora **Rosemari Hofmeister**, OAB/RS 37.509.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 30 de março de 2016.


P.p. Rosemari Hofmeister

OAB/RS 37.509

06 ABR 2016

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424080 - AGF BORGES DE MEDEIROS

SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ.....: 73484370000115 Tel.:-
Ins Est.: 1080176397

- RS

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 01/04/2016 Hora.....: 15:57:48
Caixa.....: 73164767 Matrícula..: 7803*****
Lancamento.: 077 Atendimento: 00072
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1114422256

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	17,30+
Valor do Porte(R\$)...	17,30	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,028	
Peso Tarifado.....:	0,028	
OBJETO.....:	DN599777729BR	

Num. Documento..: 08611500045558
N Processo:FORUM
Orgao Destino:

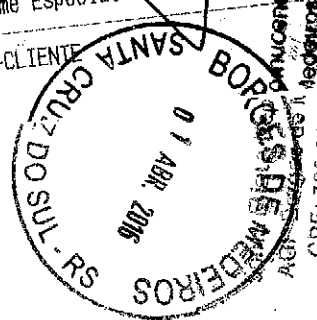
Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca segurr,
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 17,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6838/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop.30030100
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048


VIA-CLIENTE
SANTA CRUZ DO SUL - RS
AGF BORGES DE MEDEIROS
CPF: 760.397.110-53
SARA 7.4.03



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, com sede a Rua Mário de Boni, nº 1.902, Lot. Sanvitto, bairro Floresta, Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.439/0001-38, neste ato representada por seu DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09 e por seu DIRETOR ASSUNTOS REGULATÓRIOS, **HÉLIO PUTTINI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.321.849/SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.865.556-49, ambos com endereço comercial a Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o Sr. **Fábio Fernandes Medeiros**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 104.248/RJ, no CPF/MF sob nº 069.907.687-03 e portador do RG nº 10.671.259-9, Sr. **Gustavo Henrique Aguiar Sablewski**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 208.769/SP, no CPF/MF sob nº 285.123.398-02 e portador do RG nº 29.567.226-2, e Sr. **Valter Matta**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 96.865/SP, no CPF/MF sob nº 063.726.418-52 e portador do RG nº 04.121.394-3 e a Sra. **Ana Lia Martins dos Santos Bortagaray**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 54.837/RS, no CPF/MF sob nº 002.804.570-06 e portadora do RG nº 1071032104, todos com endereço comercial a Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, aos quais confere todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para o fim de defender os direitos e interesses da Outorgante no foro geral, tanto na Justiça Comum, Cível e Criminal, como na Federal e na Justiça do Trabalho, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante quaisquer Repartições Públicas e Instâncias Administrativas, em quaisquer processos, como autora, como ré ou simplesmente interessada, podendo interpor recursos, segui-los até final, requerendo tudo o que for de direito e praticando todos os atos do processo, independentemente de menção especial, podendo também transigir, desistir, receber e dar quitação, ajuizar Ação Rescisória e acompanhá-la até o final, aceitar, recusar ou propor conciliação, firmar compromissos, representar a outorgante em todos os atos do processo, inclusive para prestar depoimento pessoal na qualidade de prepostos dela, podendo confessar, tanto na Justiça Comum como na do Trabalho, além desses poderes, são conferidos poderes especiais para receber intimações, notificações e citações em nome da outorgante, nas ações contra esta movidas e para assinar carta de preposição, para os fins do artigo 843, §1º da CLT e artigo 9º, §4º da Lei 9099/95, bem como efetuar "notícia - crime" para instauração de inquéritos policiais envolvendo os interesses da Companhia, podendo substabelecer a presente procuração no todo ou em parte.

Campinas, 09 de setembro de 2015.


GUSTAVO ESTRELLA
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores


HÉLIO PUTTINI JUNIOR
Diretor Assuntos Regulatórios

Aparecida de

E.S.

3235-





1000
20

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **GUSTAVO HENRIQUE DE AGUIAR SABLEWSKI**, já qualificado na procuração anexa, **SUBSTABELECE** os poderes que lhe foram conferidos pela **RIO GRANDE DE ENERGIA S/A - RGE**, através da procuração "ad judícia", aos advogados **ROSEMARI HOFMEISTER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob no. 37.509, CPF 445.645.380-04, RG 1033768795, e-mail: rosemary@hofmeisteradvogados.com.br; **LURDES BEATRIS AGGENS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº. 70.518, CPF. 489.511.700-63, RG. 7042648878, e-mail lurdes@hofmeisteradvogados.com.br; **JAQUELINE PRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº, 53.217, CPF. 930.733.800-00; e-mail jaqueline@hofmeisteradvogados.com.br ; integrantes de **HOFMEISTER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/RS sob o número 4135, CNPJ/MF nº. 12.796.172/0001-00, com escritório na Rua Ernesto Alves, 620,3º. Andar, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - CEP 96810-060", outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judícia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para representá-la, em conjunto ou isoladamente, perante qualquer juízo ou Tribunal, podendo produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar quaisquer recursos, responder os eventualmente interpostos, receber intimações, assinar termos e declarações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação e/ou ao direito de recorrer, firmar compromisso, dar e receber quitações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **vedando-se, todavia, poderes para efetuar levantamento de valores.**

Campinas, 22 de outubro de 2015.

GUSTAVO HENRIQUE DE AGUIAR SABLEWSKI
Gerente Jurídico Estratégico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP: 94940190

Fone: 51-3470-2123

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Data: 31 de maio de 2016
Local: 1ª Vara Cível

OBJETO: procedi o encerramento do **PRIMEIRO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o **SEGUNDO** volume com o número de fis. 1002. Nada mais.

Maslova Werlang
Escrivã Designada

vmeirelles
62-170-086/2016/74913
51.2015.8.21.0086)

086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-¹